



Inclusão digital como política pública

Brasil e América do Sul em perspectiva



iris

Inclusão digital como política pública

Brasil e América do Sul em perspectiva

AUTORIA

Ana Bárbara Gomes
Felipe Duarte
Paloma Rocillo

CONSELHO CIENTÍFICO

Lucas Costa dos Anjos

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Felipe Duarte

DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO

Felipe Duarte

PRODUÇÃO EDITORIAL

Instituto de Referência em Internet e Sociedade

REVISÃO

Lucas Costa dos Anjos
Luíza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Gomes, Ana Bárbara
Inclusão digital como política pública [livro eletrônico] : Brasil e América do Sul em perspectiva / Ana Bárbara Gomes, Felipe Duarte, Paloma Rocillo. -- Belo Horizonte : Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2020.
1,30 Mb ; PDF

Bibliografia
ISBN 978-65-87416-00-7

1. Acesso à informação 2. Direitos fundamentais sociais 3. Inclusão digital - Política governamental - América do Sul 4. Inclusão digital - Política governamental - Brasil 5. Política pública (Direito) 6. Políticas sociais públicas I. Duarte, Felipe. II. Rocillo, Paloma. III. Título.

20-36630

CDD-303.4833

Índices para catálogo sistemático:

1. Inclusão digital como política pública : Aspectos sociais 303.4833

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

COMO CITAR EM ABNT

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Inclusão Digital como Política Pública: Brasil e América do Sul em perspectiva.** Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2A8Ix4p>>. Acesso em: dd mmm. AAAA.

iris

**INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE**

DIREÇÃO

Luíza Couto Chaves Brandão

VICE-DIREÇÃO

Odélio Porto Jr.

CONSELHEIROS CIENTÍFICOS

Fabício Bertini Pasquot Polido

Lucas Costa dos Anjos

MEMBROS

Ana Bárbara Gomes / Pesquisadora

Anna Célia Carvalho / Comunicação

Felipe Duarte / Comunicação

Gustavo Rodrigues / Pesquisador

Lahis Kurtz / Pesquisadora

Paloma Rocillo Rolim do Carmo / Pesquisadora

Pedro Vilela Resende Gonçalves / Co-fundador e pesquisador

Victor Barbieri Rodrigues Vieira / Pesquisador

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	<u>6</u>
1. INTRODUÇÃO	<u>10</u>
2. METODOLOGIA	<u>12</u>
3. Sobre política pública	<u>13</u>
3.1. O Estado frente às demandas sociais	<u>13</u>
3.2. Como o Estado responde demandas sociais?	<u>16</u>
3.3. Por que inclusão digital é questão de política?	<u>22</u>
4. Políticas públicas de Inclusão Digital no Brasil	<u>25</u>
4.1. Contexto brasileiro de inclusão digital: principais desafios e estatísticas	<u>25</u>
4.2. Políticas públicas: descrição e breve análise	<u>27</u>
4.3. Primeira fase: governo eletrônico e entrega de computadores	<u>27</u>
4.4. Segunda fase: inclusão digital no âmbito de infraestrutura e estímulos à aquisição de equipamentos informáticos	<u>30</u>
4.5. Terceira fase: fortalecimento da educação digital	<u>34</u>
4.6. Política de inclusão comunitária: estratégia contínua ao longo das fases	<u>35</u>
4.7. Acordos internacionais de promoção da inclusão digital	<u>36</u>
4.8. Políticas em andamento	<u>38</u>
4.9. Documentos analíticos sobre políticas públicas de inclusão digital no Brasil: Tribunal de Contas da União e Unesco	<u>46</u>
4.9.1. Tribunal de Contas da União - TCU	<u>46</u>
4.9.2. UNESCO	<u>51</u>
5. Políticas públicas de Inclusão Digital no Chile	<u>52</u>
5.1. Panorama atual	<u>52</u>
5.2. Políticas de inclusão digital do Chile	<u>53</u>
5.3. Propostas de políticas de inclusão digital	<u>58</u>
6. Políticas públicas de Inclusão digital no Uruguai	<u>58</u>
6.1. Panorama atual	<u>58</u>
6.2. Políticas de inclusão digital do Uruguai	<u>60</u>
6.3. Proposta de política de inclusão digital	<u>62</u>

7. As políticas públicas de inclusão digital na Argentina	<u>63</u>
7.1. Panorama atual	<u>63</u>
7.2. Políticas de inclusão digital da Argentina	<u>65</u>
7.3. Propostas de políticas de inclusão digital	<u>67</u>
8. Políticas públicas de inclusão digital em perspectiva: apontamentos sobre as políticas de inclusão comparadas	<u>68</u>
9. Entrevistas	<u>71</u>
9.1. Entrevista 1 - João Éder Furlan	<u>71</u>
9.2. Entrevista 2 - Flávia Lefèvre	<u>73</u>
9.3. Entrevista 3 - Wilson Diniz	<u>75</u>
10. Conclusões e recomendações	<u>81</u>
11. Anexos	<u>83</u>
12. Referências bibliográficas	<u>92</u>

SUMÁRIO EXECUTIVO



- O conceito mobilizado para o entendimento de Inclusão digital neste trabalho compreende não apenas a possibilidade de acesso, como também o desenvolvimento de habilidades para a apropriação e usufruto adequado da tecnologia. Os países estudados são os que apresentam nível de penetração de acesso à internet superior à média de 67,5% da população, segundo dados mais recentes da UIT. A sessão “sobre política pública” contextualiza o papel desempenhado pelo Estado e por instituições ao longo do tempo, no âmbito das garantias fundamentais de direitos, bem como o papel da política pública enquanto instrumento legislador.
- A inclusão digital se torna pauta de política pública na medida em que estar devidamente conectado se transforma em uma parte importante do acesso pleno à cidadania. Na atual fase do desenvolvimento tecnológico, promover a apropriação pelos cidadãos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) é corresponder a anseios populares garantidos na ordem constitucional há décadas.
- No Brasil, as primeiras iniciativas governamentais mais expressivas no campo da inclusão digital foram para distribuir infraestrutura, assim como políticas de incentivo fiscal para estimular a compra e venda de TICs no país. Essas políticas se estenderam ao longo do tempo e ainda hoje há esforços governamentais para conectar escolas e órgãos públicos, especialmente. Os telecentros - espaços comunitários de acesso à internet - foram importantes para a popularização do acesso à internet e têm como estratégia conectar o máximo de pessoas possível ao disponibilizar um espaço compartilhado. Assim como o Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC, que provê banda larga a entidades públicas.
- As informações sobre políticas em vigor no Brasil estão dispersas e de difícil acesso. O acompanhamento dos projetos de lei no Brasil também é dificultado pelos motores de busca do próprio governo, que dispõem de filtros pouco eficientes. Os relatórios de avaliação das políticas públicas brasileiras apontam para problemas de execução e falta de sincronia entre os planos, o que gera sobreposição de trabalhos. Muitas das políticas públicas são interrompidas ou não alcançam os resultados pretendidos.
- Apesar de muitas das ações serem voltadas para a expansão da banda larga no território nacional, a infraestrutura ainda é insuficiente e a sua ampliação é uma das metas do setor de telecomunicações nos próximos anos, bem como a expansão do serviço móvel. O aumento da conectividade, descompassado com o nível de letramento em TICs, indica negligência das políticas públicas de inclusão para questões de educação digital. Apesar disso, o letramento digital consta nas principais diretrizes institucionais do governo sobre o tema.
- Apesar de ser o país analisado com maior taxa de conectividade, o Chile ainda emprega esforços para a promoção de acesso à rede, especialmente para áreas

rurais e insulares. O Chile organiza suas ações a respeito do desenvolvimento das TICs e inclusão digital desde 1999, contando com o total de 5 agendas desde então. A agenda em vigor apresenta 60 medidas a serem realizadas pelo governo chileno, entre 2015-2020. As iniciativas se referem, principalmente, ao desenvolvimento do governo eletrônico (28 ações) e educação digital (13 ações). As intervenções governamentais chilenas de estímulo à inclusão digital destacam-se pela alta disponibilidade de informações sobre o conteúdo e resultados aferidos.

- O Uruguai desenvolve e elabora suas políticas de inclusão digital por meio da Agência para o Desenvolvimento do Governo da Gestão Eletrônica e da Sociedade da Informação e do Conhecimento (AGESIC)¹, responsável pela efetivação da Agenda Uruguai Digital. Entre os desafios a serem enfrentados pelo Uruguai, destaca-se a promoção da participação de idosos e pessoas com baixa escolaridade no ambiente virtual. A agenda 2020 tem como base: 1. políticas sociais e inclusão; 2. desenvolvimento econômico sustentável; 3. gestão governamental; e 4. governança para sociedade da informação. Entre as 48 ações da agenda, 9 buscam promover a inclusão digital em sua totalidade, incluindo melhoria de infraestrutura, alfabetização digital de jovens e idosos e profissionalização em TICs.
- Considerando os países selecionados para este estudo, a Argentina possui menor número de ações que estimulam a inclusão digital. As ações em desenvolvimento nesta temática estão compiladas no Plano Nacional de Inclusão Digital, que tem como objetivo reduzir as desigualdades digitais relacionadas ao acesso, uso e apropriação das TICs. Além disso, a Argentina possui o programa País Digital, que é majoritariamente relacionado à modernização da administração pública, mas também oferece espaços similares aos telecentros brasileiros e pontos de Wi-Fi. Entretanto, há pouca disponibilidade de informação para o acompanhamento das ações de cada plano e programa, em comparação ao que há no Chile, por exemplo.
- Ao final da publicação, apresentamos as conclusões de pesquisa que pretendem destacar as principais barreiras a serem superadas para a ampliação da inclusão digital no Brasil, com destaque para a falta de coordenação e continuidade entre as políticas públicas, ausência de percepção holística do processo de apropriação tecnológica, subutilização de recursos e instituições já existentes, dificuldades para análise das políticas e até mesmo compreensão dos procedimentos que as envolvem devido à falta de organização informacional.
- Por último, 3 especialistas no assunto, representantes da sociedade civil, da academia e do governo, foram entrevistados para apresentarem suas perspectivas sobre as questões suscitadas neste trabalho.

¹ Tradução livre de Agencia para el Desarrollo del Gobierno de Gestión Electrónica y la Sociedad de la Información y del Conocimiento



INCLUSÃO DIGITAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

Brasil e América do Sul
em perspectiva

1. Introdução

Segundo relatório da UIT¹, estimou-se que até o fim de 2019 mais de 50% da população mundial - cerca de 4,1 bilhões de pessoas - teriam acesso à internet. Essa estatística revela um salto para mais que o dobro de pessoas conectadas ao longo dos dez últimos anos, o que representa grande avanço no que diz respeito às possibilidades de acesso da população global às tecnologias de informação e comunicação (TICs). No entanto, em uma análise que considera a inclusão digital como parâmetro de pesquisa, essa estatística diz respeito apenas a um dos principais elementos que a compõem. Logo, a premissa que guia este trabalho é a de que estar conectado à internet não indica, necessariamente, que alguém está digitalmente incluído ou em processo de inclusão.

Para esta análise, o conceito de inclusão digital utilizado é o de Cristina Mori², que o apresenta como a coexistência de três principais fatores. O primeiro deles relaciona a inclusão digital à democratização do acesso às TICs, no âmbito de infraestrutura. O segundo diz respeito à alfabetização digital como outro aspecto fundamental da inclusão, uma vez que o entendimento de como funcionam as TICs e como elas podem ser utilizadas para cumprir tarefas é essencial. O terceiro, por sua vez, relaciona a inclusão digital à apropriação das tecnologias. Essa apropriação se manifesta não apenas pelo uso das TICs, mas também por meio de sua articulação para a expressão das pessoas, de suas subjetividades e de suas capacidades criativas³.

Nesse contexto, o fato de mais da metade da população mundial ter acesso à internet não pode ser interpretado como sinônimo de que 4,1 bilhões de pessoas são capazes de usar as ferramentas que as TICs oferecem. Também não se pode conduzir ao diagnóstico de que todas as pessoas, de forma equivalente, utilizam plenamente as tecnologias e delas se apropriam para exercício da cidadania e da expressão enquanto sujeitos sociais.

Quando voltamos nosso olhar aos países sul-americanos, a realidade desse primeiro aspecto, referente à conexão da população à internet, é diferente⁴. A média apresentada pela UIT em 2018 revela que 67,5% das populações dos países do continente americano têm acesso à internet. A porcentagem é superior à média global de 48,6% e também a de regiões como Estados Árabes (48,7%), Ásia e Pacífico (44,3%) e África (22,1%). Com base no mesmo relatório, também foi possível identificar a média de população com acesso à internet nos doze países que compõem a América do Sul: 59,3% - dado inferior à média que considera todo o continente.

1 INTERNATIONAL COMMUNICATIONS UNION. **Statistics**. Disponível em: <<https://bit.ly/2wWiuMo>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

2 MORI, Cristina. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**. SER Social, v. 13, n. 29, p.238-240, 7 mar. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2X29P5D>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

3 CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital - Volume I**. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

4 ITU. **Measuring the Information Society Report 2018** - Volume 1. ITU Publications: Geneva, p.14. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2X4nSaQ>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

Tabela 1 - Quadro comparativo de porcentagem

País	Média segundo UIT
Argentina	75,8%
Bolívia	43,8%
Brasil	67,5%
Chile	82,3%
Colômbia	62,3%
Equador	57,3%
Guiana	37,3%
Paraguai	61,1%
Peru	48,7%
Suriname	48,9%
Uruguai	68,3%
Venezuela	64,3%
América do Sul	59,8%

Fonte: Elaboração própria

Considerando esse cenário, neste trabalho buscamos analisar diferentes contextos nacionais de políticas públicas para promoção de inclusão digital, de forma a entender como acontecem os processos para promoção da inclusão digital, tanto no âmbito executivo, quanto no âmbito legislativo, em quatro países da América do Sul: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. Essas nações foram escolhidas por serem os quatro países da região com nível de penetração de internet superior à média de 67,5% da população. Além disso, o *The Inclusive Internet Index 2019*⁵ também aponta que esses quatro países lideram o ranking de disponibilidade de internet no continente. Isso engloba o tamanho da população conectada, a qualidade no uso de internet, os pontos de acesso à infraestrutura que permitem conexão e também acesso à eletricidade - indispensável para conexão à rede. Entre os Estados selecionados, o Chile apresenta a média de 82,3% de cidadãos usando a internet, seguido pela Argentina (75,8%), pelo Uruguai (68,3%) e pelo Brasil (67,5% - média da estatística nas Américas).

Levando-se em consideração a concepção de Mori sobre os três estágios da inclusão digital⁶ - acesso às TICs, alfabetização digital e apropriação das tecnologias - a hipótese considerada antes da realização da pesquisa a ser descrita nesta análise é a de que os países que já avançaram na promoção do acesso à internet estariam na fase de promover educação e empoderamento comunicacional⁷. Portanto, foi considerado que países vizinhos que estão acima ou no mesmo patamar que o

⁵ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **The Inclusive Internet Index 2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/2xNIjy7>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

⁶ MORI, Cristina. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**. SER Social, v. 13, n. 29, p.238-240, 7 mar. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2X29P5D>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

⁷ “Processo de comunicação em sociedade pelo qual as pessoas relacionam informações e conhecimentos de seus contextos sociais às tecnologias de comunicação disponíveis.” Ver: **EMPODERAMENTO comunicacional**. In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

Brasil em matéria de infraestrutura de rede seriam aqueles que teriam avançado em questões de políticas educacionais e apropriação de TICs. Dessa forma, esses países poderiam ser modelos e parâmetros para a construção de políticas brasileiras de inclusão digital no futuro.

Em linhas gerais, segundo o relatório *Measuring The Information Society*⁸, de 2018, que faz um panorama sobre o setor de telecomunicações em vários países, o Chile possui uma infraestrutura de conexão bem estabelecida, e atualmente tem buscado desenvolver programas para redução da brecha digital⁹ no país, principalmente no que diz respeito ao acesso à internet móvel. Por sua vez, a Argentina, com um mercado de conexão móvel competitivo, tem como principais desafios melhorar a velocidade de banda-larga, conexão em áreas remotas e também letramento digital. Quanto ao Uruguai, se observa um bom desenvolvimento em relação ao acesso às TICs e a programas de letramento digital. Há políticas de melhoria em áreas pontuais de infraestrutura e velocidade de conexão, além de estreitamento da relação entre os cidadãos, a internet e o governo. No Brasil, há um extenso mercado de telecomunicações, ainda em expansão, e planos de desenvolvimento da infraestrutura. De acordo com o relatório, o setor conta com uma concorrência considerável nas principais cidades do país e o cenário é marcado por grandes desigualdades no acesso à internet entre pessoas com maior e menor poder aquisitivo.

2. Metodologia

Para a execução deste estudo comparativo, foram inicialmente mapeadas as principais estatísticas referentes ao uso de internet pela população dos países da América do Sul. Realizado o levantamento de dados fornecidos pelo relatório de 2018 da UIT, foram selecionados os países da América Latina que possuíam uma porcentagem de cidadãos usuários da internet maior que a média do continente americano (67,5%). Após a seleção do Chile, da Argentina, do Uruguai e do Brasil, foram criados dois formulários para o mapeamento de ações no âmbito executivo e legislativo de cada país. É importante ressaltar que o mapeamento não representa todas as ações propostas em cada país, mas sim aquelas encontradas de acordo com as palavras-chave usadas na busca e que dizem respeito a ações do respectivo âmbito federal.

O mapeamento de ações executivas teve como objetivo averiguar áreas de atuação das políticas públicas nos países dentro de um ou mais dos quatro eixos principais: educação, infraestrutura, economia e governo eletrônico. Consideramos aspectos como: o ano de início da ação; o órgão de vinculação; se a política é isolada,

⁸ ITU. **Measuring the Information Society Report 2018** - Volume 2. ITU Publications: Geneva, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2X2w2R7>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁹ Ver: **BRECHA digital**. In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

ou se parte de um programa, ou agenda; e a fonte dos dados coletados - normalmente sites dos próprios governos ou secretarias de inclusão digital de cada país. A partir dos termos de pesquisa “governo eletrônico” e “inclusão digital”, nas línguas oficiais dos respectivos países, foi possível mapear as principais políticas públicas em andamento e aquelas planejadas para os próximos anos. Como resultado da pesquisa, além desse panorama, também foi possível identificar como alguns governos entendem o conceito de inclusão digital - concepção que guia os investimentos em políticas públicas. Ao todo, foram mapeadas 132 ações, com predominância de políticas públicas do Chile, que apresenta uma agenda digital mais robusta. Mais dados podem ser consultados no **anexo 2**.

O mapeamento de ações legislativas buscou identificar leis e projetos de lei de cada um dos países dentro de cinco categorias: direito, educação, infraestrutura, economia e governo eletrônico. A coleta de dados considerou uma ou mais categorias para cada ação de acordo com sua natureza, a data de início da lei ou do projeto, casa legislativa autora, situação (no caso dos projetos de lei), e ementa. A partir da busca por meio dos termos “internet” e “digital” nos portais legislativos de cada país, foram encontrados trinta e três ações - divididas entre Argentina e Chile - que revelam as principais pautas do poder judiciário desses países e suas atuais preocupações por meio dos projetos em tramitação. Durante o mapeamento também foram consideradas novas categorias de acordo com o surgimento de ações relevantes que diziam respeito a temas diferentes dos já categorizados.

Em relação ao Brasil, foi necessária a busca de políticas de inclusão digital a partir de uma perspectiva histórica por meio de documentos e sites dos programas governamentais, de auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) e de relatórios internacionais por instituições interessadas e de pesquisas nacionais sobre a conjuntura da internet no país. A apresentação dos resultados da pesquisa para o país foi dividida em fases de implementação cronológica.

Ao final da pesquisa, buscando agregar a perspectiva de diferentes atores engajados na pauta, foi solicitado um parecer, em forma de entrevista, a pessoas de referência no setor. Contamos com as colaborações do pesquisador João Éder, da advogada Flávia Lefèvre, e do diretor da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicação, Wilson Diniz. As perguntas refletem inquietações que nos ocorreram durante o processo de pesquisa.

3. Sobre política pública

3.1. O Estado frente às demandas sociais

Em concepção ampla, o Estado pode ser entendido como um grupo de indivíduos com interesses em comum dotados de poderes para efetivar tais pretensões¹⁰. Contudo, esse conceito é continuamente revisto e transformado ao longo da história. A concepção de Estado que vigora teve como ponto de inflexão

10 AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 2ª edição. São Paulo: Globo Livros, 2008.

a Paz de Vestfália¹¹, quando a soberania dos Estados - autoridade superior de autodeterminação e autogerência da nação - foi reconhecida entre os distintos líderes políticos, criando também o embrião do sistema internacional¹².

Entre as definições contemporâneas, destaca-se o conceito de Dalmo Dallari de que “Estado é uma ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”¹³. Essa definição inova ao classificar o Estado como ordem jurídica, delegando ao Direito, especialmente ao direito positivo¹⁴, função central na organização da sociedade. A juridicização das organizações políticas é frequentemente relacionada à emergência do Estado de Direito, fruto das revoluções burguesas do século XIX. Apenas após as lutas do século XIX, que reivindicaram limitação do poder dos líderes políticos por meio de regras criadas por grupos pertencentes ao Estado e com base em um processo previamente estabelecido, o Estado se subordina ao Direito, inaugurando o princípio da legalidade¹⁵. A figura do Estado-legislador é fortalecida e concretiza a paradigmática concepção de Montesquieu de que o “poder limita o poder”¹⁶.

Além disso, ao Estado é delegada e exigida a função de solucionar os conflitos latentes, surgindo a figura do Estado-juiz¹⁷. Considerando o aumento da função jurídica do Estado e sua submissão às previsões normativas, essa fase é concebida como a do Estado Liberal de Direito. Ela considera a inédita aproximação e submissão do Estado ao Direito, dentro da teoria das dimensões dos direitos fundamentais. Os processos e objetivos dessa fase se alinham a um formalismo supremo por garantirem a liberdade - especialmente a liberdade econômica e de propriedade - sem incluir uma igualdade material efetiva entre os cidadãos.

As principais críticas ao Estado Liberal de Direito dizem respeito à manutenção do domínio burguês dos meios de produção e, conseqüentemente, da riqueza em

11 Série de tratados de reconhecimento da soberania e centralização do poder político de cada Estado firmados após a Guerra dos Trinta Anos. COLOMBO, Silvana. Estado, soberania e poder: uma visão a partir da sociedade internacional. **Revista Argumentum Journal of Law**. Marília, v. 8, p. 97-114, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2oB0jI4>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

12 KALMO, Hent; SKINNER, Quentin. **Sovereignty in fragments: the past, present and future of a contested concept**. 1ª edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

13 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 1985.

14 Em contraposição direito natural, o direito positivo é aquele estabelecido a partir de um ato de vontade do ser humano ou de uma coletividade e dotado de formalidade procedimental. Ver mais em KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 3ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

15 Decorrente da teoria da separação de poderes, o princípio da legalidade restringe a atuação do Estado -que é efetivada por meio de seus representantes ou funcionários- apenas à execução da lei, ou seja, restringe o Estado a “funções meramente cognitivas, nunca volitivas”. Ver mais em DE ARAGÃO, Alexandre Santos. Princípio da legalidade e poder regulamentar no Estado contemporâneo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 225, p. 113, 2001.

16 SECONDAT, Charles-Louis de. “Barão de Montesquieu”. **Do espírito das leis**. 1ª edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

17 A estatização da produção jurídica tem relação direta com as revoltas burguesas europeias do século XVIII, que exigiam menos arbitrariedade e privilégios do rei, além de pautarem maior garantia e segurança nas relações privadas.

geral¹⁸. Com o aumento da população trabalhadora, principalmente dos operários de fábrica, reivindicações por direitos trabalhistas, previdenciários e sociais em geral emergiram. Nesse momento o Estado passou a ser crescentemente confrontado por demandas sociais e, ao respondê-las, categorizado como Estado Social de Direito¹⁹.

Nesse momento, a submissão do poder público às regras e processos legais é mantida e ampliada. Por essa razão, é por meio da elaboração normativa que governos introduzem direitos sociais ora exigidos como dever do Estado. Moraes apresenta alguns exemplos que demonstram como o Estado responde às exigências sociais por meio do direito:

Assim, a propriedade individual dos meios de produção dá lugar à sociedade por ações e a liberdade contratual é limitada, principalmente no que toca ao contrato de trabalho. [...] As leis aprovadas na Alemanha entre 1883 e 1889 podem ser consideradas a primeira intervenção orgânica do Estado em prol do proletariado, ao instituir um seguro obrigatório contra os infortúnios do trabalho²⁰.

É questionável o caráter autolimitante do Estado. Afinal, se a você fosse concedido o poder de se limitar, elaboraria normas que fossem contrárias a seus próprios interesses? Para evitar essa incoerência e concretizar a limitação do poder estatal, emerge o Estado Democrático de Direito. Nesse paradigma, os cidadãos são mais atuantes no processo decisório, seja por mecanismos de participação pública, seja por representação política, e essa atuação conjunta é condição que confere legitimidade à atividade política²¹. Esse paradigma, ainda vigente, resultou na percepção majoritária de um Estado garantista, responsável por exercer a vontade coletiva e por promover o bem-estar dos cidadãos.

Considerando a submissão do Estado à legalidade, foram adotados três blocos orgânicos para o pleno exercício de sua função social. Eles constituem os denominados Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, todos com autonomia própria e controle mútuo. A elaboração e implementação de direitos reivindicados pela sociedade está relacionada especialmente aos poderes legislativo e executivo. De acordo com critério formal objetivo de função do Estado formulado por Celso Antônio Bandeira de Melo, o poder legislativo é exercido quando o Estado elabora normas gerais, abstratas e inovadoras para que determinado direito requerido seja estabelecido como dever, seja dever do próprio Estado ou da sociedade civil. O poder executivo é aquele que operacionaliza os planos e obrigações que o

18 LUANA CARAN, Mirella; VERDUM CARDOSO FIGUEIRÓ, Rafael. Do Estado liberal ao Estado de direito social: uma redefinição de Estado a partir de Georges Gurvitch. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015. p. 5. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tzq7Q3>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

19 BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007

20 REGONINI, Gloria. Estado do Bem Estar. In: BOBBIO, Norberto et al. (Org.). **Dicionário de política**. Brasília: UNB, 1983.

21 HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

poder legislativo idealizou por meio das normas²². Nesse contexto, destaca-se que “governo” e “Estado” são estruturas diferentes.

O governo é composto por representantes eleitos ou designados (classificados como “agentes políticos”²³) que se ocupam em “gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, e de acordo com sua orientação ideológica, estabelece níveis maiores ou menores de intervenção”²⁴. O Estado é composto pelo governo, pelo exército e pelo funcionalismo público, este formado pelo conjunto técnico e burocrático que auxilia o governo. Por essa razão podem haver membros do governo em diferentes funções do Estado. Por exemplo, o Ministro da Educação, vinculado ao poder executivo, e um Deputado Federal, vinculado ao poder legislativo, são membros do governo, pois são responsáveis por tomadas de decisão e dirigentes da nação.

Ainda que a concepção das funções e deveres do Estado tenham se aproximado a uma perspectiva garantista, o que se aproxima da corrente política-ideológica denominada social-democracia, existem divergências ideológicas e teóricas sobre a efetiva finalidade do Estado²⁵. Diversos autores como Nolan e Pournelle elaboraram modelos gráficos para mapear as diferentes percepções dos sujeitos e instituições sobre o padrão ideal de vida privada e coletiva, o que inclui distintos entendimentos sobre o papel do Estado. Além da corrente social democrata, a qual corresponde a fase do Estado Democrático de Direito. A principal corrente política-ideológica que se contrapõe à social-democracia é o liberalismo, modelo cujas bases teóricas alteraram fortemente desde seus fundamentos originais e que defende uma limitação do agir estatal para a ascensão das liberdades individuais. Nesse sentido, o Estado atuaria para prover as condições mínimas para o desenvolvimento do ser humano, diminuindo, portanto, seu caráter assistencialista. Essa corrente se aproxima principalmente da primeira fase do Estado de Direito: o Estado Liberal de Direito.

3.2. Como o Estado responde demandas sociais?

O ramo das ciências políticas - com elementos da sociologia e economia - que tem como estudo as razões e procedimentos de escolha dos governantes é chamado de políticas públicas²⁶. A área de políticas públicas como campo de conhecimento tem como embrião estudos realizados na Europa que se desenvolveram em paralelo

²² DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo**. 1ª edição. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2003.

²³ GOVERNO FEDERAL. **Agentes públicos e agentes políticos**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tijsec>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

²⁴ ROCHA, Manoel. Estado e governo: diferenças práticas que interferem na pós-modernidade. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, Araraquara, n 2. v. 12. 2009. p. 140-145. Disponível em: <<https://bit.ly/2VGJ06h>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

²⁵ SANTOS, Fabiano. Convergências e Divergências entre liberalismo e social-democracia: novos termos de um velho debate. **Revista LIBERDADE e CIDADANIA**, Brasília, Ano I. n° 3. 2009. p. 5. Disponível em: <<https://bit.ly/2PJ96Su>>. Acesso em: 02 de mar 2020.

²⁶ SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tx9LaR>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

às teorias explicativas sobre o papel do Estado e do governo²⁷. Contudo, é nos Estados Unidos que a matéria entra como disciplina acadêmica e são construídas bases teóricas mais focadas na ação dos governos do que nas do Estado.

É importante destacar que a maioria dos teóricos não mais considera como embuída de pura racionalidade a tomada de decisões por governantes e percebe que, no centro das políticas públicas, estão também ideias e interesses difusos. Além disso, por mais que o principal foco do estudo em políticas públicas seja o governo, outras instâncias da sociedade são tão - e muitas vezes mais - engajadas nas políticas públicas quanto o próprio governo. Esse é um aspecto refletido no caso da inclusão digital no Brasil, a ser demonstrado nas seções seguintes²⁸.

No Brasil, o campo de políticas públicas cresce após o fim da ditadura militar. A democratização do país impactou a criação de mecanismos de participação social na formulação e implementação de políticas. Além disso, o endividamento externo provocado pela crise do nacional-desenvolvimentismo e estratégias econômicas do regime militar conduziu o governo a pautar políticas de ajuste fiscal. Em resposta a essas crises sócio-econômicas, a gestão pública começou a pautar a eficiência na utilização de recursos públicos e a ampliação da democracia participativa.

Duas características historicamente construídas do Estado contemporâneo são especialmente relevantes: submissão à legalidade e expressão da vontade popular. De acordo com elas, os problemas públicos e direitos sociais só podem ser pautados pelo Estado observando os procedimentos e normas estabelecidas. Por essa razão, os instrumentos institucionais que criam e procedimentalizam políticas públicas são instrumentos jurídicos. Assim, o governo atua apenas quando tem o dever de agir de acordo com “uma ordem mínima que possibilita uma disputa civilizada das riquezas políticas”. Ela é a Constituição, conforme Derani dispõe²⁹.

As políticas públicas de atuação ampla - incluindo diretrizes, metas temporais e objetivos da ação estatal - costumam ser chamadas de “planos”. Assim são os casos, no Brasil, do Plano Nacional de Educação³⁰ e do Plano Nacional de Cultura³¹. Sua

27 Idem.

28 Para distinguir políticas públicas (realizadas pelo governo por excelência), de ações que promovem direitos sociais realizadas por outros atores pode ser utilizado o termo “inovação social”, como apontam Albuquerque et al. Assim, quando instituições e políticas não atendem demandas vocalizadas, organizações, indivíduos e movimentos promovem ações que buscam sanar determinado problema social. Os problemas sanados pelas inovações sociais, por sua vez, costumam ser concretos, em âmbitos pontuais, e não se confundem com políticas públicas. Para que uma inovação social se torne ação de governo precisa “se tornar visível como solução de um problema público, isto é, atender a parâmetros que a tornem atraente dos pontos de vista técnico e político”. DOWBOR, Monika; CARLOS, Euzeneia; ALBUQUERQUE, Maria do Carmo. As origens movimentistas de políticas públicas: proposta analítica aplicada às áreas de criança e adolescente, direitos humanos e saúde. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 105, p. 47-80, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2PE6bKT>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

29 SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2PIXv5I>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

30 BRASIL, **Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q1vt5R>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

31 BRASIL, **Lei Nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências.

formulação cabe aos representantes do povo, logo, ao Poder Legislativo - no Brasil, ao Congresso Nacional no âmbito federal -, que disciplina as políticas em forma de leis. Conforme apontado por Maria Paula Bucci:

No sistema constitucional brasileiro, as políticas públicas mais comumente se expressam por meio de leis. Veja-se, a propósito, o artigo 165 da Constituição de 1988, que define os orçamentos públicos como instrumentos de fixação das “diretrizes, objetivos e metas”(§ 1º), além das “prioridades”(§ 2º) da administração pública. O mesmo artigo fala também em “planos e programas”, confirmando a multiplicidade de formas que podem assumir as políticas públicas³².

Frequentemente, é necessária a emissão de outros atos normativos para que o Poder Executivo, em sua função administrativa e operacional, efetive determinada política. Nesse sentido, elas se traduzem em “programas de ação”, como o Programa de Material Escolar³³ e o Programa Estadual de Desburocratização de Minas Gerais³⁴. Por essa razão, são constituídas formas infralegais como decretos, portarias e resoluções para assegurar a eficácia das leis previamente elaboradas.

Entre os diversos modelos de análise de políticas públicas, este trabalho se dedica ao ciclo das políticas públicas³⁵. A maior vantagem do modelo pautado no ciclo da política pública reside na segmentação por etapas envolvidas em sentido amplo, possibilitando a verificação das peculiaridades de cada uma, conforme apontam Baptista e Rezende³⁶.

A representação sequencial das políticas foi idealizada primeiramente por Laswell no final da década de 1950³⁷. A capacidade de proporcionar uma estrutura racional de análise das políticas fez com que o modelo de ciclo fosse amplamente

Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2xuXUTi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

32 BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: <<https://bit.ly/2PFY8x2>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

33 DISTRITO FEDERAL. **Lei N 6.273, de 19 de Fevereiro de 2019**. Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3cQgh5d>>. Acesso em 11 mar. 2020.

34 MINAS GERAIS. **Decreto N 47.776, de 04 de Dezembro de 2019**. Institui o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre Para Crescer - MLPC. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <<https://bit.ly/2U0dUnF>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

35 Outros modelos de análise de políticas públicas: LOWI, Theodore. Four systems of policy, politics, and choice. **Public Administration Review**, v. 32, p. 298-310, 1972; SOARES, Alessandra Guimarães; ALVES, Renan Prado. O Modelo de Coalizões de Defesa: uma análise de sua aplicação nos estudos brasileiros. In: **I Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas**. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/39IWDpN>>. Acesso em: 11 mar 2020.

36 DE FARIA BAPTISTA, Tatiana Vargas; DE REZENDE, Mônica. **Caminhos para a análise de políticas de saúde**. 1ª edição. Porto Alegre: Rede UNIDA, p. 221-272. 2015. Disponível em: <<https://go.aws/3cQkmX5>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

37 LASSWELL, Harold Dwight. **The decision process: Seven categories of functional analysis**. 1ª edição. Maryland: Bureau of Governmental Research, College of Business and Public Administration, 1956.

adotado por teóricos e agentes públicos. Contudo, é importante ressaltar que “a representação sequencial das políticas não deve ser utilizada de forma mecânica. É indispensável entender as políticas como um fluxo contínuo de decisões e procedimentos, para os quais é necessário encontrar um sentido”³⁸. Diversas críticas são direcionadas a esse modelo por não identificar o conjunto de causalidades que norteia o processo político e ser marcada pela perspectiva *top-down*^{39,40}. Contudo, este é o modelo de análise mais assertivo considerando os objetivos de compreender os modos da ação pública, demonstrar as continuidades e as rupturas, além de entender as regras específicas de funcionamento das políticas⁴¹.

John Kingdon⁴² refere-se ao primeiro estágio do ciclo como o reconhecimento de uma política como de relevância pública. Kingdon cunhou o termo “agenda” para se referir à lista de assuntos e problemas que concentram a atenção do governo. A inclusão de problemas sociais na agenda governamental seria o resultado de uma combinação de três fluxos independentes: o fluxo dos problemas, que compreende as condições sociais para despertar a necessidade de ação sobre um problema (indicadores, eventos, feedback de ações governamentais); fluxo de alternativas e soluções, que abarca as propostas elaboradas por especialistas e grupos de interesse; e o fluxo político, referente ao clima ou favorabilidade de uma mudança e às forças políticas organizadas dentro do governo. Quando esses fluxos convergem é aberta uma “janela de oportunidade”. Ela possibilita novos temas para a agenda governamental e a consequente formulação de políticas públicas.

O segundo momento do ciclo, a formulação da política, é compreendido como a fase de interação entre intenções e ações⁴³. Nessa fase, são delimitadas as metas a serem atingidas, os recursos a serem utilizados e o horizonte temporal da intervenção⁴⁴. É importante ressaltar que, na fase de formulação, os tomadores de decisões têm conhecimento limitado sobre o impacto efetivo das novas medidas propostas. Isso, porque faltam elementos concretos sobre a efetividade e aplicabilidade da política, que serão vislumbradas apenas na etapa seguinte, na implementação da política pública.

38 ARAÚJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Modelos de análise das políticas públicas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, n. 83, p. 11-35, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2PKtN0r>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

39 A perspectiva *top-down*, ou em português, perspectiva descendente, é aquela que orienta as teorias que defendem a implementação das políticas públicas partindo dos governantes que ocupam posições de alto escalão e formulam as políticas, até o funcionalismo público que desenvolve relação direta e cotidiana com os cidadãos beneficiários da política.

40 Idem.

41 Diferentemente do modelo de coligações de causa, por exemplo, cujo objetivo é a compreensão do sistema político e equilíbrio de poder que permeiam as políticas públicas. Para saber mais ver em SABATIER, Paul. The Advocacy Coalition Framework: revisions and relevance for Europe. **Journal of European Policy**, n 51. 1998. p. 98-130. Disponível em: <<https://bit.ly/2TqX1DD>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

42 KINGDON, John. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. New York: Harper Collins College Publishers, 1984.

43 Idem.

44 VIANA, L. A.; BAPTISTA, T. W. F. Análise de políticas de Saúde. In: GIOVANELLA, L. (Org.). **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2009. p. 65-105.

Quanto às teorias que descrevem e orientam a fase de implementação de políticas públicas, três gerações teóricas se destacam: teorias descendentes (*top-down*), ascendentes (*bottom-up*) e híbridas, conforme apontado na historiografia realizada por Pulzl e Treib. As teorias descendentes emergiram nos anos de 1970, nos Estados Unidos. Elas representam uma reação às preocupações sobre a efetividade das diversas reformas propostas pelo governo. Em síntese, concebem a implementação de políticas públicas como execução hierárquica de intenções políticas definidas por grupos centrais que se situam no topo da hierarquia. Na esteira dos teóricos que pautam o modelo descendente e que buscam mensurar a efetividade da implementação de políticas públicas destaca-se Sabatier e Mazmanian que elaboraram seis critérios de metrificação:

1. Objetividade, clareza e consistência da política;
2. Relação da política com uma teoria válida;
3. Processo de implementação estruturado adequadamente;
4. Comprometimento dos funcionários em implementar os objetivos da política;
5. Interesse dos grupos afetados e suporte de soberanias;
6. Manutenção do cenário socioeconômico, ou seja, continuidade da previsão orçamentária⁴⁵.

O modelo ascendente de implementação de políticas públicas confronta abruptamente as propostas anteriores, uma vez que se baseia no mapeamento reverso (em inglês, *backward mapping*). Nele, as políticas públicas são delimitadas a partir da análise de um problema específico sob a ótica dos indivíduos que convivem e atuam na resolução do problema. Essa concepção se baseia no entendimento de que os agentes políticos que habitam as casas legislativas e regulatórias não têm controle sobre as realidades locais para as quais a política foi formulada⁴⁶.

A abordagem de mapeamento reverso estabelece quatro princípios para o design de políticas públicas, de acordo com o Hubert Project⁴⁷, que envolvem:

1. Justa aplicação da política;
2. Acessibilidade dos serviços;
3. Pertinência contextual;
4. Disponibilidade de informação⁴⁸.

⁴⁵ Sabatier, P.A., and Mazmanian, D. (1980). A Framework of Analysis. **Policy Studies Journal**, 8, 538–60.

⁴⁶ HUBERT PROJECT. **Backward Mapping**. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2wKV5x0>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁴⁷ Hubert Project é uma organização estadunidense que elabora materiais educativos sobre assuntos públicos e governamentais. HUBERT PROJECT. **Home**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JMyB1J>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

⁴⁸ O primeiro princípio diz respeito à justa aplicação da política, o que envolve o direcionamento dos benefícios à circunstâncias em específico, por meio do estabelecimento de critérios de elegibilidade e distribuição dos benefícios para que atinjam os grupos almejados. O segundo princípio abrange a acessibilidade dos serviços, o que exige que a interface e modo de inscrição

A terceira geração dos pesquisadores da etapa de implementação de políticas públicas é chamada de híbrida. Essa corrente busca incorporar percepções do modelo ascendente e do descendente em seu campo teórico. Goggin, Bowman, Lester e O’Toole⁴⁹ são expoentes desse campo e, assim como os teóricos do modelo descendente, defendem que as políticas devem ser definidas por atores centrais e implementadas pelos burocratas no nível de rua⁵⁰. Por outro lado, resgatam bases do modelo ascendente por considerarem que os atores que implementam determinada política também são atores políticos com forte ingerência na efetividade e desenvoltura da política. Por isso, devem ser incluídos no processo de negociação com as autoridades centrais. Seguindo essa linha, Scharpf⁵¹ introduz o conceito de redes políticas, valorizando o processo de coordenação e colaboração entre os atores separados, mas mutuamente dependentes.

A última fase do ciclo da política pública é a avaliação. É importante destacar que, ainda que a fase de avaliação teoricamente seja considerada a final, durante todas as etapas anteriores do ciclo (chamadas de avaliação *ex ante*, ou diagnóstica) são aplicadas análises e estudos de impacto para direcionar e ampliar a racionalidade da tomada de decisão dos governantes. Dentro dos tipos de avaliação, destacam-se as avaliações por processo, entendidas por Draibe como aquelas que:

[...] buscam identificar os fatores facilitadores e os obstáculos que operam ao longo da implementação e que condicionam, positiva ou negativamente, o cumprimento das metas e objetivos. Tais fatores podem ser entendidos como condições institucionais e sociais dos resultados⁵².

As avaliações de resultado, por sua vez, pretendem compreender se as propostas cumpriram seus objetivos, bem como seu grau de cumprimento e de

do cidadão como beneficiários da política seja de fácil compreensão e acessível a todos usuários, incluindo pessoas com deficiência. O terceiro princípio refere-se à pertinência da política ante o contexto de seus receptores. Além disso, observa a necessidade de que os agentes responsáveis trabalhem em contato direto com a população impactada, tenham uma linguagem comum e compartilhem referências culturais. Por fim, informação de confiança deve ser disponibilizada para possibilitar e guiar tomadas de decisões racionais e eficientes. HUBERT PROJECT. **Backward Mapping**. Disponível em: <<https://bit.ly/2wKV5x0>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

49 GOGGIN, Malcom. **Implementation Theory and Practice**. 1ª edição. New York: Harper Collins, 1990.

50 “Burocratas no nível da rua” é o termo adjetivo utilizado no campo de estudos de gestão pública para se referir aos “trabalhadores do serviço público que interagem diretamente com os cidadãos no decurso dos seus trabalhos e que têm poder substancial na execução de seu trabalho.” LIPSKY, Michael. **Burocracia em nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. 1ª Edição. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tit6XW>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

51 SCHARPF, Fritz. Interorganizational Policy Studies: Issues, Concepts and Perspectives. In K. I. HANF, Kenneth; SCHARPF, Fritz. **Interorganizational Policy Making: Limits to Coordination and Central Control**. 1ª edição. Londres: Sage, 1978. p. 345–370.

52 DRAIBE, Sonia. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. DRAIBE, Sonia. et al (org). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. 1ª edição. São Paulo : IEE/PUC-SP, 2001. p.13-42.

qualidade, conforme Barros Silva et al⁵³.

Destaca-se que nem sempre as políticas públicas seguem as etapas supramencionadas que compõem o ciclo das políticas públicas. Por exemplo, muitas vezes uma alternativa é apresentada antes que o problema entre na agenda do governo⁵⁴. Contudo, assim como outros tantos modelos, a teoria do ciclo das políticas públicas é adotada como uma abstração que possibilita melhor compreensão da realidade.

3.3. Por que inclusão digital é questão de política pública?

É frequente a percepção de que inclusão digital é assunto de interesse e de responsabilidade de empresas de tecnologia. Devido à emergência da sociedade da informação⁵⁵ e do atual cenário de intensa digitalização e virtualização de relações fundamentais e cotidianas, contudo, a inclusão digital passou a ser associada à efetivação de direitos humanos⁵⁶.

Conforme tratado nas seções anteriores, o Estado se desenvolveu de tal forma que a realização de direitos sociais por meio da criação e estabelecimento de políticas públicas passou a ser uma de suas funções centrais. Políticas sociais como de saúde e de educação adentraram a agenda governamental há tempos e são a prática de deveres governamentais estabelecidos normativamente. Por exemplo, o art. 6º da Constituição Federal⁵⁷ estabelece diversos direitos sociais, como o direito à alimentação, ao transporte e à segurança. Posteriormente, esses direitos foram normatizados por leis, como é o caso da Lei nº 10.589/2012⁵⁸ do município de Belo Horizonte, que estabelece o conselho municipal nutricional como responsável por garantir a efetivação do direito à alimentação.

A previsão normativa da inclusão digital como política pública aconteceu em distintas fases entre os países. A França foi país pioneiro a considerar inclusão digital como questão de política pública ao definir, em 1970, uma política de

⁵³ SILVA, Pedro. et al. **Modelo de avaliação de programas sociais prioritários**. Disponível em: <<https://bit.ly/2V5Sl5G>> Acesso em: 08 abr. 2020.

⁵⁴ KINGDON, John. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. New York: Harper Collins College Publishers, 1984.

⁵⁵ CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital - Volume II**. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3cSL6pO>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁵⁶ ROSA, Fernanda Ribeiro. Digital inclusion as public policy: Disputes in the human rights field. **SUR-Int'l J. on Hum Rts.**, v. 18, p. 33, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2TJsLE4>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

⁵⁷ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁵⁸ BELO HORIZONTE. **Lei Nº 10.589, de 20 de Dezembro de 2012**. Dispõe sobre o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de Belo Horizonte - COMUSAN-BH. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <<https://bit.ly/33hJUis>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

computadorização da sociedade francesa⁵⁹. No Brasil, como apresentado na próxima seção, esse tipo de política começou com a distribuição e facilitação do acesso a equipamentos informáticos e a infraestrutura da rede por grupos economicamente vulneráveis, em meados dos anos 2000. Conforme apontado na análise de Rosa, as políticas iniciais do Brasil - e de outros países, como EUA e Escandinávia - são ações que presumem “que o referido bem ou serviço concerne a uma capacidade de todos, sendo necessário provê-lo apenas aos que não podem obtê-lo por seus próprios meios”⁶⁰. De forma diversa, estratégias como a francesa representam a atuação universal do Estado, por considerar “que um dado bem ou serviço é direito de todos, e, como tal, deve ser garantido pelo Estado a toda a população”⁶¹.

Esse cenário remete à história das reivindicações por direitos sociais no Brasil. Considerando o surgimento de uma sociedade marcada pela desigualdade socioeconômica e por regimes ditatoriais, as lutas brasileiras por direitos sociais no século XX influenciaram o conteúdo da Constituição de 1988 - a Constituição Cidadã. O texto constitucional abrange direitos para além dos direitos civis e políticos presentes na Constituição estadunidense, por exemplo. Conclui-se que os deveres estatais que podem se materializar por meio de políticas públicas são pautados na capacitação cognitiva das pessoas para que realizem, no mesmo ritmo das elites, suas necessidades e defesa de direitos⁶².

A extensão de deveres e funções estatais estipuladas pela Assembleia Constituinte exige que as políticas públicas elaboradas pelo governo e executadas pelo funcionalismo público em parceria com setor privado e sociedade civil promovam cidadania, poder de mercado, livre iniciativa, dignidade da pessoa e pluralismo, bem como todos direitos elencados já no primeiro artigo da Constituição⁶³. Partindo desses pressupostos, a inclusão digital, necessariamente, é pauta de políticas públicas. Isso, porque todos os propósitos associados à inclusão digital sistematizados por Mori⁶⁴ encontram fundamento no texto constitucional: inclusão digital como elemento de desenvolvimento econômico; solução de problemas sociais; ferramenta para desenvolvimento multidimensional do sujeito; e relacionada à garantia de cidadania.

Como elemento de desenvolvimento econômico, inserido no modo de

⁵⁹ SCHOFIELD, Hugh. **Minitel: the rise and fall of the France-wide web**. Disponível em: <<https://bbc.in/39Vi3zn>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

⁶⁰ ROSA, Fernanda Ribeiro. Digital inclusion as public policy: Disputes in the human rights field. **SUR-Int'l J. on Hum Rts.**, v. 18, p. 39, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2TJsLE4>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

⁶¹ Idem.

⁶² SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania**. HETKOWSKI, Tânia (Org.). Políticas públicas e inclusão digital. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 20-41.

⁶³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em :<<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁶⁴ MORI, Cristina. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**. SER Social, v. 13, n. 29, p.238-240, 7 mar. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2X29P5D>>. Acesso em 16 jan. 2020.

produção capitalista, a inclusão digital destaca-se pela necessária apropriação tecnológica do cidadão para sua participação na dinâmica econômica. Só no primeiro semestre de 2019, foram movimentados R\$32,1 bilhões em compras virtuais, de modo que lojistas que sabem utilizar a internet podem lucrar mais do que o lojista que não sabe⁶⁵. A dimensão econômica das grandes empresas de tecnologia representa a relevância dos modelos de negócio digitais. A Apple, por exemplo, tem uma receita anual maior do que o PIB inteiro de Portugal⁶⁶. A Netflix, que é uma única plataforma, tem lucro anual maior que o PIB da Macedônia⁶⁷. Isso significa que as empresas de tecnologia já estão no centro do mercado mundial, e no Brasil, em um contexto de altas taxas de desemprego, aqueles que não possuem domínio e especialização no uso de tecnologias e internet podem ficar fora do mercado.

Em relação à solução de problemas sociais, destaca-se a ampla utilização das TICs para universalização dos serviços públicos, como cursos à distância, pagamento de contas pela internet, agendamento de consultas médicas, entre outros. A distância (educacional ou infraestrutural) entre os cidadãos e as TICs significa, portanto, a negação de serviços disponibilizados pelo Estado. Consequentemente, essa distância implica na manutenção das dificuldades de acesso a tais serviços pela população.

Além disso, não utilizar a internet acarreta prejuízos de ordem cultural. Como um dos principais meios de comunicação da atualidade, a internet pode viabilizar a troca e produção de informações e entretenimento. Estar conectado às redes permite que o indivíduo esteja exposto a uma gama de conteúdos e informações que serão importantes para a sua formação pessoal e desenvolvimento de simbologias que identificam coletivos e formam culturas. Permitem, ainda, a realização de outros direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, como a manifestação de pensamento⁶⁸, o direito de associação⁶⁹ e a expressão da atividade artística⁷⁰.

Considerar inclusão digital como política pública não é delegar ao Estado função inovadora e pioneira. Na atual fase do desenvolvimento tecnológico, promover a apropriação dos cidadãos das Tecnologias da Informação e Comunicação é corresponder anseios populares garantidos na ordem constitucional há décadas.

65 INSTITUTO INFORMATION MANAGEMENT. **Varejo digital já movimenta mais de R\$32 bilhões em 2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q8ThEP>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

66 TRINDADE, Rodrigo. **Essas 7 empresas de tec têm receita anual maior do que PIB de alguns países**. Disponível em: <<https://bit.ly/38XTSQe>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

67 Idem.

68 art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

69 art. 5º, XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

70 art. 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

4. Políticas públicas de Inclusão Digital no Brasil

Nesta seção, realizamos um resgate temporal sobre as políticas públicas de inclusão digital no Brasil do governo federal. Considerando o modelo de análise da política pública em ciclos⁷¹, nosso interesse é investigar quando essa pauta adentrou a agenda governamental e quais foram as principais políticas formuladas e implementadas nessa matéria, considerando suas justificativas, design e metas.

4.1. Contexto brasileiro de inclusão digital: principais desafios e estatísticas

Dados disponibilizados pelo Cetic.br em 2018⁷² demonstram que a maior parte das escolas contam com alguma máquina conectada à internet, enquanto que nos domicílios a lacuna de conectividade é mais expressiva. De acordo com as pesquisas, 97% das escolas localizadas na zona urbana têm acesso a internet. Na zona rural, por sua vez, 37% das unidades contam com instalação de computador conectado à internet⁷³. Cabe ressaltar, no entanto, que as taxas de conectividade nas escolas não implica estrutura adequada e disponível para o uso de alunos e professores. Na verdade, significa, simplesmente, que em toda a escola há pelo menos um computador conectado à rede, que pode servir unicamente para funções administrativas, por exemplo. Ao analisarmos um indicador mais categórico, que separa o acesso nas escolas urbanas por local de disponibilidade da internet, observamos que somente 58% das unidades educacionais dispõem de laboratório de informática, 62% têm acesso à internet na sala de aula e 51% tem conectividade na biblioteca⁷⁴. Por sua vez, quando analisamos as unidades residenciais, cerca de 67% dos domicílios brasileiros contam com acesso à internet⁷⁵. Observa-se, ainda, uma notável desigualdade geográfica, visto que a região Sudeste apresenta a maior média, 73%, e a Nordeste a menor, 57%.

Entre os desafios para a popularização do acesso à banda larga nos domicílios, há o alto custo comparado à realidade de muitas famílias brasileiras. Segundo a pesquisa apresentada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2010, o gasto com internet banda larga para os brasileiros em 2009 representava 4,5% da renda per capita, enquanto que, para países desenvolvidos, esse gasto era, em média, 0,5%. Na ocasião, o instituto de pesquisa defendeu que somente a baixa dos impostos sobre o setor não seria suficiente para superar a desigualdade no acesso.

71 Descrições e justificativas para a adoção desse referencial teórico pode ser encontradas na seção “Metodologia”.

72 CETIC.br. **TIC Educação - 2018**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bF0btM>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

73 CETIC.br. **TIC Educação - 2018**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bF0btM>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

74 CETIC.br. **Portal de dados**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jw2CCP>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

75 CETIC.br. **TIC Domicílios 2018**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aDBQEZ>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

Assim, recomendou uma ação coordenada do governo para incentivar e subsidiar o alcance da internet banda larga a áreas remotas e a populações desfavorecidas⁷⁶. De lá para cá, esse cenário parece ter se modificado de forma desigual entre os setores da sociedade. No relatório produzido pela Unesco sobre o desenvolvimento da internet no Brasil, é apresentado que o custo da internet em bairros ricos da cidade de São Paulo custa cerca de 2,25% da RNB (renda nacional bruta) per capita mensal por 5MB. Em outros bairros, há oferta de 2MB por 1,5% da RNB per capita mensal. Ao mesmo tempo, na cidade de Manaus e em outros municípios da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, 2MB de internet custam 4,4% da RNB per capita mensal⁷⁷. Assim, observa-se que a disponibilidade da internet a preços acessíveis acompanha e reflete a desigualdade socioeconômica e geográfica característica da realidade social brasileira. A concentração de renda em determinadas regiões do país favorece o interesse dos prestadores de serviço em oferecer internet de qualidade, investindo em infraestrutura e garantindo maior estabilidade. Para grandes centros urbanos e bairros de classes mais altas há maior oferta de serviços, de diferentes provedores, permitindo que o consumidor usufrua de uma internet mais rápida e por um preço mais barato, enquanto que em bairros de baixa renda há uma oferta limitada, com poucas opções de serviço e preço consideravelmente mais elevado.

De acordo com as últimas pesquisas do Cetic.br, o aumento da conectividade brasileira, sobretudo para as classes mais baixas, tem ocorrido em grande parte devido à popularização dos celulares smartphones e da rede móvel, já que 93% dos domicílios brasileiros possuem um celular. A predileção pelo aparelho móvel pode ocorrer pelo custo reduzido dos equipamentos e dos pacotes de dados, bem como em razão da mobilidade e praticidade proporcionadas pelos aparelhos⁷⁸. No entanto, é importante considerar que o acesso à rede móvel pelo celular não pode ser entendido de imediato como uma apropriação da tecnologia, tampouco pode ser interpretado como um sinal de que esses cidadãos tenham o domínio e façam uso pleno da rede. Além disso, o aumento no número de celulares e do acesso à rede móvel pode se relacionar de forma mais imediata ao estímulo e suporte às empresas de telecomunicação e às políticas de inclusão pelo consumo, que fizeram com que a aquisição de smartphones fosse possível para uma grande massa da população. Esse é um aspecto desafiador para a inclusão digital. Em consulta para relatório da UNESCO, entidades dedicadas à proteção dos consumidores, como IDEC e PROTESTE, apontaram que o preço da internet móvel é um problema que gera desigualdade no uso e acesso da rede. Isso porque o acesso pela internet por meio de dispositivos móveis é limitado e os planos de internet populares no mercado, acessíveis à maior parte dos usuários, não permitem o uso de todos os recursos da

76 IPEA. **Análise e recomendações para as políticas públicas de massificação de acesso à internet em banda larga**. Disponível em: <<https://bit.ly/32WrtbW>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

77 UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/38qNwZr>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

78 CETIC.BR. **TIC domicílios: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros**. Disponível em: <<https://bit.ly/2R6EfQp>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

rede pelo consumidor⁷⁹.

4.2. Políticas públicas: descrição e breve análise

O acesso à informação para compreensão do cenário brasileiro de políticas é dificultado pela falta de clareza e dispersão das informações, o que compromete a realização de avaliações diagnósticas ou de resultado. As políticas públicas brasileiras sobre inclusão se apresentam um tanto quanto descentralizadas, não havendo um plano nacional que agrupe as iniciativas de promoção do direito à inclusão digital. Em sua maioria, as políticas parecem se relacionar de forma mais evidente ao desenvolvimento do setor de telecomunicações, ou seja, à infraestrutura da rede. Da mesma forma, há uma escassez de trabalhos acadêmicos realizados sobre o assunto, especialmente nos últimos anos.

Por razões didáticas, as políticas públicas de inclusão digital implementadas pelo governo brasileiro foram divididas em fases de implementação segundo critérios cronológicos e com destaque para as principais políticas implementadas a época.

4.3. Primeira fase: governo eletrônico e entrega de computadores

A inclusão digital começa a entrar na agenda governamental brasileira no final do século XX consoante à tendência mundial em direção à inserção da população na sociedade da informação. O país também se posiciona como parte interessada em desenvolver o setor de telecomunicações e em levar a todo o território nacional a infraestrutura necessária para implementar os primeiros passos da inclusão digital no país.

Com o crescimento do uso da internet ao redor do mundo, demandas relativas ao gerenciamento da rede e operacionalização do acesso começaram a ser pautadas no Brasil. Em maio de 1995, a Portaria Interministerial nº 147⁸⁰ cria o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) com objetivo de garantir a qualidade do serviço de internet. A composição do CGI.br iniciou com 9 conselheiros e variou consideravelmente ao longo do tempo, sendo que sua organização atual conta com 21 conselheiros e foi atribuída pelo Decreto nº 4.829/2003⁸¹, que também ampliou o escopo de atuação do CGI.br, delegando funções de estímulo à pesquisa científica e estabelecimento de diretrizes não apenas referentes ao funcionamento da internet, mas também ao seu uso no Brasil. As decisões do CGI.br são amplamente divulgadas

⁷⁹ UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/38qNwZr>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁸⁰ BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 147, de 31 de maio de 1995**. Cria o Comitê Gestor da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3ddH4IZ>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

⁸¹ BRASIL. **Decreto Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003**. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dhFvKe>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

por meio das atas de reunião⁸² e das publicações de pesquisas e estudos elaborados ou financiados pelo Comitê⁸³.

Ainda que o modelo multissetorial do CGI.br seja um avanço em termos de governança da internet no Brasil⁸⁴, percebe-se uma falta de intercâmbio entre as políticas públicas de inclusão digital formuladas pelo governo e o Comitê, órgão consultivo e deliberativo por excelência em assuntos de usos da internet. Ao longa das pesquisas realizadas para elaboração deste estudo, foram encontradas apenas 2 políticas que mencionam o Comitê Gestor da Internet no Brasil como partícipe da formulação e elaboração de políticas. Visto que o CGI.br, em seu conselho, possui representantes de toda sociedade, e desenvolve diversas pesquisas técnicas e sociais, análises de dados e eventos sobre uso e desenvolvimento da internet, a falta de diálogo entre formuladores de políticas e o Comitê representa subutilização de importante ator provido de informações e representatividade dos afetados pelas políticas de inclusão digital.

O ProInfo foi uma das primeiras políticas brasileiras universais de inclusão digital. O primeiro instrumento de instituição do Programa, em 1997, foi a Portaria nº 522⁸⁵, que direcionava ações do programa às escolas de ensino fundamental e médio. Atualmente, o Proinfo tem como base jurídica o Decreto nº 6.300/2007⁸⁶, sob o nome Programa Nacional de Tecnologia Educacional, e se destina às escolas públicas de ensino básico. O programa tem como objetivo final o estímulo ao uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação. Para o cumprimento dessa disposição, o MEC disponibiliza conteúdo educacional para ser utilizado por professores e também distribui computadores para a montagem de laboratórios de informática nas escolas, mediante requisição. Martins e Flores realizaram uma revisão de bibliografia com objetivo de verificar a efetividade do Programa⁸⁷. As pesquisadoras concluíram que, após 18 anos de implementação, o programa ainda não havia atingido seus objetivos, principalmente por:

1. falta de manutenção dos equipamentos;
2. necessidade de suporte técnico e pedagógico ao uso dos computadores; e

82 COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Reuniões CGI.BR**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UmbAry>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

83 COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Índice**. Disponível em <<https://bit.ly/2QwjPjx>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

84 ANASTÁCIO, Kimberly. **Participação na governança da Internet: O multissetorialismo do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)**. Disponível em: <<https://bit.ly/2U2FbXR>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

85 BRASIL. **Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UrlBns>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

86 BRASIL. **Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional -ProInfo. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2J2rrWZ>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

87 MARTINS, Ronei; PAIVA, Vânia. Era uma vez o Proinfo... diferenças entre metas e resultados em escolas públicas municipais. **Horizontes**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 17-26, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3dge4jB>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

3. falta de formação para integração da política no contexto escolar.

Aqui, cabe referenciar o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) - ainda que ele seja referente à segunda fase cronológica das políticas brasileiras de inclusão digital, já que a política guarda muitas semelhanças com o ProInfo. Instituído pela Lei 12.249/2010⁸⁸, e originário do programa One Laptop per Child, desenvolvido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), o PROUCA também tinha objetivo de ser um projeto educacional para o uso das TICs. Contudo, uma vez que o ProInfo, com mesmo objetivo e escopo maior - pois além de facilitar a aquisição de computadores por escolas oferecia conteúdo pedagógico e outros equipamentos informáticos - o Prouca foi revogado. Para viabilizar a execução do programa, foram instituídos uma série de incentivos fiscais a serem descritos no próximo subtópico. Andriola e Gomes⁸⁹ apontam que os mesmos problemas enfrentados pelo ProInfo de falta de capacitação, suporte técnico e infraestrutura de rede minaram o sucesso do PROUCA.

Em 2000, foi proposto o primeiro Programa de Governo eletrônico brasileiro, para formular diretrizes e políticas para a prestação de serviços do Estado e a informação ao cidadão. No mesmo período foi criado, também, o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE) pelo Decreto nº 9067/2000⁹⁰, com o objetivo de formular políticas, planos e articular as medidas de implantação do governo eletrônico. O CEGE tratava-se de um grupo de trabalho interministerial encarregado de compreender as potencialidades e desafios para a prestação de serviços digitais, bem como propor diretrizes. O grupo contava com três linhas principais: universalização de serviços; governo ao alcance de todos; e infraestrutura avançada. Dois anos depois, o CEGE divulgou um relatório revisando suas atividades e publicou diretrizes gerais para nortear a política de inclusão digital que faz parte de um plano de governo eletrônico e que se tratam de trabalhos indissociáveis. O tema é apresentado o como parte integrante da concepção de cidadania e que, portanto, deve ser objeto de atenção e esforço governamental para a sua promoção⁹¹. Entretanto, o Comitê foi extinto com a mudança de governo em 2016 e substituído pela Política de Governança Digital, que está em vigor e será melhor apresentada juntamente com o Estratégias para transformação digital do Brasil.

Em 2002, surgiu um programa notável entre as políticas públicas de inclusão digital no Brasil: o GESAC, Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão⁹²,

⁸⁸ BRASIL. **Lei 12.249, de 11 de junho de 2010**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bba5TM>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

⁸⁹ ANDRIOLA, Wagner Bandeira; GOMES, Carlos Adriano Santos. Programa Um Computador por Aluno (PROUCA): uma análise bibliométrica. **Educar em revista**, Curitiba, v. 33, n. 63, p. 267-288, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3a2YXbo>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

⁹⁰ BRASIL. **Decreto nº 9067, de 18 de outubro de 2000**. Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UMfrye>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

⁹¹ GOV.BR. **Do Eletrônico ao Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/3a8dXF0>>. Acesso em 07 jan 2020.

⁹² BRASIL. **Portaria nº 256, de 13 de março de 2002**. Define o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que trata da Universalização do Acesso à Internet,

responsável por instalar e fornecer gratuitamente em repartições públicas, escolas, telecentros e instituições sem fins lucrativos o acesso à internet, mediante solicitação. O termo governo eletrônico⁹³ costuma se referir a modernização, por meio das TICs, dos processos e serviços da administração pública. No caso do GESAC, o termo “governo eletrônico” é utilizado pois o usuário que acessar a rede pelo ponto de conexão implantando via programa teria acesso gratuito à plataforma de governo eletrônico e acesso a diversos serviços públicas, conforme nota do MCTIC⁹⁴.

O programa se encontra em vigor até a atualidade. Em maio de 2019, o governo divulgou que, em razão do GESAC, mais de um milhão de alunos têm acesso à internet na escola e que, até agosto do mesmo ano, mais 6.500 escolas seriam beneficiadas com internet banda larga via satélite⁹⁵. O programa sofreu diversas reestruturações e diferentemente da portaria inicial, de 2002, a portaria que está em vigor traça metas claras e objetivas da política, além de estabelecer as instituições responsáveis pela implementação do programa⁹⁶.

4.4. Segunda fase: inclusão digital no âmbito de infraestrutura e estímulos à aquisição de equipamentos informáticos

Em 2005, foram instituídas uma série de medidas de incentivo fiscal com objetivo de estimular a produção interna, compra e venda de equipamento informático, e conseqüentemente fortalecimento da participação econômica do país neste setor. Além disso, os estímulos fiscais tinham como meta final fazer com que as soluções tecnológicas chegassem ao cidadão, especialmente àqueles em vulnerabilidade socio-econômica. A maioria das ações foram instituídas pela Lei nº 11.196/2005⁹⁷, popularmente conhecida como Lei do Bem, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes e o Programa de Inclusão Digital⁹⁸. Além da suspensão da

com o objetivo de disseminar meios que permitam a universalização do acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2QzT0uR>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

93 Ver: **GOVERNO eletrônico**, *IN*: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital - Volume II**. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/33AblBw>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

94 POSSEBON, Samuel. **MCTIC contesta TELETIME e diz que Gesac não era gratuito**. Disponível em: <<https://bit.ly/2WsgwxH>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

95 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Um milhão de alunos têm acesso à internet por meio de programa do Governo Federal**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aBDaYF1>>. Acesso em 22 jan. 2020.

96 BRASIL. **Portaria nº7.154, de 06 de dezembro de 2017**. Aprova a Norma Geral do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/39aj1HA>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

97 BRASIL. **Lei nº 11.195, de 21 de novembro de 2005**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2WxJGLF>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

98 Entre os incentivos fiscais destaca-se a suspensão da exigência de contribuição para o PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação, Cofins e Cofins-Importação, além de deduções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, em situações específica

contribuição de alguns impostos, o incentivo pode gerar créditos fiscais a serem ressarcidos, ou seja, a Receita Federal pode ser requerida a devolver ao beneficiário pagamentos tributários sobre produtos ou serviços implícitos à produção final, por exemplo⁹⁹.

O Projeto Cidadão Conectado (PCC)¹⁰⁰ também é uma política que visa a inclusão digital por meio de incentivos fiscais. Contudo, diferentemente da Lei nº 11.196/2005 que é bastante detalhada sobre os processos e tributos envolvidos no incentivo, o Decreto de instituição do PCC delega ao Ministério da Ciência e Tecnologia a expedição de ato normativo que detalhe o funcionamento do Projeto.

De acordo com Claudi Sabia, esses incentivos fiscais à produção tecnológica e inovação são um conjunto de diretrizes estratégicas elaboradas na Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, realizada em Brasília em 2001 com resultados a serem percebidos em 10 anos¹⁰¹. Em pesquisa de análise de resultados dos incentivos fiscais à inovação, Caroline Memória e Geciane Porto concluíram que os incentivos têm impactos concretos sobre a manutenção de equipe qualificada das empresas e aquisição de maquinário para melhor equipar os laboratórios de P&D¹⁰². Entretanto, as políticas não vinculam o incentivo fiscal a um retorno efetivo para inclusão digital, especialmente de grupos vulneráveis e com menor acesso e educação digital. Portanto, não é possível afirmar que os programas supracitados favoreceram a inclusão digital do país pela falta de avaliação e divulgação de avaliações governamentais ou de outros atores.

Seguindo a linha de políticas de incentivos fiscais, o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional, RECOMPE, foi instituído em 2010 para suplantiar as aquisições do PROUCA, política mencionada anteriormente de uso pedagógico das TIC¹⁰³.

Instituído pela Lei nº 11.129/2005¹⁰⁴, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem foi regulado por decreto presidencial no mesmo ano.

99 CARRER, Giovana. **Governança tributária de indiretos: PIS e Cofins**. Editora Senac: São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3bvN9Pt>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

100 BRASIL. **Decreto nº 5542, de 20 de setembro de 2005**. Institui o projeto cidadão conectado - computador para todos, no âmbito do programa de inclusão digital, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Qz8Wh0>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

101 SABIA, Claudia. A mercantilização da universidade via projetos de cooperação universidade-empresa. **Arte & Ciência**, São Paulo, 2009. p. 52. Disponível em: <<https://bit.ly/2xVkBQC>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

102 PORTO, Geciane; MEMÓRIA, Caroline. Incentivos para inovação tecnológica: um estudo da política pública de renúncia fiscal no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2019, p. 520-541. Disponível em: <<https://bit.ly/3blvEkE>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

103 BRASIL. **DECRETO Nº 7.243, DE 26 DE JULHO DE 2010**. Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bejCta>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

104 BRASIL. **LEI Nº 11.129, de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis n.10.683, de 28 de 2003, e 10.4 maio d29, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2JqPbnQ>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

No documento¹⁰⁵, publicado no Diário oficial da União, consta com objetivo do programa a inclusão produtiva do jovem, para que possa atuar de forma cidadã e transformar a sua realidade local. Um dos pontos previstos no plano é a inclusão digital. Os órgãos federados aliados ao programa deveriam fornecer infraestrutura de laboratórios de informática aos jovens contemplados. O programa contava com um Comitê gestor nacional, responsável pela formulação das ações, formado por representantes de diversas secretarias, e previa uma execução descentralizada, com acordos e convênios entre o comitê e outras entidades públicas de nível regional dos estados e municípios. A duração inicial prevista do programa era de dois anos, com possibilidade de extensão. Hoje, o projeto ainda se encontra em vigor e tem por objetivo principal a educação de jovens que queiram concluir o ensino básico e, na grade curricular obrigatória, há aulas de informática.

Em 2008, desponta uma iniciativa que visa a levar o acesso à internet para comunidades rurais, o Projeto Territórios Digitais. Essa política pretendia oferecer conexão e equipamentos informáticos a espaços públicos denominados “Casas Digitais” e era parte das ações de “estratégia de combate a pobreza”, nas zonas rurais de menor IDH do Brasil” por parte do governo federal à época¹⁰⁶. Para implementação da política, 5 etapas são observadas:

1. preparação de infraestrutura física;
2. instalação da antena de conexão;
3. instalação de equipamentos;
4. implementação de recursos adicionais; e
5. capacitação da comunidade¹⁰⁷.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, atualmente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; foram implantadas 413 Casas Digitais até 2011. Entretanto, não foram encontrados dados atualizados sobre o andamento da política, tampouco quanto à execução dos objetivos pré-estabelecidos.

Na esteira das políticas direcionadas à inclusão digital da população que vive no campo, o Programa Nacional de Educação em Reforma Agrária (PRONERA), criado em 1998, elenca a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, como uma de suas prioridades. Entretanto, a política desponta como uma das que mais carecem de informações, sendo que o único instrumento de avaliação do programa é o relatório elaborado pelo Instituto de Economia Aplicada¹⁰⁸, que agrega dados de alguns cursos relacionados à área tecnológica promovidos pelo programa,

105 BRASIL. **Decreto nº 5.557, de 5 de outubro de 2005**. Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dOBbIW>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

106 MOURA, Rossana; LIMA, Heliomar. **Projeto territórios digitais: o processo de implantação nos territórios da cidadania do Brasil**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ur41B4>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

107 Idem. p. 9.

108 INSTITUTO DE PESQUISA EM ECONOMIA APLICADA. **II Pesquisa Nacional sobre a Educação na Reforma Agrária (II PNERA)**. Disponível em: <<https://bit.ly/2yle0iN>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

mas não menciona consecução do objetivo de entrega de equipamentos e conexão à rede. O PRONERA foi descontinuado recentemente, em 2020, devido à extinção da coordenação responsável pela educação do campo¹⁰⁹

E, também, há o lançamento do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE)¹¹⁰. Ambos os programas buscam fornecer conexão à internet de forma estratégica à espaços coletivos para a popularização do acesso. O PBLE pretende, até 2025, prover internet para todas as escolas urbanas brasileiras e, segundo a Anatel, 94% da meta havia sido cumprida até dezembro de 2019¹¹¹.

Entre os programas para inclusão digital de destaque do governo federal, está o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído pelo decreto nº 7.175/2010¹¹². O programa, gerenciado pela secretaria de telecomunicações, tinha como proposta levar internet mais barata e de alta velocidade para os municípios por meio de parceria entre a empresa estatal Telebras e os pequenos provedores locais. O projeto implementou a “banda larga popular”, que custava R\$ 35,00 mensais para acesso a internet na velocidade de 1 Mbps¹¹³. A meta era conectar 40 milhões de municípios até 2014. Ele é um importante vetor da expansão da rede de internet para o território brasileiro, implementado com o objetivo de superar o problema da falta de infraestrutura que limitava o acesso a internet. O acesso foi entendido como um desafio recorrente para as políticas públicas de inclusão digital, consideradas as dimensões continentais do território brasileiro e a desigualdade acentuada em diversos âmbitos: social, econômico e geográfico. No entanto, um estudo de avaliação realizado pela Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal concluiu que o programa não alcançou os objetivos esperados, especialmente devido à falta de orçamento para o setor das telecomunicações¹¹⁴.

O acesso à internet é dificultado em áreas de acesso remoto é, ainda hoje, um desafio. Isso se evidencia por meio de indicadores de acesso, disponibilidade e apropriação de tecnologias apresentados pelo Cetic.br onde a desigualdade regional mais se manifesta. Nesse sentido, em 2015, por meio da Portaria Interministerial nº 586¹¹⁵, o Programa Amazônia Conectada foi criado, coordenado pelo Ministério

109 CALDAS, Ana. **Com fim do Pronera, Bolsonaro ataca educação dos povos do campo**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JvEYq5>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

110 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Banda Larga nas escolas**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UAKjmo>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

111 ANATEL. **Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE**. Disponível em: <<https://bit.ly/39CeTAj>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

112 BRASIL. **Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010**. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <<https://bit.ly/3aEdWZI>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

113 MCTIC. **Programa Nacional de Banda Larga**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UUQqkD>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

114 BAPTISTA, Rodrigo. **Relatório da CCT aponta fontes de recursos para expandir banda larga**. Disponível em: <<https://bit.ly/2R4KoN3>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

115 BRASIL. **Portaria nº 586, de 22 de Julho de 2015**. Institui o Projeto Amazônia Conectada e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/2R4uC4U>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

da Defesa e com comitê gestor formado pelo Exército brasileiro, pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, pelo Ministério das Comunicações, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Telebras¹¹⁶. O projeto visava a levar infraestrutura subfluvial para o fornecimento de acesso à internet de alta velocidade no estado do Amazonas, em locais de acesso dificultado, com implementação de um backbone de fibra óptica de cerca de 8 mil km de extensão. Ao expandir a infraestrutura de comunicações, o programa permitiria ações do PNBL na região. Tratava-se, também, de uma medida estratégica, em razão da necessidade de conectar os órgãos de defesa e demais instituições governamentais baseadas no estado à rede nacional. No entanto, em outubro de 2019, em um relatório de auditoria, o TCU considerou que as metas não haviam sido satisfatoriamente cumpridas¹¹⁷.

4.5. Terceira fase: fortalecimento da educação digital

No documento Estratégia Brasileira para Transformação Digital, o Programa de Inovação Educação Conectada é mencionado como uma das políticas a serem continuadas pelo governo federal. O Programa, instituído em 2017 pelo Decreto nº 9.204/2017¹¹⁸, tem objetivos parecidos com o ProInfo, de universalização do acesso à internet e uso pedagógico das TICs na educação básica. A política em questão é a primeira na qual encontramos um documento oficial do governo¹¹⁹ - elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) - que, de forma clara, apresenta justificativas, forma de elaboração e articulação do programa com outras políticas de Estado, como o Plano Nacional da Educação e a Base Comum Curricular. Neste documento, é citado o ProInfo, mencionado em tópicos anteriores, afinal, o Educação Conectada, , guarda muitas semelhanças com o ProInfo à primeira vista. Contudo, conforme documento do MEC, o Proinfo é política que “carece de atualização”, enquanto o Educação Conectada pretende concretizar 4 dimensões: competências de gestores e professores, acesso e qualidade de recursos educacionais digitais e infraestrutura¹²⁰. Por fim, o documento também elenca os critérios e métodos de avaliação da política, incluindo percentual de concluintes da formação do programa; escolas com distribuição de wi-fi; percentual de alunos com acesso à internet; entre outros parâmetros. Ainda que o site oficial do Educação Conectada¹²¹ tenha

116 PROJETO AMAZÔNIA CONECTADA. **O Projeto Amazônia Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UIUk17>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

117 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2641/2019 - PLENÁRIO**. Relatório de auditoria. Relator: Bruno Dantas. Sessão de 30/10/2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3aDye5B>>. Acesso em: 06 fev. de 2020.

118 BRASIL. **Decreto nº 9.204, 23 de novembro de 2017**. Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/39zI2fp>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

119 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Educação Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jcik66>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

120 Idem, p. 3.

121 Ver: Ministério da Educação. **Educação Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2K3i1e9>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

boa usabilidade e informações importantes sobre desenvolvimento e adesão ao programa, não foram encontrados informações sobre a avaliação do programa e alcance das metas.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído em 2010 pela Lei nº 12.343/2010¹²², estabelece algumas políticas relacionadas ao empoderamento comunicacional, uso das TICs para a construção cultural (arte digital, jogos eletrônicos e videoarte, por exemplo), digitalização de acervos, melhoria da infraestrutura da rede. Para que os objetivos do PNC se concretizem, foram estabelecidas metas a serem atingidas até 2020. Existem duas metas relacionadas diretamente à inclusão digital, entre elas a implementação de um núcleo de produção digital audiovisual e um núcleo de arte tecnológica e inovação em todas as unidades da federação (meta 43) e a modernização de 50% das bibliotecas e museus públicos (meta 34) - o que envolve a digitalização do acervo e conexão dos espaços à rede via PNBL. Em relatório elaborado pela UFBA em 2018¹²³, consta que 35% da meta 43 havia sido atingida, além de concluir que a meta 34 possui um problema de mensuração por falta de uniformidade dos processos a serem implementados. Ainda que diversas metas do PNC pressuponham efetivação da inclusão digital, percebe-se que a importância que a lei que contém os objetivos do PNC concede à intersecção entre a apropriação das TICs e a produção cultural não são priorizadas na mesma medida pelas metas de ações do Plano.

4.6. Política de inclusão comunitária: estratégia contínua ao longo das fases

Cristina Mori, em sua tese doutoral, avalia as políticas públicas de inclusão digital no Brasil no período, com ênfase na análise dos telecentros como estratégia e medida de popularização do acesso à internet. Ao longo de seu trabalho, a pesquisadora propõe um modelo avaliativo e coloca em evidência as barreiras e alcances do programa. Um dos argumentos apresentados pela autora versa sobre a importância das primeiras experiências de inclusão digital comunitária, como os espaços chamados telecentro. Eles partiram majoritariamente de instituições da sociedade civil, com o objetivo de criar espaços de aprendizado e de vivência digital para a comunidade. Posteriormente, o poder público passou a integrar essa medida como política pública e institucionalizar padrões de funcionamento e estrutura desses espaços compartilhados¹²⁴. A iniciativa de inclusão comunitária é, portanto, característica fundante da política pública de inclusão digital brasileira, representando uma experiência de eficiência notável e, portanto, de referência para as demais iniciativas e que perdura até a atualidade. Em sua análise, Mori aponta

122 BRASIL. **Lei 23.343, de 02 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2xm2gfy>>. Acesso em: 23 mar. 2020

123 UFBA. **Análise e avaliação qualitativa das metas e o monitoramento do Plano Nacional de Cultura (PNC)**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JanxeA>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

124 MORI, Cristina. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**. SER Social, v. 13, n. 29, p. 238-240, 7 mar. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2X29P5D>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

que o governo federal foi o último dos atores a se engajar na instalação de telecentros pelo Brasil. Organizações da sociedade civil, governos municipais e estaduais foram pioneiros nessa modalidade de política pública com base em telecentros e, desde o princípio, foram entendidos pelo governo, pela academia, pelo setor empresarial e pelo próprio terceiro setor como atores-chave.

Coerente e em continuidade com essa estratégia, o Programa nacional de apoio à inclusão digital nas comunidades (Telecentro.BR), anunciado em 2009 por meio de decreto¹²⁵, foi criado a fim de investir nos locais de acesso público à internet já existentes por iniciativas não governamentais ou de governos locais, criar novos espaços, bem como fornecer auxílio financeiro para os monitores que atuavam nos telecentros. O objetivo da medida era levar a inclusão digital às pessoas que ainda não tinham condições de pagar por uma máquina particular e/ou pelo acesso à internet. A ação era coordenada por diversos ministérios (Ministérios do Planejamento, das Comunicações e da Ciência e Tecnologia), e incluía representantes dos governos locais e sociedade civil. Durante o primeiro semestre de 2009, foram realizadas consultas públicas pela internet e audiência pública transmitida para 28 municípios¹²⁶. No mesmo ano, foi criado um Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital como um órgão multi-ministerial, presidido por representante da Casa Civil. O Comitê é responsável por formular diretrizes, orçamentos e aprovar o Plano de Inclusão Digital.

Da mesma forma, a política de inclusão comunitária é coerente, também, com os esforços governamentais de fornecer conexão às repartições públicas, escolas e instituições sem fins lucrativos, por meio do programa GESAC, já citado na seção “governo eletrônico e entrega de computadores”, uma vez que enseja a conexão de lugares utilizados por muitas pessoas para o acesso à rede.

Recentemente, o governo federal lançou nova política de aprimoramento da inclusão comunitária por meio do Programa Nacional de Formação de Agente de Inclusão Digital (PNAID), instituído pelo governo federal por meio da Portaria nº 2.801, de 4 de julho de 2017¹²⁷. Visa a profissionalização de técnicos para trabalhar nos telecentros. O objetivo é promover o desenvolvimento social, a inclusão, e revitalizar os espaços de acesso às TICs, além de estimular o uso das plataformas de governo eletrônico. O projeto acontece em parceria com instituições de ensino federal e telecentros, que disponibilizam material e formação de 24 meses para os jovens bolsistas das unidades.

4.7. Acordos internacionais de promoção da inclusão digital

O Brasil firmou 3 acordos internacionais de cooperação e integração dos

125 BRASIL. **Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UECcp8>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

126 Ministério da Economia. **Decreto institui Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/39BjzGH>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

127 BRASIL. **Portaria nº2.801, de 4 de julho de 2017**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3aFAyZN>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

países nos assuntos econômicos, sociais e políticos emergentes na sociedade da informação¹²⁸. Em 2009, foi emitido o Decreto nº 599¹²⁹, que estabelece uma estrutura de cooperação com a África do Sul e a República da Índia. Foram criadas quatro áreas de atuação das partes:

1. inclusão digital, abrangendo políticas de centros comunitários, disponibilidade de equipamentos informáticos e desenvolvimento de TICs;
2. governo eletrônico e governança, relacionado à modernização da administração pública, troca de experiências regulatórias e formação de agentes especializados em políticas direcionadas à sociedade da informação;
3. TIC para o desenvolvimento, que dentre outras ações, inclui o uso das TICs para alfabetização, utilização das tecnologias para aumento da qualidade da pesquisa científica e aumento da empregabilidade dos países, e
4. acompanhamento e participação das ações da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação e outros foros de discussão na temática.

No ano seguinte, 2010, o Brasil firmou acordo com a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, acrônimo em inglês) com o objetivo de promover o “uso e desenvolvimento do “software” livre e aberto como importante ferramenta para a promoção da inclusão digital”¹³⁰. O instrumento normativo de promulgação do acordo menciona diversas vezes o objetivo de reduzir o “hiato digital”. Dentre os deveres das partes consta:

1. investimento em recursos humanos para uso, desenvolvimento e aplicações de “software livre e aberto”;
2. aperfeiçoamento das políticas na temática; e
3. apoio a iniciativas de telecentros que fazem uso de software livre e aberto.

Quanto à implementação dos objetivos estabelecidos, o acordo dispõe que a UNCTAD disponibilizará site para consulta de iniciativas de uso de software livre

128 Ver: SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume II. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3aogawd>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

129 BRASIL. **Decreto Legislativo nº 599, de 28 de agosto de 2009**. Aprova o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UEmSYm>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

130 BRASIL. **Decreto nº 7.325, de 05 de outubro de 2010**. Promulga o Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil para Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, firmado em Túnis, em 16 de novembro de 2005. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dAzo3N>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

e aberto. Além disso, ficou acordado que até 1º de janeiro do ano seguinte e, após elaboração de acordos mais específicos de formulação de ações concretas, as partes decidirão caso a caso a origem do financiamento para execução da iniciativa.

Por fim, destaca-se que em 2015, por meio do Decreto nº 159/2015¹³¹, foi estabelecido acordo bilateral de cooperação entre Brasil e Uruguai. O Decreto intitula o acordo em questão de “plano de ação conjunta” para o desenvolvimento digital inclusivo dos países e elenca como objetivos do tratado o fortalecimento das consultas políticas em temas de TICs, estabelecimento de metas precisas para execução do acordo, monitoramento e avaliação dessas metas e o intercâmbio de experiências entre as partes. No documento, é apontada como meta a promoção de uma inclusão digital educativa, com troca de experiências entre os programas governamentais Plano Ceibal (uruguaio) e do Programa um computador por aluno (brasileiro). Além disso, o acordo estabelece objetivamente os responsáveis pela elaboração das metas e acompanhamento do plano.

A análise desses acordos internacionais carece de aprofundamento, pois não foram encontradas quaisquer informações sobre as ações resultantes desses tratados. Tanto na pesquisa em motores de busca, quanto na varredura de páginas web do Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações, não foram encontrados os anexos que são mencionados nos acordos como instrumento de detalhamento dos tratados generalistas. Algumas políticas de inclusão digital foram formuladas em período próximo aos tratados e poderiam ser consideradas resultantes destes. Contudo, por ora, pode-se apenas supor essa situação, uma vez que também não foram encontradas menções a qualquer acordo internacional nos documentos oficiais de justificativa e histórico das políticas descritas no âmbito desta pesquisa.

4.8. Políticas em andamento

Nesta subseção pretendemos compilar as políticas do governo federal brasileiro que ainda estão em vigor, bem como os projetos de lei que estão em andamento no Senado Federal ou Câmara dos Deputados.

O site oficial do MCTIC, até o dia 13 de janeiro de 2020, quando fizemos esta varredura, possuía uma página com um resumo das políticas que ainda estavam em vigor, incluindo as seguintes políticas, cuja descrição e breve análise foram apresentadas anteriormente. São elas: Territórios Digitais, Centro de Recondicionamento de Computadores, Programa Nacional de Formação de Agente de Inclusão Digital, Telecentros, Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC) e o Sistema Integrado de Monitoramento (SIMMC)¹³², este,

131 BRASIL. **Decreto Legislativo nº 159, de 07 de agosto de 2015.** Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2JkQAMA>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

132 O Sistema Integrado de Monitoramento (SIMMC) é um sistema integrado de monitoramento de projetos de inclusão digital implementado pelo MCTIC e Universidade Federal do Paraná -

um sistema implementado pelo MCTIC e Universidade Federal do Paraná para acompanhamento de políticas de inclusão digital.

Entretanto, diversas políticas de inclusão digital que foram encontradas ao longo deste estudo, por meio de pesquisa em motores de buscas ou plataformas de pesquisa de outros Ministérios e órgãos públicos, e que ainda estão sendo praticadas não constam na página web supracitada. Este cenário leva à conclusão de que o compilado pelo MCTIC não contempla todas as estratégias de inclusão em andamento.

Além das políticas referidas, acredita-se haver outras ações em andamento atualmente, pois foram estabelecidas recentemente, no governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro. Entre elas, é possível citar o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável¹³³. O programa, coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), tem por objetivo a inclusão digital e social do idoso, por meio da promoção do uso de tecnologias digitais, do desenvolvimento educacional e da assistência à saúde. Entretanto, o decreto dispõe que a implementação do programa ocorrerá por meio de doações de equipamentos eletrônicos (computadores, webcams, projetores etc), e não menciona qualquer ação relacionada à educação e saúde. Na oficina de capacitação no programa é explicitado que o governo federal oferecerá os equipamentos e o município aderente ao programa será responsável por concretizar as metas estabelecidas¹³⁴. Para tanto, é sugerida a realização de parcerias com voluntários e a utilização do fundo do idoso, construído por meio de doações com incentivos fiscais e administrado pelo conselho do idoso, órgão do município responsável por realizar a ponte entre políticas públicas e cidadão.

Em um decreto presidencial assinado em 2018¹³⁵, foram atribuídos objetivos específicos às políticas de telecomunicações relativas à indústria, desenvolvimento tecnológico, inclusão digital, e, também, descrita a responsabilidade de ministérios e de órgãos governamentais envolvidos - são citados o MCTIC, a Telebrás, Anatel. Como objetivo geral das políticas, consta promover o acesso adequado e difuso aos serviços de telecomunicações, com estrutura de acesso amplo e remoto, com internet fixa e móvel de velocidade adequada e mercado competitivo. É mencionado, ainda, o objetivo específico das políticas relativas à inclusão digital, que devem estimular a formação de servidores e população para fortalecimento do governo eletrônico, levar o acesso às TICs em localidades remotas e a populações vulneráveis.

Em 2018, foi lançado o documento: Estratégia Brasileira para a Transformação

UFPR. Por meio da plataforma <<http://simmc.c3sl.ufpr.br>>, é possível acompanhar os projetos GESAC, Telecentros e Cidades Digitais, verificando disponibilidade, inventário, fluxo de dados etc. A atividade também é vinculada à Anatel, aos Correios e à Telebrás. **MCTIC. Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.** Disponível em: <<https://bit.ly/3c4T9P4>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

133 BRASIL. **Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.** Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UvgOT3>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

134 DIREITOS HUMANOS. **Capacitação programa viver bem.** Disponível em: <<https://bit.ly/344H0qB>>. Acesso em: 30 mar. 2020

135 BRASIL. **Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2R2OUvG>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Digital¹³⁶. O trabalho foi coordenado pelo MCTIC e elaborado por um grupo de trabalho interministerial envolvendo mais de 30 entidades da administração pública. O instrumento projeta um plano de longo prazo para a estimular a participação no ambiente digital, especialmente do setor empresarial e administração pública, o que ocasionaria certas reflexões nos processos de inclusão digital da sociedade brasileira. Ao longo do processo foram realizadas consultas públicas, seminários e *workshops*, que envolveram a sociedade civil e a academia, a fim de formular um material de referência que se consolidasse como política pública. No material, são apresentados os principais diagnósticos e desafios para o país em direção a uma “sociedade digital do futuro”. O grupo de trabalho responsável apresenta o setor de telecomunicações como setor estratégico e as TICs como ferramentas aliadas para superar os desafios sociais com os quais nos deparamos na promoção da inclusão digital. O material pontua, por exemplo, que o futuro tende a uma economia centrada em artefatos digitais e, para que isso seja eficaz, é preciso que todos os cidadãos estejam inseridos nessa dinâmica.

Entre as projeções apresentadas no documento, está a expectativa de universalização da internet. Para tanto, o material compreende a expansão da cobertura de rede móvel; o incentivo às políticas de desoneração de empresas fornecedoras de rede móvel para potencializar a cobertura no interior dos estados; e o incentivo à criação de pontos fixos de internet ampliando a rede de acesso por fibra ótica e pontos públicos de wi-fi. A pretensão é de conectar 22 mil escolas públicas pelo Programa Educação Conectada e outras ações de desenvolvimento de infraestrutura, voltadas para o mercado de telecomunicações. Não constam, no entanto, ações voltadas para o letramento em TICs.

Em 28 de abril de 2020, um decreto presidencial¹³⁷ dispôs sobre a execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022. O documento cria um comitê de governança digital responsável por deliberar sobre as ações e recursos. O governo estabeleceu também objetivos a serem implementados, como a unificação dos serviços públicos digitais oferecidos pelo governo federal com um padrão de qualidade, além de disponibilizar de forma centralizada informações institucionais e notícias e promover a integração e a interoperabilidade de bases de dados governamentais.

A modernização do serviço público é um dos pontos mais expressivos da estratégia, visto que o governo planeja emitir 40 milhões de identidades digitais até 2022. Os objetivos contemplam ações de desenvolvimento de competências digitais voltadas aos servidores do governo federal, além de ampliar a equipe para dois mil profissionais até 2022, para a promoção de eventos e de ações que visam a atingir, pelo menos, 50 mil pessoas. Apesar de as ações caminharem em direção à facilitação do acesso à informação e ao serviço público, a estratégia não contempla

136 MCTIC. **Estratégia brasileira para a transformação digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2PTnqil>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

137 BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em <<https://bit.ly/3fqczRO>> . Acesso em: 29 abril 2020.

ações direcionadas à inclusão dos cidadãos digitalmente excluídos e que, portanto, terão dificuldade, ou estarão impossibilitados, de usufruir de serviços essenciais mediados pelas TICs.¹³⁸

Ao buscarmos pelas políticas públicas relacionadas à inclusão digital descritas no Plano Plurianual em vigor (PPA 2020 - 2023), encontra-se somente uma iniciativa sobre a democratização e incentivo ao acesso à internet no país. Trata-se do programa Conecta Brasil, que tem como objetivo ampliar a rede banda larga no território brasileiro. A meta é elevar a porcentagem de conectividade banda larga nos domicílios atual de 74,68% para 91%.¹³⁹

No mapeamento realizado no site oficial de legislações do país foram encontradas três leis pertinentes ao tema usando o termo “inclusão digital”, que dispõem sobre a inclusão de tablets nacionais no programa de inclusão digital¹⁴⁰, sua vigência para o período de 2004 a 2007¹⁴¹ e sobre o regime de tributação do REPES¹⁴². Utilizando o termo “internet” na pesquisa, foram encontradas 41 leis que dizem respeito, principalmente, às dinâmicas do uso das TICs no Brasil, entre elas o Marco Civil da Internet¹⁴³, que desde junho de 2014 “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil”, além de estabelecer “as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. O MCI é uma lei essencialmente principiológica, portanto, não estabelece metas, tampouco processos objetivos relacionados à inclusão digital. Contudo, além de expressamente mencionar a inclusão digital como macro objetivo das iniciativas públicas¹⁴⁴, toda a estrutura e os fundamentos do marco civil revelam preocupação

138 Cabe exemplificar que, na ocasião da emissão deste decreto, o país vivia um momento especialmente delicado ao passar por uma pandemia. Uma das ações de emergência foi a criação de uma renda básica com um auxílio financeiro emergencial para a população mais vulnerável. No entanto, o acesso à esse direito é condicionado ao cadastro feito em um aplicativo disponibilizado pelo governo. A necessidade de interagir com a plataforma para acessar ao benefício se revelou um desafio para muitos cidadãos sem familiaridade com as TICs e, para aqueles sem acesso à smartphones e internet, um impedimento ainda maior.

139 GOVERNO FEDERAL. **Anexo 1 - Programas Finalísticos**. Disponível em: <<https://bit.ly/3cELTds>>. Acesso em: 04 jan. 2020.

140 BRASIL **Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011**. Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital tablet PC produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/33Z786s>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

141 BRASIL. **Lei nº 11.012, de 21 de dezembro de 2004**. Altera o Programa Inclusão Digital constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/3bLjG4a>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

142 BRASIL. **Lei Nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/2JwIRLu>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

143 BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

144 Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como

do legislador com a promoção de direitos conexos à inclusão digital, como o direito à liberdade de expressão¹⁴⁵, ao acesso à internet¹⁴⁶ e à acessibilidade¹⁴⁷. Está em trâmite a Proposta de Emenda Constitucional 185/2015¹⁴⁸, que acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal à internet entre os direitos fundamentais do cidadão.

Por razões não identificadas, nesta busca de leis ordinárias não foram encontradas diversas normas que foram apresentadas anteriormente e que instituíram importantes programas de inclusão digital como o PROINFO, GESAC e outros. Esse resultado corrobora a percepção de falta de coesão e de coordenação entre as políticas públicas de inclusão digital brasileiras, com destaque à carência de informações para conhecimento e acompanhamento de políticas nas plataformas oficiais do governo - fator que dificulta a atividade de pesquisa.

O acompanhamento dos projetos de lei no Brasil também é dificultado pelos motores de busca do próprio governo. Apesar de existir a possibilidade de pesquisa de projetos de lei por meio de palavras-chave no portal da Câmara dos Deputados¹⁴⁹, os projetos que dizem respeito aos termos “inclusão digital”, “internet” e “digital” escolhidos para pesquisa se encontram entre dezenas de outros com temáticas totalmente distintas. Dessa forma, poucos foram os projetos de lei encontrados nas palavras-chave “internet” e “digital”, sendo a busca realizada principalmente com o termo “inclusão digital”, para melhor refinamento de pesquisa. Ao todo, foram encontrados 45 projetos de lei, havendo predominância das temáticas referentes a infraestrutura, a economia e a educação.

ferramenta social devem: I - promover a inclusão digital. BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

145 Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal. BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

146 Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: I - do direito de acesso à internet a todos. BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

147 Art. 4º IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados. BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

148 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 185/2015, de 17 de dezembro de 2015**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal à Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/3cP4eoP>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

149 CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Propostas legislativas**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Xmp2P1>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

Tabela 1 - Levantamento de políticas de inclusão digital no Brasil

BRASIL	
Eixo temático	Número de projetos de lei
Governo eletrônico	3
Educação	16
Infraestrutura	24
Direito	8
Economia	16
Total	45

Elaboração própria

Apesar de o eixo da economia não ser o mais relevante na pesquisa em diferenciação dos projetos, foi o com maior volume de conteúdo encontrado. Entre as propostas mapeadas, a pauta mais recorrente foi a alocação das verbas do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Existem diversos projetos de lei de 2017, 2018 e 2019 apensados ao PL nº 1481/2007¹⁵⁰, que dispõe “sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).” Os 64 projetos de lei apensados dizem respeito a utilização dos recursos do FUST para promoção da inclusão digital em escolas públicas municipais, zonas rurais, instalação de serviços de banda larga em pequenos municípios, formação de professores, entre outros. Vale ressaltar que a maior parte destes projetos foca na compra e no investimento em infraestrutura de acesso à internet como meio de promoção da inclusão digital.

A questão de projetos apensados a outros foi um ponto de destaque no mapeamento realizado. Muitos dos novos Projetos de Lei estão sendo incorporados a projetos mais antigos - muitas vezes, de propostos de 5 a 10 anos antes das propostas mais recentes - o que acaba por alocar a temática da internet e da inclusão digital a importância periférica, ou até mesmo inexistente nos projetos. Um exemplo é o PL nº 5.127/2019¹⁵¹, que em sua ementa “estabelece, em todo território nacional, multa administrativa para as pessoas jurídicas que forneçam serviço de Internet abaixo da velocidade contratada para prejudicar os consumidores”. Esse projeto é apensado a muitos outros até chegar ao PL 6042/2013, que apresenta em sua ementa que “Altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos

150 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1481/2007, de 03 de julho de 2007**. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/2Q2A5bO>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

151 BRASIL Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5127/2019, de 17 de setembro de 2019**. Estabelece, em todo território nacional, multa administrativa para as pessoas jurídicas que forneçam serviço de Internet abaixo da velocidade contratada para prejudicar os consumidores. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/2wJKIcX>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

em modalidades de pagamento antecipado”.

No que diz respeito a infraestrutura, as propostas da Câmara dos Deputados em trâmite levantam questões que relacionam a pauta a outros temas - principalmente economia e educação. Algumas delas são a implementação de sistemas de wi-fi no transporte coletivo¹⁵², isenção de impostos sobre computadores para professores, estudantes¹⁵³ e pessoas com deficiência¹⁵⁴ e o programa Computadores para Inclusão¹⁵⁵ - iniciativa que visa ao acesso e ao desenvolvimento de habilidades para uso e desenvolvimento social por meio das TICs. Outra pauta interessante em trâmite é a da obrigatoriedade de os computadores do programa Inclusão Digital possuírem sistemas adaptados para pessoas com deficiência visual¹⁵⁶.

Por outro lado, os projetos de incentivo ao desenvolvimento de softwares livres por empresas, o de índice brasileiro para medição da inclusão digital¹⁵⁷, de adaptação de computadores em estabelecimentos comerciais para uso de deficientes visuais¹⁵⁸ e o projeto de garantia de laboratórios de informática nas escolas de ensino fundamental e médio são pautas arquivadas¹⁵⁹. Vale ressaltar que o uso do fundo CTInfo para desenvolvimento de software livre foi proposto na câmara dos

152 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3743/2015, de 25 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas do serviço de transporte coletivo disponibilizarem em seus carros, metrô e trens, aparelhos sistema de Wi-Fi. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UNofE4>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

153 BRASIL. **Projeto de Lei nº 739/2019, de 13 de fevereiro de 2019**. Isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/3dKilHz>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

154 BRASIL Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1483/2019, de 14 de março de 2019**. Concede isenção do IPI e do Imposto de Importação na compra de produtos destinados aos portadores de deficiência. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2w4u2g6>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

155 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7789/2017, de 06 de junho de 2017**. Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UREQ9V>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

156 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1569/2011, de 13 de junho de 2011**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal disporem de sistemas que permitam seu uso por portadores de deficiência visual. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2QZfVzN>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

157 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7351/2010, de 19 de maio de 2010**. Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/39yhjU>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

158 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7151/2010, de 15 de abril de 2010**. Dispõe sobre a adaptação de computadores em Lan Houses, Cyber Cafés, para utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UwM5F7>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

159 BRASIL. **Projeto de Lei nº 2521/2003, de 18 de novembro de 2003**. Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispendo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em Programa de Inovação Educação conectada elaborar e coordenar políticas de inclusão digital. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2w5asjX>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

deputados, mas o projeto¹⁶⁰ foi apensado a outro projeto de lei arquivado, assim como outra proposta¹⁶¹ que diz respeito ao estabelecimento do acesso à banda larga como direito universal. No entanto, está em trâmite uma proposta de emenda constitucional que busca assegurar a todos o acesso universal à internet¹⁶².

No eixo da educação, as principais pautas em trâmite estão relacionadas a aprendizagem do uso das TICs, em grande parte por meio de laboratórios de informática em escolas e outras instituições públicas. O PL nº 9.165/2017, que visa à criação da Política de Inovação Educação conectada, é um exemplo, assim como os projetos que propõem a criação do Programa de Alfabetização Digital para a Terceira Idade¹⁶³ e do Serviço de Aprendizagem da Informação e Comunicação para trabalhadores¹⁶⁴.

Entre os projetos arquivados e/ou apensados a outros de matéria diferente, estão principalmente aqueles que apresentam diretrizes mais práticas para a promoção de inclusão digital na educação. A alteração de diretrizes e bases da educação nacional com novos conteúdos relativos à inclusão digital¹⁶⁵, a instituição do Programa de Inclusão e Difusão da Cultura Digital (PIDCD) na educação básica e a atualização do Marco Civil da Internet com dispositivos de educação digital para crianças e adolescentes¹⁶⁶ são alguns dos projetos com tramitação interrompida.

A criação do Funtics (Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das

160 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2469/2007, de 22 de novembro de 2007**. Dispõe sobre uso do Fundo Setorial para Tecnologia da Informação - CTInfo para financiar o desenvolvimento de software livre. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dIOPc1>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

161 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6504/2009, de 26 de novembro de 2009**. Estabelece, como direito universal, o acesso à banda larga. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bLr4MT>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

162 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 185/2015, de 17 de dezembro de 2015**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal à Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/3cP4eoP>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

163 BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de Lei nº 6392/2019, de 11 de dezembro de 2019**. Cria o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Uwy9ee>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

164 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10762/2018, de 22 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a criação do Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para a promoção social e aprendizagem de trabalhadores da categoria econômica, em âmbito nacional. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2yqQFnD>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

165 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 559/2019, de 07 de fevereiro de 2019**. “Acrescenta parágrafo ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a necessidade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a utilização ética das redes sociais - contra a divulgação de notícias falsas (Fake News)”. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2xKNpv1>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

166 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7689/2017, de 23 de maio de 2017**. Inclui no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispositivos relativos à educação digital de crianças e adolescentes. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dVyS0q>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

Tecnologias de Informação e Comunicação) para o incentivo à inclusão digital¹⁶⁷ e isenção de tributos nos serviços relacionados aos programas de inclusão digital¹⁶⁸ são algumas das poucas propostas econômicas em tramitação. Por outro lado, além das já mencionadas, algumas pautas relevantes foram arquivadas: como a de políticas para promoção da inclusão digital para comunidades de baixa renda¹⁶⁹.

Em termos gerais, é possível afirmar que existem diversas propostas interessantes para a promoção da inclusão digital no Brasil, ainda que ainda estejam muito focadas em infraestrutura e não considerem, em sua grande parte, a alfabetização digital e a apropriação tecnológica como fatores também fundamentais para o processo de inclusão. A presença de muitos projetos de lei para fornecimento de computadores e uso de fundos econômicos como o FUST revelam uma necessidade grande para alocação de verbas para as propostas a serem desenvolvidas, e o excesso de projetos de lei apensados a outros de conteúdo muito diferente da proposta original se apresenta como um desafio na promoção de ações interessantes e relevantes para o contexto social brasileiro, mas que muitas vezes são arquivadas.

4.9. Documentos analíticos sobre políticas públicas de inclusão digital no Brasil: Tribunal de Contas da União e Unesco

4.9.1. Tribunal de Contas da União - TCU

O Tribunal de Contas da União redigiu para a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, em 2018, um relatório¹⁷⁰ de levantamento e avaliação da política nacional de banda larga, que menciona questões de inclusão digital. O objetivo do documento foi apresentar evidências sobre a implementação e resultados dos programas governamentais, a fim de aprimorar o planejamento financeiro para alocação dos recursos públicos.

Entre os problemas e desafios apontados na auditoria em relação à efetividade das políticas de inclusão social, especificamente quanto à expansão do acesso à

167 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6413/2016, de 26 de outubro de 2016**. Cria o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Tecnologias de Informação e Comunicação - Funtics, e incentiva a inclusão digital e o desenvolvimento local de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bEPojp>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

168 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6717/2006, de 09 de março de 2006**. Estabelece isenção de tributos e contribuições federais sobre receitas de prestação de serviços relacionados a programas de inclusão digital. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UNpa7u>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

169 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2417/2003, de 05 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologias de tratamento da informação. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bTDhiH>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

170 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018 - Plenário**. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2IseO7m>>. Acesso em 08 jan. de 2020.

banda larga, está a desconexão entre os programas de ordem municipal, estadual e federal. Isso gera ineficiência e sobretrabalho. A falta de sincronia entre os planos resulta em redundância nas ações e gera situações em que uma localidade tem mais de uma instalação, construídas por duas entidades distintas enquanto que, em outros lugares, não há nenhuma instalação. Além disso, a ausência de indicadores e metas também é um problema para o avanço da inclusão digital no país. A falta de objetividade no planejamento dificulta o acompanhamento e avaliação dessas atividades e pode gerar infraestruturas subutilizadas. Outro desafio apontado são os critérios econômicos utilizados para a aplicação e desenvolvimento de uma política pública. Isso dificulta a chegada da infraestrutura a territórios remotos, além do isolamento em relação a outras políticas públicas, como saúde e educação.

No mesmo documento, consta um levantamento histórico das principais políticas públicas de expansão da internet banda larga pelo Brasil até o ano de 2018.

Figura 1 - Políticas de expansão da banda larga no Brasil

AÇÕES	ANO
Criação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	1989
Programa Sociedade da Informação	1999
Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac	2002
Troca de metas Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU II	2008
Programa Banda Larga nas Escolas	2008
Programa Nacional de Banda Larga - PNBL	2010
Programa Banda Larga Popular	2011
Programa Cidades Digitais	2011
Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC	2012
Regime Especial de Tributação do programa Nacional de Banda Larga - REPNBL	2013
Cabo submarino Brasil – Europa	2015
Programa Brasil Inteligente	2016
Programa Internet para Todos	2017

Fonte: TCU¹⁷¹.

O documento elaborado pelo TCU cita as três premissas sobre as quais se constroem as políticas de inclusão digital brasileiras, sob perspectiva institucional:

1. alfabetização para o uso das TICs;
2. infraestrutura que assegure o acesso disponível;
3. disponibilidade de conteúdo adequado para os usuários.

Apesar disso, é possível observar que a maior parte das iniciativas estão

171 Idem.

focadas exclusivamente no provimento de estrutura de acesso. Destaca-se, no entanto, o programa de inovação educação conectada, em parceria com o Ministério da Educação, por sua atenção às questões educacionais. Até 2024, o projeto pretende levar internet de alta velocidade a todas as escolas públicas do país¹⁷². Além da conectividade das instituições de ensino pelo Brasil a partir da universalização do acesso, o programa tem uma percepção ampliada sobre o uso e apropriação das TICs. Também são previstos o fornecimento da rede e ações de formação dos professores para atividades pedagógicas usando TICs e material digital como ferramentas de ensino em sala de aula.

No site do projeto, são apresentadas as quatro dimensões do programa: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura, que devem funcionar de forma harmoniosa para o sucesso do uso das TICs na educação. Há preocupação quanto ao fornecimento de material, conteúdo, formação e apoio técnico e financeiro às unidades educacionais¹⁷³. Um eixo importante é a manutenção colaborativa da plataforma integrada de recursos educacionais, que reúne material digital de diversos temas, destinados a alunos, professores, gestores e comunidade escolar¹⁷⁴. O site oferece material produzido pelo MEC e por parceiros em formato de vídeo, imagens e outras mídias, além de permitir a interação entre professores e o compartilhamento de conteúdo. Há também um espaço para a troca de experiências e relatos de professores e profissionais da área da educação, que podem criar seus perfis na plataforma e administrar o conteúdo de interesse, criando *playlists* de materiais, por exemplo.

Essa ação destaca-se pela abordagem mais atenta às etapas de implementação e uso da tecnologia de forma responsável e voltada à educação. Além disso, corrobora a compreensão de inclusão digital que usamos como referência para este estudo. Assim como consta na bibliografia científica das pesquisas à respeito e nas diretrizes institucionais normativas, a inclusão digital deve, além de conectar o indivíduo, prepará-lo e instruí-lo, tornando-o apto a explorar as ferramentas oferecidas pelas TICs de forma proveitosa e responsável. A inclusão digital promovida em consonância com uma cultura de educação digital é uma estratégia para superar desafios que encontramos dentro e fora das redes. A internet pode ser instrumento de educação e promoção da cultura, auxiliando no letramento do sujeito, ao mesmo tempo que o indivíduo preparado para se servir da rede pode usá-la em benefício do seu crescimento nos mais diversos aspectos, seja ele pessoal, profissional, comunicacional, entre outros. No entanto, apesar de apresentar concepção holística e educativa de inclusão digital, não existem métricas ou informações suficientes para que seja analisada a efetividade da implementação.

Ainda nesse documento apresentado ao TCU¹⁷⁵, são apresentadas e citadas

172 MEC. **Política de educação conectada levará internet de alta velocidade a escolas públicas até 2024**. Disponível em: <<https://bit.ly/39xfAM7>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

173 MEC. **Programa de Inovação Educação Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2wWjD6E>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

174 EDUCAÇÃO CONECTADA. **Plataforma Integrada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2xEW3LR>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

175 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de

as 10 medidas desejáveis para o um cenário ideal no setor de telecomunicações em 10 anos, contidas no “Documento Base das Políticas de Conectividade” (peça 31).

Figura 2 - Cenário ideal para os próximos 10 anos (2018-2027) no setor de telecomunicações

CENÁRIO IDEAL PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS (2018-2027)	
1	Ênfase na construção e ampliação de infraestrutura de telecomunicações robusta e resistente em toda a extensão territorial;
2	Interligar todos os municípios brasileiros por meio de redes de transporte de fibra óptica redundantes, fortalecendo a capacidade de escoamento de tráfego e aumento a resiliência da conectividade;
3	Garantir o atendimento com telefonia móvel na tecnologia 5G ou com a melhor tecnologia existente para toda a população brasileira, independentemente da localização e condição socioeconômica (cidades, vilas, localidades, comunidades, áreas rurais etc.) ;
4	Levar cobertura com telefonia móvel a todas as rodovias federais e estaduais, bem como estradas municipais e hidrovias;
5	Ampliar o atendimento com telefonia móvel e internet em todos os estabelecimentos públicos, principalmente os localizados em áreas remotas e regiões de fronteira, a exemplo do programa Amazônia Conectada do Exército Brasileiro;
6	Ampliar a infraestrutura dedicada de rede nacional e internacional de âmbito acadêmico;
7	Subsidiar o acesso à internet para famílias de baixa renda;
8	Evoluir as redes de acesso legadas para redes de nova geração e de alta velocidade;
9	Cobrir a totalidade dos domicílios urbanos brasileiros localizados em cidades ou vilas, com redes de acesso de alta capacidade, capazes de trafegar 100 Mbps; e
10	Ampliar o número de prestadores de serviço de acesso à internet em banda larga em cada município.

Fonte: TCU ¹⁷⁶.

Ao analisarmos as medidas prioritárias para o setor de telecomunicações brasileiro, a insuficiência da infraestrutura ainda parece ser um problema. Há uma concentração de ações no sentido da expansão da banda larga no país e melhoria nos serviços com redes de alta velocidade e resilientes, infraestrutura robusta e estradas com conectividade disponível. Destaca-se, também, o interesse na implementação do 5G, algo que tem sido pauta no cenário internacional do mercado de telecomunicações, como é o caso do Uruguai - país sul americano pioneiro em implantar a tecnologia 5G¹⁷⁷. As metas também parecem indicar

levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 ago 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2x8GeMX>>. Acesso em: 06 fev. de 2020.

¹⁷⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2x8GeMX>>. Acesso em: 08 jan. de 2020.

¹⁷⁷ A quinta geração da internet móvel, o 5G, é uma tecnologia que está em expansão no mundo e é mais rápida do que a que possuímos atualmente, o 4G. Além disso, é mais eficiente para lidar com o alto fluxo na rede.

que é do interesse do setor de telecomunicações a universalização do acesso, ao ambicionar a conectividade fixa de todos os domicílios urbanos e a móvel a todos os cidadãos. No entanto, levando em consideração a conjuntura, é feita a ressalva de que, para atingir essas metas, seria preciso um investimento expressivo, o que é pouco provável dado o horizonte do orçamento público e de capital disponível no mercado. Apresentam-se, então, cinco pontos de um cenário factível para os próximos dez anos. Não são incluídos, contudo, orçamentos estimados, nem para o cenário desejável, nem para o factível. Tem-se, então:

Figura 3 - Proposta factível para os próximos 10 anos (2018-2027) no setor de telecomunicações

PROPOSTA FACTÍVEL PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS (2018-2027)	
1	Capilarização da infraestrutura de rede transporte de alta capacidade (backhaul) a todos os municípios que ainda não têm tal infraestrutura, alcançando:
2	Expansão do Serviço Móvel Pessoal - SMP com tecnologia 3G ou superior em distritos não sedes, ainda sem atendimento.
3	Expansão do Serviço Móvel Pessoal - SMP com tecnologia 4G ou superior em distritos sedes com população abaixo de 30 mil habitantes ainda sem atendimento.
4	Expansão da rede de acesso fixo de alta velocidade (HFC, v-DSL, GPON ou outras), com prioridade para os municípios com backhaul de fibra óptica e baixa velocidade média, alcançando 60% dos domicílios urbanos cobertos por redes cabeadas aptas a oferecerem acesso à internet a, pelo menos, 30 Mbps de tráfego para download.
5	Estímulo à demanda de banda larga para residências carentes e pequenas empresas.

Fonte: TCU,¹⁷⁸

Da mesma forma, o esforço das medidas tende a buscar melhoria e expansão do serviço de telecomunicação. A universalização do acesso não parece se uma medida prioritária, já que o esforço de torná-lo mais acessível à camada mais pobre da população não tem sido suficiente. O setor de telecomunicações é, desde o começo, uma figura central na dinâmica das políticas públicas de inclusão digital e o seu engajamento na promoção de políticas públicas inclusivas e que busquem superar as desigualdades é importante para o desenvolvimento do setor, não só em critérios econômicos, mas também sociais, políticos, culturais e todas as outras esferas modificadas pela dinâmica social mediada pela tecnologia que vivenciamos. Uma política de inclusão digital completa deve compreender o mercado de telecomunicação como pilar, mas não pode se reduzir a ele. É preciso uma abordagem mais ampla e que se atente às necessidades, oportunidades, riscos e desafios que emergem junto da popularização do acesso às TICs, tendo em vista

¹⁷⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2x8GeMX>>. Acesso em: 08 jan. de 2020.

que este estudo entende a apropriação da tecnologia pelo indivíduo como ponto fundamental para um uso consciente e pleno das ferramentas de tecnologia.

4.9.2. UNESCO

Em novembro de 2019, a Unesco lançou um relatório¹⁷⁹ avaliando o desenvolvimento da internet no Brasil a partir do seu indicador de universalidade. O Brasil é o primeiro país a ser avaliado, inaugurando essa série de publicações. Para o trabalho, a organização levou em consideração os dados de pesquisa de entidades como o Cetic.br, além de ter entrevistado figuras importantes para o cenário da internet no país. Segundo os resultados do relatório, o acesso à internet no Brasil ainda é um problema. Ao observar os dados sobre a população conectada, os fatores de desigualdade socioeconômica se destacam. Existe uma grande desigualdade de acesso à internet relacionada à renda, de modo que as camadas mais pobres têm menos condições de conectividade, assim como as pessoas com mais de 60 anos e as que vivem na zona rural. Um outro dado significativo é de que o aumento da conectividade se relaciona de forma direta ao aumento do número de conexões móveis por meio de celulares.

Em relação ao uso de TICs nas escolas, a Unesco concluiu, a partir de análise sobre os dados do Cetic.br, que, apesar das políticas públicas da última década no Brasil, não há um nível satisfatório de apropriação das tecnologias para fins educacionais. O relatório cita os dados da pesquisa TIC educação de 2017, quando 44% das escolas urbanas responderam usar laboratório de computadores, outras 20% possuem o espaço mas não o utilizam e 36% não dispõem de infraestrutura¹⁸⁰. Apesar de não haver dados sobre o uso das máquinas com acompanhamento e instrução para os alunos, segundo o relatório, os dados indicam que é baixo o nível de uso de TICs como ferramenta pedagógica nas escolas brasileiras¹⁸¹.

Entre os desafios diagnosticados pela organização, estão a ineficácia de políticas públicas de incentivo ao uso das TICs, o baixo número de provedores de serviço em áreas remotas, que provêm pouco retorno econômico. Além disso, segundo o relatório, o ramo da telefonia fixa continua sendo o foco das ações de regulação, como se esse ainda fosse o principal serviço desempenhado pelo setor de telecomunicações¹⁸², o que é anacrônico e desatento ao aumento expressivo da demanda por serviços de banda larga.

As primeiras medidas voltadas para a inclusão digital no Brasil foram no sentido de investir em infraestrutura e de promover o acesso difuso pelo território. Ao analisar esse cenário por meio de uma perspectiva temporal, se observa um alinhamento entre as políticas públicas de inclusão digital com o crescimento

¹⁷⁹ UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/38ypHyN>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

¹⁸⁰ CETIC.BR. **TIC Educação 2017**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aEAr0I>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

¹⁸¹ UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. p. 129. Disponível em: <<https://bit.ly/38pCZO5>>. Acesso em: 2 mar. 2020.

¹⁸² UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. p. 100. Disponível em: <<https://bit.ly/2IoPEpU>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

e incentivo da expansão do setor de telecomunicações, com incentivos fiscais e políticas de acesso por meio da aquisição e distribuição de infraestrutura. Em um primeiro momento, esse esforço é coerente com a carência de condições primeiras para o desenvolvimento da internet. No entanto, não tarda para que se construa um entendimento de que um plano de inclusão digital não pode se limitar a entregar fios, máquinas e cabos, mas deve também se ater a questões de educação, formação e criação de conteúdo para a população que se deseja incluir.

Assim como apresentado no documento da estratégia digital brasileira, uma política pública dessa natureza deve ser “viva”. Isso significa estar em consonância com o rápido fluxo de transformações decorrentes do avanço técnico e de mudanças sociais, econômicas e culturais que demandam respostas e adequações. Além disso, a inclusão digital deve ser entendida como uma oportunidade de levar à população as possibilidades oferecidas pela interação e domínio do uso da rede e da partilha do meio digital. Nossa realidade, atravessada e modificada pelas tecnologias de forma muito intensa, gera novos desafios, a que precisamos fazer face como sociedade. A promoção do uso responsável e adequado das ferramentas digitais, ao passo que se universaliza o seu acesso, precisa ser entendida como um ponto estratégico para a superação dos problemas na rede. O aumento da conectividade descompassado com o nível de letramento em TICs da população pode indicar uma inclinação das políticas públicas para o mercado, incentivando o aumento da infraestrutura e acesso, mas dissociada de iniciativas de educação digital.

5. Políticas públicas de Inclusão Digital no Chile

5.1. Panorama atual

Com um desenvolvido sistema de telecomunicações, o Chile busca promover inovação por meio da concorrência entre três operadoras¹⁸³. A Subtel (Subsecretaria de Telecomunicaciones)¹⁸⁴ é a agência que regula as questões no país, de acordo com a Agenda Digital 2020.

Após o terremoto que atingiu o Chile em 2010¹⁸⁵, os principais esforços do governo têm sido em benefício do desenvolvimento de infraestrutura que garanta o acesso à rede móvel - que está garantido com a tecnologia 3G a 95% da população¹⁸⁶. O

¹⁸³ Segundo relatório da UIT, o país possui diversas estatísticas relacionadas às TICs acima da média global, como a de cobertura de rede 3G no país, porcentagem de população que usa a internet, e casas com acesso à rede, por exemplo. ITU. **Measuring the Information Society Report 2018**. ITU Publications: Geneva, v. 2, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2JM8UP4>> Acesso em: 13 de abr. 2020..

¹⁸⁴ SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICACIONES. **Home**. Disponível em: <<http://bit.ly/38ajHwl>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

¹⁸⁵ G1. **Cobertura completa: terremoto no Chile**. Disponível em: <<https://glo.bo/2Pw5F1g>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

¹⁸⁶ ITU. **Measuring the Information Society Report 2018**. ITU Publications: Geneva, v. 2, 2018. p.37. Disponível em: <<http://bit.ly/384rRGv>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

país possui o Plano Nacional de Infraestruturas¹⁸⁷, que busca desenvolver desde 2015 a infraestrutura das TICs em território nacional, ampliando os serviços oferecidos, alcance e qualidade de conexão. Além disso, o governo também trabalha atualmente em programas de educação da população para superar a brecha digital¹⁸⁸.

O Chile organiza suas ações a respeito do desenvolvimento das TICs e inclusão digital desde 1999, contando com o total de 5 agendas desde então¹⁸⁹. A atual Agenda Digital 2020¹⁹⁰, anunciada em maio de 2014 pela então presidenta Michelle Bachelet, apresenta mais de sessenta medidas do governo chileno a serem desenvolvidas entre 2015 e 2020. Essas medidas se voltam à diminuição da brecha digital entre regiões urbanas e rurais do país, que segundo Michelle Bachelet, gera marginalização e desigualdade¹⁹¹. A agenda foi criada por três ministérios¹⁹², além da participação do *Ministerio de Hacienda*, e se divide em 5 eixos de atuação: direitos para o desenvolvimento digital, conectividade digital, governo digital, economia digital e competências digitais. Eles contam com treze linhas de ação, que buscam “aproveitar todo o potencial das tecnologias e expandi-lo a cada setor e território, difundindo e potencializando as agendas setoriais”¹⁹³. Em termos gerais, o documento contém informações relevantes sobre o contexto do Chile em cada um dos eixos que o compõem, os desafios e as metas propostas.

Com a proximidade da finalização da Agenda Digital 2020, o governo de Sebastián Piñera está desenvolvendo uma nova agenda digital, que dará prosseguimento a anterior e promete foco na apropriação das tecnologias pelos cidadãos chilenos¹⁹⁴.

5.2. Políticas de inclusão digital do Chile

Para a análise contextual de políticas públicas do Chile, no que diz respeito

187 SITEAL/TIC. **Plan Nacional de Infraestructura**. Disponível em: <<http://bit.ly/2PtRqtP>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

188 Ver: BRECHA digital. In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

189 SECRETARIA EJECUTIVA DE DESARROLLO DIGITAL. **Agenda Digital: Otras Agendas**. 2020. Disponível em: <<http://bit.ly/32uRj6R>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

190 CHILE. Secretaría Ejecutiva de Desarrollo Digital. **Seguimiento de la Agenda Digital 2020: Conoce el avance de todas las medidas**. Disponível em: <<http://bit.ly/2I0YSIR>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

191 CHILE. Gobierno de Chile. **Agenda Digital 2020: Chile Digital para tod@s**. Disponível em: <<http://bit.ly/32ALZ1Q>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

192 Secretaría General de la Presidencia; Economía, Fomento y Turismo e Transporte y Telecomunicaciones.

193 Tradução livre de: “*aprovechar todo el potencial de las tecnologías y expandirlo a cada sector y territorio, difundiendo y potenciando las agendas sectoriales*”. CHILE. Gobierno de Chile. **Agenda Digital 2020: Chile Digital para tod@s**, p.6. Disponível em: <<http://bit.ly/32ALZ1Q>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

194 CHILE. Secretaría Ejecutiva de Desarrollo Digital. **Seguimiento de la Agenda Digital 2020: Conoce el avance de todas las medidas**. Disponível em: <<http://bit.ly/2I0YSIR>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

ao âmbito executivo, foram consideradas 50 das políticas públicas desenvolvidas no país como parte de suas estratégias de desenvolvimento da inclusão digital. Após esse levantamento, aquelas que constam nas temáticas de governo eletrônico (28 ações), educação (13) e infraestrutura (7) foram as que apresentaram maior destaque. É importante ressaltar que muitas das ações mapeadas fazem parte da Agenda Digital 2020, e que, durante a vigência desta agenda, estão dois mandatos do governo chileno: presidência de Michelle Bachelet (de março de 2014 a março 2018) e de Sebastián Piñera (iniciado em março de 2018).

Tabela 2 - Levantamento de políticas de inclusão digital no Chile¹⁹⁵

CHILE	
EIXO TEMÁTICO	NÚMERO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Governo eletrônico	28
Educação	13
Infraestrutura	7
Economia	3
Regulação	3
Direitos digitais	2
Total	50

FONTE: elaboração própria.

Quanto às ações voltadas ao governo eletrônico, observou-se que grande parte delas diz respeito à atualização de portais de acesso à informação, comunicação e serviços do governo, além da digitalização de serviços públicos - como firmar documentos, por exemplo. Entre as ações, destacam-se programas como o Chile Atiende¹⁹⁶, para o requerimento de benefícios públicos. Em 2015, foi também desenvolvida uma Política Nacional de Cibersegurança¹⁹⁷ por um comitê interministerial composto pelo Ministerio del Interior y Seguridad Pública. A meta era a criação de uma política de Estado e de uma agenda de medidas específicas implementadas entre os anos de 2017 e 2018.

Em relação às ações de educação, nota-se uma preocupação com a formação de docentes que sejam capazes de utilizar as TICs, seja em seus processos de aprendizado, ou no ensino aos alunos. Há também iniciativas de empreendedorismo por meio de ferramentas digitais e implementação de oficinas diversas por todo o país. A preocupação com a inclusão digital de mulheres no ambiente digital também

¹⁹⁵ Além das categorias adotadas na categorização das ações (ver seção Metodologia), foram incorporadas ao Chile as classificações “Regulação” e “Direitos Digitais”, em razão da relevância das ações mapeadas e de sua inadequação às categorias delimitadas anteriormente.

¹⁹⁶ DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Chile Atiende**. Disponível em: <<http://bit.ly/38FE3xx>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

¹⁹⁷ DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Gobierno Digital: Elaboración de una estrategia de ciberseguridad**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wbMlj0>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

se apresentou como foco de algumas das ações mapeadas, como o Más Capaz: Herramientas para la Búsqueda de Empleo y Uso de TIC¹⁹⁸, por exemplo.

Quanto à formação de educadores, o país conta com planos de formação, tanto para docentes em exercício¹⁹⁹ - que prevê 25 cursos para professores atuantes -, quanto para docentes em fase de formação²⁰⁰. Para isso, busca-se incluir as TICs como componente curricular de estudantes de pedagogia de universidades públicas chilenas. O *Plan de Formación para Docentes en Ejercicio*, assim como o plano de *Estándares Pedagógicos y Disciplinarios para la Formación Inicial Docente* fazem parte da Agenda Digital 2020 e estão em processo de execução, ambos atrasados e com prazo para 2018.

O desenvolvimento de habilidades para inclusão digital de estudantes tem acontecido com políticas como o Mi Taller Digital²⁰¹, que ofereceu, até então, mais de 2500 oficinas educativas por todo o país, com temas como programação, robótica e jogos digitais. Também existem políticas que oferecem tablets para auxílio na aprendizagem dos anos iniciais²⁰² e tecnologias assistivas²⁰³ para alunos com necessidades educativas especiais múltiplas (NEEM)²⁰⁴. Plataformas online para capacitação de professores e para o desenvolvimento de habilidades em TICs por estudantes também se destacam na Agenda Digital 2020, com a entrega de materiais pedagógicos e aprendizagem²⁰⁵.

Ações que unem as TICs à economia e ao desenvolvimento social também representam algumas das políticas mapeadas na área da educação. A política Más Capaz: Herramientas para la búsqueda de empleo y uso de TIC²⁰⁶, por exemplo, associa o uso das TICs à inserção de mulheres em vulnerabilidade social e participante do programa social +Capaz no mercado de trabalho.

No que diz respeito à infraestrutura, terceiro eixo temático com mais ações

198 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Más Capaz: Herramientas para la búsqueda de empleo y uso de TIC**. Disponível em: <<http://bit.ly/2T3Qbnz>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

199 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Plan de Formación para Docentes en Ejercicio**. Disponível em: <<http://bit.ly/2TiMmcV>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

200 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Estándares Pedagógicos y Disciplinarios para la Formación Inicial Docente**. Disponível em: <<http://bit.ly/2VopETv>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

201 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Mi Taller Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wTP29x>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

202 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Tablet para Educación Inicial**. 2020. Disponível em: <<http://bit.ly/2w95wdy>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

203 Ver: TECNOLOGIA assistiva. In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. p.25. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

204 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Tic y Retos Múltiples**. Disponível em: <<http://bit.ly/3adlUZk>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

205 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Plataformas para habilidades TIC**. Disponível em: <<http://bit.ly/384i8zR>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

206 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Más Capaz: Herramientas para la búsqueda de empleo y uso de TIC**. Disponível em: <<http://bit.ly/2T3Qbnz>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

mapeadas, o Chile apresenta em sua Agenda Digital 2020 ações para o fomento de um Plano de Infraestrutura digital, realizadas em parceria com as Subsecretarias da Economia e das Telecomunicações. Existem, até então, seis estudos²⁰⁷ a respeito da situação da infraestrutura no país para fomentar este plano, que pretende um “desenvolvimento futuro de programas e políticas de fomento produtivo e social no país”.

Está em andamento o desenvolvimento de ações que visam à ampliação do alcance e também da qualidade do acesso à internet, com investimentos em redes de alta velocidade para internet móvel em localidades da zona rural²⁰⁸ e espaços públicos com wi-fi gratuito²⁰⁹. Considerando o acesso como uma das múltiplas óticas pelas quais a inclusão digital deve ser compreendida e colocada em prática, esses investimentos podem ser entendidos como parte mais aprofundada do que se considera acesso. Isso porque são focados não somente na melhora dos serviços já existentes, mas também na ampliação de acesso em áreas onde não seria economicamente viável para empresas instalarem equipamentos de conexão.

Além das medidas já mencionadas, como parte das ações que visam a diminuir a brecha digital, também foram realizados projetos para integração digital de áreas insulares²¹⁰, como a Isla de Pascua e Juan Fernández - de forma a garantir acesso de melhor qualidade e com melhor comunicação entre as ilhas e a porção continental do país. Após a implementação dessas políticas, foram entregues anteprojetos para outras ilhas que compõem o Chile.

Considerando o panorama de políticas públicas em âmbito executivo no Chile, o que se observa em maior parte é a transparência e a facilidade de acesso às informações -, tanto das agendas das políticas, quanto de cada uma delas, a partir da Agenda Digital 2020 - nos portais do governo. A modernização das próprias plataformas governamentais e a digitalização de alguns processos burocráticos representam um avanço na participação democrática no ambiente digital. Ao mesmo tempo, existem questões delicadas a serem levadas em consideração. Ainda que o país possua a porcentagem mais alta de cidadãos que usam a internet na América do Sul, permanece uma brecha digital. Ela é identificada em diversas ações que a colocam em questão e a confrontam na própria agenda de políticas públicas do país.

Muitas das ações averiguadas não finalizadas antes de 2018 estão sem atualizações desde então - provavelmente por conta da alternância da gestão governamental federal. A questão de administração pública representa um problema de descontinuidade que afeta as políticas de inclusão digital do país, de acordo com os objetivos das agendas propostas. O contexto chileno ilustra a importância de

207 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Desarrollo de un Plan de Infraestructura Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2VtcMeW>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

208 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Asegurar la correcta implementación de coberturas (contraprestaciones) asociadas al despliegue de redes de alta velocidad móvil**. Disponível em: <<http://bit.ly/3cbIjYA>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

209 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Red Wifi ChileGob**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Tjence>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

210 DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Integración digital de Zonas Insulares**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Ti8KmM>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

se considerar este tipo de agenda com uma temporalidade maior. Nesse sentido, sinaliza-se a necessidade de que as ações para inclusão digital sejam compreendidas como parte de políticas públicas de Estado e não de governo, sendo assim mais duradouras.

Em âmbito legislativo, foram mapeadas ao todo 9 ações no Chile, usando os termos “digital” e “internet” na busca dos sites governamentais²¹¹. Em linhas gerais, elas dizem respeito a direitos relativos principalmente à infraestrutura e a questões mais técnicas de telecomunicações, além de privacidade, educação e governo eletrônico.

Entre as políticas legislativas apresentadas, destaca-se a Ley General de Telecomunicaciones²¹². Ela aborda detalhadamente os procedimentos para a concessão e permissão de prestação de serviço de telecomunicações, bem como as exigências para atuação das instituições desse segmento. Ainda no âmbito técnico, a Lei nº 21.046/17²¹³ estabelece obrigação de que os provedores de acesso mantenham uma velocidade mínima para acesso à internet. Como mostra artigo escrito por Vega²¹⁴, até o final de 2019, passados 2 anos da promulgação da lei de velocidade mínima, o monitoramento da rede ainda não estava sendo realizado. Logo, a lei não havia sido executada devido ao atraso da Subsecretaria de Telecomunicações em editar regulamento que estabelecesse normas técnicas para conexão à rede.

Em relação à privacidade e garantia de direitos digitais, já foi aprovada reforma constitucional²¹⁵ que inclui a proteção de dados pessoais e seu tratamento a serem realizados nas condições determinadas pela lei. O país também conta com uma lei de 1999²¹⁶ que discorre sobre direito à privacidade e proteção de dados pessoais, e conta com um projeto de lei²¹⁷ em trâmite no senado que prevê a regulação e a criação de uma agência de proteção de dados pessoais.

211 As buscas foram realizadas na Biblioteca do Congresso Nacional do Chile e no portal oficial do Senado do país.

CHILE. BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL DE CHILE. **Ley Chile**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CHILE. SENADO. **Interés Ciudadano**. Disponível em: <<https://www.senado.cl/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

212 CHILE. **Lei nº 18168, de 15 de setembro de 1982**. Ley General de Telecomunicaciones. Disponível em: <<http://bit.ly/2PtTbam>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

213 CHILE. **Lei nº 21046, de 03 de novembro de 2017**. Establece La Obligación de Una Velocidad Mínima Garantizada de Acceso a Internet. Disponível em: <<http://bcn.cl/22sgj>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

214 VEGA. José Carjaval. **¿Qué pasó con la ley que garantizaría una velocidad mínima de internet?**. Disponível em: <<https://bit.ly/2wOirIX>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

215 CHILE. **Reforma Constitucional nº 21.096, de 16 de junho de 2018**. Consagra El Derecho A Protección de Los Datos Personales. Disponível em: <<http://bit.ly/2TCL6lf>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

216 CHILE. **Lei nº 19.628, de 28 de agosto de 1999**. Sobre Protección de La Vida Privada. Santiago, Disponível em: <<http://bcn.cl/1uv2v>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

217 CHILE. **Projeto de Lei nº 11144-07, de 15 de março de 2017**. Regula La Protección y El Tratamiento de Los Datos Personales y Crea La Agencia de Protección de Datos Personales. Disponível em: <<http://bit.ly/2Io7Y2I>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

5.3. Propostas de políticas de inclusão digital

Outras propostas relativas à constituição também estão em tramitação, como o projeto de lei nº 11037-07²¹⁸, que inclui o acesso à internet e proteção da vida privada em ambientes digitais como garantia constitucional, e o projeto de lei nº 4612-07²¹⁹, que busca incluir em constituição o acesso à “conectividade de informação digital”.

Ademais, outros dois projetos em tramitação dizem respeito à educação. O projeto n. 11896-04²²⁰ incorpora “educação digital” aos currículos escolares de todos os níveis de ensino, enquanto o projeto n. 12128-19²²¹ propõe incluir a educação digital como objetivo do ensino básico e médio, considerando a promoção do conhecimento computacional, ensino das vantagens, utilidades e perigos que envolvem o uso da internet. Das ações mapeadas, uma encontrada e arquivada é o projeto de lei nº 6128-19²²², que representa a iniciativa de acessibilidade à internet para pessoas portadoras de necessidades especiais.

No que diz respeito ao Chile, pode-se dizer que o cenário de políticas públicas para promoção da inclusão digital no país é favorável ao desenvolvimento dos diferentes aspectos que dizem respeito à inclusão por meio do acesso, uso e apropriação das TICs. Apesar de serem encontradas poucas propostas legislativas a respeito do tema, as inovações alcançadas e em andamento no âmbito executivo abrem espaço para o surgimento de pautas para novos projetos de lei e para propostas de complementação e alteração de legislações já promulgadas e que se tornaram obsoletas com o tempo.

6. Políticas públicas de Inclusão digital no Uruguai

6.1. Panorama atual

Desde o início da década, o Uruguai avançou de forma significativa contra

218 CHILE. **Projeto de Lei nº 11037-07, de 26 de dezembro de 2016.** Incorpora Un Numeral Nuevo En El Artículo 19 de La Carta Fundamental, Para Consagrar El Derecho Al Acceso A Internet y La Especial Protección A La Vida Privada En Ambientes Digitales. Disponível em: <<http://bit.ly/32uQ2wk>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

219 CHILE. **Projeto de Lei nº 4612-07, de 12 de outubro de 2006.** Reforma Constitucional Que Incorpora Como Un Derecho Esencial El de Acceso A Conectividad de Información Digital. Disponível em: <<http://bit.ly/2uEfnHU>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

220 CHILE. **Projeto de Lei nº 11896-04, de 09 de julho de 2018.** Modifica la ley N°20.370, General de Educación, para incorporar en las mallas curriculares de todos los niveles de enseñanza, la educación digital. Disponível em: <<http://bit.ly/2Tkt7Qb>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

221 CHILE. **Projeto de Lei nº 12128-19, de 26 de setembro de 2018.** Modifica la ley N° 20.370, General de Educación, para incorporar, como uno de los objetivos de la enseñanza básica y media, la educación digital. Disponível em: <<http://bit.ly/2TgGwc6>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

222 CHILE. **Projeto de Lei nº 6128-19, de 02 de outubro de 2008.** Busca accesibilidad de internet para las personas con discapacidad. Disponível em: <<http://bit.ly/32HpPLr>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

a brecha digital devido às políticas públicas implementadas, principalmente, por meio da *Agencia para el Desarrollo del Gobierno de Gestión Electrónica y la Sociedad de la Información y del Conocimiento* (AGESIC), unidade autônoma tecnicamente, mas dependente da Presidência da República do Uruguai²²³. Em 2006, o Decreto nº 205/006²²⁴ criou e regulou a AGESIC com objetivo de promover o melhor uso das TICs pelos governos e cidadãos. Atualmente, a AGESIC é a instituição responsável pelo Uruguai Digital, eixo governamental que abarca as principais políticas de inclusão sistematizadas em torno de uma Agenda Digital²²⁵.

A *Unidad Reguladora de Servicios de Comunicaciones* (URSEC), criada em 2001 como órgão descentralizado do Poder Executivo, atualmente opera por meio de uma Comissão designada pelo Presidente em consenso com seus Ministros. A URSEC atua principalmente na promoção de infraestrutura para acesso à rede, uma vez que a função do órgão é regular as telecomunicações no país²²⁶. O setor das telecomunicações que mais cresce no país é o da banda-larga móvel, cujo líder de mercado é a estatal ANTEL²²⁷. Segundo relatório da UIT, entre os principais desafios no setor das teles no Uruguai consta a total implementação de cobertura LTE²²⁸ e melhoria na qualidade de conexão à rede²²⁹.

O último relatório da AGESIC²³⁰ sobre o uso de TICs no país apresenta um apanhado de desafios superados e a serem enfrentados. A quantidade de pessoas pobres com acesso à internet aumentou 218% nos últimos 10 anos, demonstrando alguma superação da barreira socioeconômica para acesso à rede. A diferença do número de conexões à internet em casas com famílias de diferentes grupos sócio-econômicos caiu para menos da metade. Esse avanço alçou o Uruguai a líder em conectividade em casas em toda América Latina, segundo a UIT²³¹. Entretanto, no que se refere à frequência de acesso à internet, ainda existe uma grande diferença entre usuários com menor e maior poder aquisitivo: em 2010, 31% da população

223 Na pesquisa também foi encontrado um departamento governamental chamado División Acceso e Inclusión Digital, associado ao Ministério da Indústria, Energia e Minério. Entretanto, não foi encontrado nenhum outro resultado ou dado além da página web que elenca os objetivos do departamento. MINISTERIO DE INDUSTRIA, ENERGIA Y MINERIA. **División Acces e Inclusión Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/39CFfSr>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

224 URUGUAY. **Decreto nº205/006, de 26 de junho de 2006**. Reglamentacion para el funcionamiento de la agencia para el desarrollo del gobierno electronico. Disponível em: <<https://bit.ly/3bJ1mZe>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

225 AGESIC. **Uruguay Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UDHoJI>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

226 URSEC. **Cometidos**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JAA00c>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

227 ANTEL. **Home**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UUVrJY>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

228 LTE é o acrônimo de Long Term Evolution, ou popularmente conhecido como tecnologia 4G. O LTE destaca-se por fazer uso de várias antenas de transmissão e utilização de Orthogonal Frequency-Division Multiple Access na sua interface com o ar. PASINATO, Marden. **UMTS, HSDPA, HSUPA e LTE**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bQ7BdF>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

229 ITU. **Measuring the Information Society Report 2018**. ITU Publications.v. 2, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3dO9olx>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

230 AGESIC. **Resultados preliminares de EUTIC 2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jy31VB>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

231 ITU. **Measuring the Information Society Report 2018**. ITU Publications: V. 2, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3dO9olx>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

utilizava a internet diariamente e, em 2019, 79% da população é considerada diariamente conectada. Contudo, esse aumento de pessoas conectadas não se reflete em grupos vulneráveis, como é o caso dos idosos e pessoas de baixo nível educativo, que continuam com porcentagem de acesso de 49%, no que tange aos idosos, e 71% no caso de usuário com pouca escolaridade. Outro dado que chama atenção é que absolutamente todas as pessoas entrevistadas pela UIT relataram a utilização de alguma rede social nos últimos 3 meses. Isso confirma a intensa influência - e consequente responsabilidade - dos provedores de conteúdo no modo como a internet é utilizada e apropriada. Por fim, destaca-se o crescimento do acesso pelo celular, o que pode ser indicativo da qualidade de uso da internet de uma população, uma vez que o uso exclusivo de smartphones para navegação é um dos fatores de dificuldade no combate à desinformação e no empoderamento comunicacional²³².

6.2. Políticas de inclusão digital do Uruguai

A primeira iniciativa de institucionalização da inclusão digital como política de Estado no Uruguai foi o *Plan Ceibal*²³³, criado em 2005 pelo Decreto nº 144/007²³⁴. Como afirma Cabrera, na época de criação, o Plan Ceibal não possuía precedentes em âmbito mundial, pois se tratava de uma política de caráter universal que visava a garantir que todos os alunos e professores de escolas públicas possuissem um laptop com conexão à internet e a outros recursos educativos.

O *Plan Ceibal* foi dirigido por uma comissão mista com representantes do governo e da academia. Essa política pública se aproxima da noção de inclusão digital concebida por Mori - e que é referência para esta pesquisa. Isso porque, entre as ações do comitê gestor do programa constam:

1. análise das melhores condições para a chegada de sinal de internet nos domicílios dos beneficiados pelo Plan Ceibal;
2. capacitação de professores e diretores; e
3. contato com os pais dos alunos beneficiados e comunidade próxima.

Ou seja, a política abarca os outros atores sociais que acompanham os beneficiários, possibilitando ampliação do impacto da doação de computadores. Além disso, a política possuía duas iniciativas externas que colaboraram para o

²³² Diversos fatores induzem à conclusão de que o uso da internet feito exclusivamente por aparelhos smartphones favorece a propagação de desinformação. Entre os fatores principais está ao tamanho reduzido da tela do celular, que por desconfortos cognitivos não estimula a pesquisa e checagem das informações pelo usuário, se comparado ao conforto visual que a tela de um computador proporciona. Além disso, muitos usuários utilizam serviços de internet de operadoras que praticam zero rating. Por esta razão, é comum que o usuário receba a notícia em um aplicativo de mensagem de uso ilimitado, mas não tenha pacote de dados o suficiente para acessar o conteúdo da notícia por completo, ficando, portanto, restrito à machete que lhe foi enviada.

²³³ Acrônimo de *Proyecto de Conectividad Educativa de Informatica Basica para el Aprendizaje en Linea*. CHILE. **Decreto nº 144/2007**. Crea Programa para la Conectividad Educativa de Informática Básica para el Aprendizaje en Línea (CEIBAL). Disponível em: <<https://bit.ly/2UUfvNE>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

²³⁴ URUGUAI. **Decreto nº 144/007, de 18 de abril de 2007**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bRMdFd>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

bom desenvolvimento e eficiência da estratégia governamental. A sociedade civil colaborou com a ação por meio da criação da Rede de Apoio ao Plan Ceibal, integrada por diversos discentes comprometidos em realizar cursos de capacitação para uso das máquinas doadas. A segunda iniciativa externa denomina-se Projeto Flor de Ceibo, projeto que viabilizou que a academia se integrasse à política no sentido de realizar estudos científicos para o seu acompanhamento e diagnóstico.

Atualmente, o governo uruguaio determina²³⁵ que a divisão governamental diretamente responsável pela política digital seja a AGESIC. Essa política se materializa a partir da elaboração da Agenda Uruguai Digital, um documento que estabelece e articula iniciativas nacionais para o desenvolvimento da Sociedade da Informação na Administração Pública. Desde o início da política já foram desenvolvidas 4 Agendas (2004, 2008, 2011 e 2016), todas elaboradas a partir de um fio condutor e baseadas na anterior. Sustentabilidade, inclusão e equidade são características centrais da política em questão, sendo que a Agenda 2020 agrupa 46 metas baseadas em 4 pilares:

1. Políticas sociais e inclusão: tecnologias digitais na transformação da estrutura de oportunidades;
2. Desenvolvimento econômico sustentável: construindo uma economia digital competitiva;
3. Gestão governamental: inovação na relação entre cidadãos e Estado;
- iv. Governança para a sociedade da informação: estrutura favorável para sua apropriação social²³⁶.

Tabela 3 - Levantamento de políticas de inclusão digital no Uruguai

URUGUAI	
EIXO TEMÁTICO	NÚMERO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Governo eletrônico	13
Educação	0
Infraestrutura	1
Economia	0
Dados territoriais	1
Total	13

FONTE: Elaboração própria

Retomando a concepção ampla de inclusão digital, que envolve a promoção de acesso à rede, educação para uso e estímulo para apropriação da tecnologia pelo sujeito, a Agenda Uruguai Digital 2020, em um total de 48 ações, possui 9 que

²³⁵ AGESIC. **Política Digital del Uruguay**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aGWhAE>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

²³⁶ AGESIC. **Agenda digital del Uruguay**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bQSL6G>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

buscam promover diretamente a inclusão digital em sua totalidade, perpassando os processos teorizados por Mori: acesso à internet, educação digital e apropriação da tecnologia, conforme mencionado nas seções anteriores. Entre as ações específicas, 4 versam sobre educação no sentido de promover alfabetização digital, principalmente de jovens e idosos, além de fomentar a profissionalização em TICs. As outras 5 ações buscam melhorar a qualidade da infraestrutura da rede por meio da capilarização e otimização das fibras óticas, espectro radioelétrico, banda larga e cabos submarinos.

Diversas iniciativas da agenda dizem respeito a questões de governo eletrônico, ou seja, ferramentas e processos a serem implementados na Administração Pública para maximizar a eficiência dos governos e qualidade dos serviços públicos. Ainda que aspectos de governo eletrônico promovam inclusão digital por ampliarem o exercício da cidadania por meio de TICs, a digitalização e a modernização interna do governo costumam ser o centro desse tipo de ação²³⁷. Para efetivar a transformação digital do governo para aproximação do modelo de governo eletrônico, o Uruguai elaborou um Plano de Governo Digital 2020, que estabelece etapas concretas e metas para a concretização da modernização da coisa pública²³⁸.

O Uruguai também participa do D9²³⁹, grupo de países mais avançados digitalmente. Formado em 2014 como D5, pois era constituído por 5 membros (Coreia do Sul; Estônia; Israel; Nova Zelândia e Reino Unido), a rede possui objetivos que vão desde o fortalecimento da digitalização e modernização da administração pública até alfabetização digital para crianças e outros grupos²⁴⁰. O D9 é uma oportunidade de o Uruguai contribuir para o desenvolvimento do rumo do governo digital em âmbito global.

6.3. Proposta de política de inclusão digital

Conforme mencionado na seção “Metodologia”, para a redação deste trabalho foram realizadas pesquisas nas esferas legislativa e executiva dos países sul-americanos selecionados. Entretanto, as pesquisas no âmbito legislativo do Uruguai não apresentaram resultados materiais sobre leis ou projetos de lei relacionados à inclusão digital. A inexistência de resultados é justificada por duas razões. Primeiramente, destaca-se a falta de ferramenta de filtragem da plataforma de projetos de lei do Uruguai²⁴¹, o que impossibilitou que os termos de pesquisa

²³⁷ VER: **GOVERNO eletrônico** In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume II. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/33AAbiBw>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

²³⁸ AGESIC. **Plan de Gobierno Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2xGZmC5>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

²³⁹ Atualmente, os países que compõem o D9 são: Canadá, Estônia, Israel, México, Nova Zelândia, Portugal, República da Coreia, Reino Unido e Uruguai. LEADING DIGITAL GOVERNMENTS. **Home**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UIxXJb>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

²⁴⁰ AGESIC. **Uruguay: Gobierno Digital y D9**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bPdKai>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

²⁴¹ PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Proyectos entrados**. Disponível em: <<https://bit.ly/2X2IL7A>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

fossem aplicados no referido espaço. Além disso, na plataforma de leis uruguaianas²⁴², quando aplicados os termos de pesquisa previamente construídos e utilizados aos outros países mencionados neste trabalho, não foi encontrada nenhuma lei que tangencia a temática. Esse cenário sugere que as políticas públicas do Uruguai são majoritariamente implementadas e criadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos e de outros atos normativos.

7. As políticas públicas de inclusão digital na Argentina

7.1. Panorama atual

O país possui avançada infraestrutura e uma taxa acima da média do continente americano em proporção de indivíduos que usam a internet, com 75,8% de seus cidadãos com acesso à rede²⁴³. Atualmente, os principais desafios da Argentina são a melhoria da velocidade de banda larga e a extensão do alcance do serviço às áreas mais remotas do país. A conexão por celular é bem desenvolvida no país, que desde 2007 possui conexão 3G. Em 2014 foi disponibilizada a conexão LTE e atualmente a Argentina conta com as operadoras Claro, Personal e Movistar. As telecomunicações são reguladas independentemente pelo Ministério de Modernização, e a ARSAT (Empresa Argentina de Soluciones Satelitales S.A.) é a operadora da infraestrutura estatal, também responsável pela implantação do Plano Nacional de Banda Larga.

O governo argentino define a inclusão digital como o “desenvolvimento das capacidades necessárias para saber usar as novas tecnologias digitais”²⁴⁴, incluindo, assim como na concepção de Cristina Mori:

O manejo técnico de equipamentos e dispositivos, mas também as habilidades para encontrar, entender, avaliar, selecionar e usar informações da mídia digital para resolver problemas e atividades da vida cotidiana.²⁴⁵

Considerando essa definição, o país conta com o Plan Nacional de Inclusión Digital, política federal promovida pelo Ministério da Modernização, com o apoio dos Ministérios do Desenvolvimento Social e da Educação lançada em 2017²⁴⁶. Ciente

²⁴² PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Leyes**. Disponível em: <<https://bit.ly/2USIKz2>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

²⁴³ ITU. **Measuring the Information Society Report 2018**. ITU Publications: Geneva, v. 2, 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/384rRGv>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

²⁴⁴ Tradução livre: “*Es el desarrollo de las capacidades necesarias para saber usar las nuevas tecnologías digitales.*” ARGENTINA. Jefatura de gabinete de ministros. **Alfabetización Digital: ¿Qué es la alfabetización digital?** Disponível em: <<http://bit.ly/3cqTcWA>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁴⁵ Idem.

²⁴⁶ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **El Plan Nacional de Inclusión Digital ya alcanzó a 100.000 argentinos**. Disponível em: <<http://bit.ly/39iZlCo>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

da alfabetização digital como parte inerente do processo de inclusão, o governo argentino traçou como linhas de ação desse plano:

1. Implantação de infraestrutura de telecomunicações;
2. Promoção de atividades de alfabetização digital;
3. Capacitação em habilidades digitais;
4. Desenvolvimento de capacidades digitais para funcionários públicos²⁴⁷.

Por meio desses quatro principais eixos, o objetivo do plano é reduzir as desigualdades digitais em seus três âmbitos: no que diz respeito ao acesso, uso e também apropriação das novas tecnologias. O governo argentino busca, por meio desse plano, que “os cidadãos se conectem à Internet e, acima de tudo, desenvolvam habilidades, motivação e confiança para usar ferramentas digitais para melhorar sua qualidade de vida”²⁴⁸.

Outro plano de desenvolvimento das TICs e inclusão digital no país é o País Digital²⁴⁹, que apresenta três principais eixos de atuação: *Hacia un País Digital*²⁵⁰, que conta com ações de modernização de serviços públicos, gestão e transparência de informações; *Ciudades Inteligentes*²⁵¹, que incentiva a gestão e criação de projetos municipais que entendam as cidades com “uma visão global, inclusiva, eficiente e sustentável”; e “Inclusión Digital”²⁵², que mobiliza a disponibilização de espaços com infraestrutura e programas educacionais nos *Puntos Digitales*²⁵³ e também oferece pontos gratuitos de wi-fi²⁵⁴ pelo país.

²⁴⁷ Tradução livre: “*Desarrollo de capacidades digitales para empleados públicos.*” JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **¿Qué es el Plan?** Disponível em: <<http://bit.ly/2x95ov5>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁴⁸ Tradução livre: “(...) *que los ciudadanos puedan conectarse a Internet, y sobre todo, que desarrollen las habilidades, la motivación y la confianza para usar herramientas digitales con el fin de mejorar su calidad de vida.*” JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **¿Qué es el Plan?** Disponível em: <<http://bit.ly/2x95ov5>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁴⁹ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **País Digital.** Disponível em: <<http://bit.ly/38k4pF5>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁵⁰ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Hacia un país digital.** Disponível em: <<http://bit.ly/2VlyZ8W>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁵¹ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Ciudades Inteligentes.** Disponível em: <<http://bit.ly/3atxYFT>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁵² JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Inclusión Digital.** Disponível em: <<http://bit.ly/2PJ0gUC>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁵³ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Punto Digital.** Disponível em: <<http://bit.ly/32LsJ1y>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

²⁵⁴ PLATAFORMA DE SOLUCIONES MUNICIPALES. **Wi-fi.** Disponível em: <<https://bit.ly/348lhNu>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

7.2. Políticas de inclusão digital argentinas

O governo argentino compreende a inclusão digital em seus três principais aspectos, incorporando ao acesso também os processos de alfabetização e de letramento digitais para que os cidadãos sejam capazes de usar as tecnologias em benefício de seus desenvolvimentos pessoais e profissionais. Dessa forma, no cenário de políticas públicas do país, as áreas de educação e infraestrutura incluem o maior número de ações. Em linhas gerais, o país tem nível elevado de infraestrutura para acesso à rede e aposta em políticas públicas governamentais, tanto de ampliação desse acesso, quanto para o uso e apropriação das TICs.

Tabela 4 - Levantamento de políticas de inclusão digital na Argentina

ARGENTINA	
EIXO TEMÁTICO	NÚMERO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Governo eletrônico	3
Educação	17
Infraestrutura	15
Economia	0
Total	24

FONTE: elaboração própria

No eixo educativo, a partir do Plano Nacional de Inclusão Digital, nota-se na Argentina a presença de cursos para a população e organizações da sociedade civil e de disposição e democratização do acesso para realização de atividades educativas para diferentes faixas etárias. Os desafios nesse eixo se concentram, principalmente, assim como em outros países citados ao longo deste trabalho, em reduzir a brecha digital. O contexto de ações na área da educação relacionada às TICs no país também está relacionada ao Plano Aprender Conectados²⁵⁵, que busca cumprir as diretrizes da Lei Nacional de Educação. Ela reconhece a necessidade do desenvolvimento de habilidades para que os cidadãos dominem alguns dos novos idiomas produzidos pela tecnologia da informação e comunicação. O plano conta com ações desde os primeiros anos escolares, integração curricular, marcos pedagógicos, séries educativas e também clubes e maratonas de programação e robótica.

Aproveitando o espaço dos *Puntos Digitales*, o governo argentino oferece, por meio de ações como o ABC Digital, cursos de curto²⁵⁶, médio e longo prazos, voltados para temáticas sociais (como mediação parental²⁵⁷) e também mais técnicas (como

²⁵⁵ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Aprender conectados**. Disponível em: <<http://bit.ly/3avlkpX>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

²⁵⁶ JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Cursos cortos**. Disponível em: <<http://bit.ly/2uUjIqy>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

²⁵⁷ Ver: **CONTROLE Parental**. In: CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume II. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/3aqUlfP>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

os usos mais específicos do celular²⁵⁸ e do computador²⁵⁹). Para a execução de ações educativas, também foi criada em 2017 a *Red de alfabetizadores digitales de Argentina (RADAR)*²⁶⁰, que articula estudantes de universidades públicas do país no processo de alfabetização digital de cidadãos. Entre eles, estão principalmente aqueles que participam de programas governamentais como *Argentina Trabaja*²⁶¹, além de idosos e demais pessoas que não têm oportunidade de acesso e habilidades de uso das TICs.

Além dos *Puntos Digitales* possuírem infraestrutura para realização de atividades por todo o país, outros centros semelhantes também desempenham o mesmo papel no âmbito regional, como os *Centros de Inclusión Digital*²⁶² em Buenos Aires e os *Puntos de Acceso Digital (PAD)*²⁶³ na província de Entre Ríos. A interface entre a disponibilização e democratização de uma interface para o acesso à internet e às TICs e a educação no combate à brecha digital também acontece por meio de programas como o *+Simple*²⁶⁴, que sorteia tablets para mulheres de zona rural e idosos com mais de sessenta anos e o *Programa Mi PC*²⁶⁵, que oferece equipamentos de computação a custo reduzido e cria centros de educação e acesso a computadores gratuitos gerenciados por organizações sociais com contribuições econômicas do Ministério da Indústria e doações de empresas e instituições. O governo argentino também fornece acesso gratuito à internet em espaços e unidades públicas (municipal, provincial e nacional) por meio do *Red país digital*²⁶⁶.

As províncias do país também contam com ações mais específicas. Os programas *Espacios Recreativos Pueblos Conectados* e *Barrios Conectados* atuam na província de Entre Ríos para garantir conectividade, acesso às TICs e realização de atividades culturais e recreativas para a comunidade de mais de 12 localidades da província. Elas ocorrem em municípios e em bairros específicos que possuam maior dificuldade de uso das TICs e acesso à internet.

Em linhas gerais, no âmbito executivo de políticas públicas argentinas, pode-se dizer que há pouca disponibilidade para o acompanhamento das ações de cada plano e programa, como há no Chile, por exemplo. As páginas dos portais do governo

258 JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Cursos ABC Móvil**. Disponível em: <<http://bit.ly/2TDJeZi>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

259 JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Cursos ABC Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2TjYAU1>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

260 JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Red de Alfabetizadores Digitales de Argentina (Rad.ar)**. Disponível em: <<http://bit.ly/2vz4fMI>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

261 MINISTERIO DE DESAROLLO SOCIAL. **Programa Argentina Trabaja**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wueBxB>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

262 DESARROLLO HUMANO Y HÁBITAT. **Centros de Inclusión Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/3cI8WVs>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

263 SECRETARÍA DE MODERNIZACIÓN.. **INCLUSIÓN DIGITAL: Punto de Acceso Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/3arQMfp>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

264 SECRETARÍA DE MODERNIZACIÓN. **+Simple**. Disponível em: <<http://bit.ly/39rnt5W>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

265 CONABIP. **Programa mi PC** - Hacia la inclusión digital. Disponível em: <<https://bit.ly/34Cifm4>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

266 SECRETARÍA DE MODERNIZACIÓN. **Wi-fi / Red País Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wAG2FV>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

definem os programas e seus respectivos objetivos, mas não incluem em seu escopo uma agenda clara de ações.

7.3. Propostas de políticas de inclusão digital

Vinte e quatro ações legislativas que dizem respeito a temas correlatos à inclusão digital e internet foram encontradas nos portais do governo argentino. Dos projetos de lei em tramitação, grande parte diz respeito a matérias relativas aos eixos de educação, infraestrutura e economia. O que se observa são diversos projetos sobre questões importantes para que a Argentina dê passos adiante em suas políticas no âmbito executivo.

Em relação aos projetos aprovados e transformados em normas jurídicas, salienta-se a Lei nº 26.653, que estabelece procedimentos e normas especialmente relacionadas aos serviços de TICs, com destaque para prestação de acesso à rede, um dos pilares da inclusão digital, discorrendo sobre o serviço de TICs como serviço universal, isso é, a ser entregue em boa qualidade e preço justo independentemente do usuário e da localização geográfica. Além disso, a lei estabelece os princípios da arquitetura aberta da internet, a neutralidade da rede e sanções a serem impostas no caso de violações à lei pela *Autoridad Federal de Tecnologías de La Información y las Comunicaciones*, autarquia descentralizada do poder executivo nacional. Também estão em vigor leis que dizem respeito a um design acessível nos sites governamentais, autarquias e organismos descentralizados que recebem subsídios ou celebram contrato com o Estado²⁶⁷. Essas disposições dizem respeito à garantia constitucional da comunicação pela internet²⁶⁸, por exemplo.

Existem projetos de lei dos mais diversos em tramitação. Entre eles, estão em pauta questões muito semelhantes às que constam no Marco Civil da Internet brasileiro²⁶⁹, como os direitos e deveres de usuários e provedores de internet, com referências ao tratamento de dados pessoais, neutralidade da rede e liberdade de expressão na rede. Alterações na lei Argentina Digital para incluir a universalidade do direito de acesso à internet, além de exigência de que a autoridade de aplicação da lei tenha indicadores para metrificar a evolução da disponibilidade do serviço de internet nas diferentes áreas geográficas, são outras das pautas relevantes nos projetos, que também colocam em questão o direito de acesso à internet como direito humano universal, a inclusão do acesso à internet como política de Estado e a criação de um Serviço Universal de Cidadania Digital para viabilizar o acesso à internet. Existe ainda o projeto de criação de um Fundo Nacional de Infraestrutura e Conectividade e de uma Agência Federal de Inclusão digital para aplicação da lei.

Muitos dos projetos de lei também propõem mais centros de educação digital

267 ARGENTINA. **Lei nº 26.653, de 03 de novembro de 2010.** Ley de Accesibilidad de La Información En Las Paginas Web. Buenos Aires, Disponível em: <<https://bit.ly/2RoUrwB>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

268 ARGENTINA. **Lei nº 26.032, de 17 de junho de 2005.** Servicio de Internet. Buenos Aires, Disponível em: <<https://bit.ly/2woDnzw>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

269 BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

pelo país, programas e campanhas de uso seguro e consciente da internet por jovens e crianças, além da criação de uma defensoria do usuário da internet e de redes sociais para encaminhamento de denúncias. Entre os projetos arquivados - isto é, que não chegaram a ser votados em sessão decisória - estão o de um Programa Nacional de Prevenção e Bom Uso da Internet, a inclusão da busca, recepção e difusão de ideias na internet como garantia constitucional e a obrigação de que todos os provedores de serviço de internet disponibilizassem filtros, identificadores e bloqueadores de conteúdo nas páginas web.

8. Políticas públicas de inclusão digital em perspectiva: apontamentos sobre as políticas de inclusão comparadas

Ao estudarmos a forma como os quatro países aqui trabalhados - Brasil, Chile, Uruguai e Argentina - desempenham suas ações de inclusão digital, um dos primeiros fatores a nos concernir é a diferença entre a facilidade de acesso e a disponibilidade da informação sobre as ações de cada país. O Chile, por exemplo, disponibiliza uma plataforma completa com a sua agenda digital detalhada, separada por tipos de ação, com descrição para cada uma delas, metas delimitadas e etapa de efetivação em que a medida se encontra. O Brasil, no entanto, tem as suas informações dispersas e, muitas vezes, incompletas. O site do governo federal apresenta brevemente seis iniciativas, o que, a princípio, parece representar a totalidade da agenda para o governo federal. Contudo, ao investirmos mais tempo e esforço na pesquisa, encontramos outras medidas em vigor que não aparecem nessa plataforma.

O comprometimento com uma agenda digital nos pareceu um indicativo de engajamento com a pauta, uma vez que a existência de um documento de referência, de caráter mais objetivo e pragmático, coloca em evidência as ações em curso e permite avaliar de forma mais clara quais as tendências e prioridades de cada país. Entre os países pesquisados, a ausência de uma agenda estruturada apenas no caso brasileiro reflete a realidade das ações descontinuadas e com poucos dados sobre seu desenvolvimento, visto que as agendas de políticas públicas auxiliam não apenas o planejamento de medidas a serem tomadas, mas também o acompanhamento de suas metas, seus prazos, formas de metrificação de desenvolvimento e outras informações importantes para corroborar a construção de uma política continuada. Considerando a dinamicidade com que os desafios sociais se comportam ao longo do tempo, as políticas públicas devem acompanhar o seu ritmo, para que sejam um mecanismo eficaz e coerente de acordo com cada contexto.

A descontinuidade e o sobre trabalho gerado pela falta de coordenação entre as ações de diferentes esferas governamentais - federal, estadual, municipal -, é um desafio que compromete a execução e o sucesso das ações, além da falta de atenção

às demandas por medidas de educação e letramento em TICs, tornando as políticas incompletas. Um exemplo avaliado pelo TCU em outubro de 2019 é o programa Amazônia Conectada. No caso, foram identificados problemas de planejamento e gestão, além da carência de ações de alfabetização para o uso das TICs e de conteúdo adequado para o desenvolvimento local. O exame do TCU ressalta que uma política de inclusão digital não deve, obrigatoriamente, focar e suprir todas as diretrizes para uma ação de inclusão digital - alfabetização para o uso das TICs, infraestrutura e conteúdo adequado²⁷⁰ - mas é preciso que as considere no período de concepção da ação. Assim, é importante que a gestão do programa, bem como de quaisquer políticas, se atente a formas de viabilizar a promoção da inclusão digital de maneira plena, por meio de parcerias com outras instituições, por exemplo. Da mesma forma, o provimento de infraestrutura não foi suficiente para incluir a população, pois, ao fim do projeto, escolas e outros órgãos públicos interessados permaneceram sem conexão. Nesses casos, apesar de a rede principal ter sido construída (*backbone*²⁷¹), a rede de acesso, que liga a infraestrutura principal ao usuário final, não foi instalada²⁷².

Com base no conceito de inclusão digital proposto por Cristina Mori, as políticas públicas que envolvem

1. infraestrutura para promoção de acesso às TICs;
2. criação de programas educativos envolvendo a internet e suas ferramentas e também;
3. a participação política e digitalização de procedimentos governamentais são aquelas que mais dizem respeito ao recorte de inclusão digital.

Em geral, as pautas que guiam as ações de natureza tanto executiva quanto legislativa, se dividem de formas diferentes nos países pesquisados, mas o que se observou nas agendas digitais foi a divisão de linhas de atuação muito próximas às contribuições de Mori, mas em proporções coerentes com a realidade social de cada nação.

No Chile, as principais ações de caráter executivo dizem respeito à digitalização de serviços governamentais. A criação de programas educação e formação de professores capacitados para tratar de questões envolvendo a internet e as TICs em sala de aula também é outra vertente ampla de atuação. Essa realidade é diferente no Uruguai, que baseia grande parte de suas ações em questões de governo eletrônico - questão também importante para a participação política também no ambiente online, mas que representa apenas um dos fatores para a promoção da

²⁷⁰ TCU. **Política pública de Inclusão Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2vLucsv>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

²⁷¹ “Backbone (“espinha dorsal” ou “rede de transporte”, em português) é uma rede principal por onde os dados dos clientes da internet trafegam. Ele controla o esquema de ligações centrais de um sistema mais abrangente com elevado desempenho”. CANALTECH. **O que é backbone?**. Disponível em: <<https://bit.ly/2yhR4Rz>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

²⁷² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2641/2019** - PLENÁRIO. Relatório de auditoria. Relator: Bruno Dantas. Sessão de 30/10/2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3aDye5B>>. Acesso em: 06 fev. de 2020.

inclusão digital. Enquanto isso, na Argentina, o entendimento do governo de que a inclusão digital envolve fatores educacionais transparece nas políticas públicas em andamento, que se estabelecem principalmente nas áreas de educação digital e melhora na infraestrutura para acesso de cidadãos em locais remotos. No Brasil, as ações descentralizadas no âmbito executivo demonstram maior alinhamento com o mercado de telecomunicações, revelando uma compreensão de inclusão digital ainda muito atrelada à infraestrutura de acesso à internet.

Para as pesquisas de caráter legislativo, da mesma forma, houve dificuldade de manuseio de plataformas que não oferecem um sistema de filtros eficiente que permita encontrar os dados do nosso interesse, como foi o caso do Uruguai e do Brasil.

O volume 1 do relatório da UIT sobre a sociedade da informação de 2018 apresenta um gráfico comparando os níveis de habilidades para o uso das TICs em vários países do mundo, seccionados em básico, padrão e avançado. O Brasil ocupa a 6ª posição para os países com menor proporção da população que possui habilidades básicas para o uso das TICs. Menos de 25% da população brasileira possui habilidades básicas, em torno de 18% possui habilidades padrão e, menos de 5% possui habilidades avançadas para o uso das TICs. Enquanto isso, para o Chile, mais de 50% da população possui habilidades básicas, mais de 40% possui habilidade padrão e mais de 10% possui habilidade avançada.²⁷³ Os demais países aqui analisados não constam no gráfico apresentado pela UIT.

Um desafio comum a todos os países estudados parece ser a permanência de uma brecha digital, manifesta pela dificuldade de incluir grupos mais vulneráveis no uso e apropriação das TICs. Trata-se de um problema de ordem social e econômica presente na estrutura das nossas sociedades e que encontra lastro em desigualdades de acesso aos diversos serviços públicos, como a educação ou a saúde, por exemplo. Ao passo que a vulnerabilidade econômica dificulta o acesso do sujeito às tecnologias, sua exclusão do meio digital o coloca em condição de desvantagem em relação aos digitalmente incluídos. Trata-se de um problema de desigualdade em duas instâncias que se retroalimentam. Sabemos que, na atualidade, estar conectado significa maior acesso às ferramentas de educação, a oportunidades de trabalho, cultura, desenvolvimento profissional e pessoal, e por isso, o esforço de inclusão é importante para a promoção da cidadania e dos direitos humanos.

²⁷³ ITU. **Measuring the Information Society Report 2018**. ITU Publications: Geneva, v. 01, 2018.. Disponível em: <<https://bit.ly/2xhyIzV>>. Acesso em: 04 mar. 2020.

9. Entrevistas

No processo de execução desta pesquisa, houve vários momentos de reflexão que acarretaram inquietações sobre as conclusões das quais nos aproximávamos. Na intenção de buscar o parecer de outros pesquisadores de referência na pauta da inclusão digital no Brasil, convidamos algumas pessoas para contribuir com este trabalho por meio de um parecer em forma de entrevista, que segue abaixo, sem edições. Nosso objetivo era agregar à análise a percepção de outros pesquisadores, funcionários públicos e membros do terceiro setor, para contribuir com uma visão mais holística e tão completa quanto possível sobre uma realidade tão complexa.

Agradecemos ao pesquisador João Éder Furlan, advogado e assessor jurídico da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da UENP; à Flávia Lefèvre, conselheira do Comitê Gestor da Internet no Brasil, conselheira da PROTESTE e advogada; e ao Diretor do departamento de Inclusão Digital do Governo Federal, Wilson Diniz, por, tão generosamente, terem aceitado contribuir com o este trabalho.

Ressaltamos que, devido ao próprio caráter de entrevista, não foram realizadas quaisquer modificações gramaticais, estilísticas, conteudistas ou relacionada à formatação das respostas enviadas pelos entrevistados. Portanto, abaixo segue a íntegra das considerações apresentadas pelos profissionais engajados na pauta da inclusão digital e todas as opiniões, informações, bem como as fontes apresentadas a seguir foram manifestas pelos entrevistados, não representando as conclusões e observações que os autores deste trabalho tem sobre a pauta em questão.

9.1. Entrevista 1 - João Éder Furlan

1. Ao analisar a bibliografia sobre as políticas públicas de inclusão digital no Brasil de 2000 a 2010, a pesquisadora Cristina Mori apresenta os telecentros comunitários como reflexo de uma estratégia de política de inclusão digital comunitária, que busca levar conectividade a espaços compartilhados e que possam atender a comunidades inteiras. Você corrobora essa percepção de que a inclusão comunitária seja uma estratégia adotada pelo Brasil? Qual foi ou é o papel dos telecentros para a inclusão digital no Brasil?

João Éder: Entendo que a estratégia baseada nos telecentros tenha sido um dos pilares das políticas de inclusão digital adotadas no país, sendo muito importante para algum avanço na questão da apropriação tecnológica pela população nas regiões atendidas. Entretanto, ao ser compreendida como a “bala de prata” para a solução da situação, tal estratégia mostrou-se insuficiente: o avanço da tecnologia no uso de dispositivos móveis, a expansão do papel exercido pelos provedores regionais, os problemas estruturais na manutenção e funcionamento dos telecentros são algumas das razões pelas quais houve, aparentemente, um problema de “sincronicidade” das políticas então adotadas. A abordagem comunitária sem dúvida é importante, mas o atendimento às especificidades individuais/regionais também é fator de consideração e que, pela própria natureza, não pôde ser atendido a contento com referidas políticas.

2. Ao longo do tempo, a sociedade civil e instituições sem fins lucrativos tiveram um papel central no engajamento de políticas públicas de inclusão digital no país. Quais foram e qual é o papel das ONGs para as políticas de inclusão digital?

João Éder: A meu ver, o papel das ONGs é importantíssimo pois, ao mesmo tempo em que dá voz às demandas da sociedade civil, orienta e alerta para uma série de questões delicadas que envolvem a regulação das TICs (tecnologias de informação e comunicação). Penso que as instituições, coletivos, associações de defesa de usuários, *think tanks* e demais organismos são fundamentais para um processo político-regulatório que efetivamente coloque como prioridade a garantia de direitos.

3. A abordagem institucional brasileira sobre inclusão digital ao longo do tempo teve uma abrangência satisfatória para se preocupar com uma inclusão social que promova o uso consciente e responsável da internet e uma apropriação plena da tecnologia?

João Éder: Até onde tive a oportunidade de pesquisar, penso que não. Ainda que o país seja referência internacional, por exemplo, nas atividades de debate das temáticas da governança da internet (cuja comunidade tem como característica a realização de diversos eventos nacionalmente, com destaque para aqueles organizados pelo NIC.br/CGI.br) ou na realização de pesquisas e valiosa produção de dados (a exemplo das capitaneadas pelo Cetic.br), a atenção de alguns setores para o tema (como o governamental) ainda é insuficiente para a devida individualização do caso brasileiro e proposição de uma agenda que integre diversos setores com a mesma finalidade.

4. Há um protagonismo do setor de telecomunicações nas ações de inclusão digital elaboradas pelo governo federal? Se sim, isso pode ser considerado um problema?

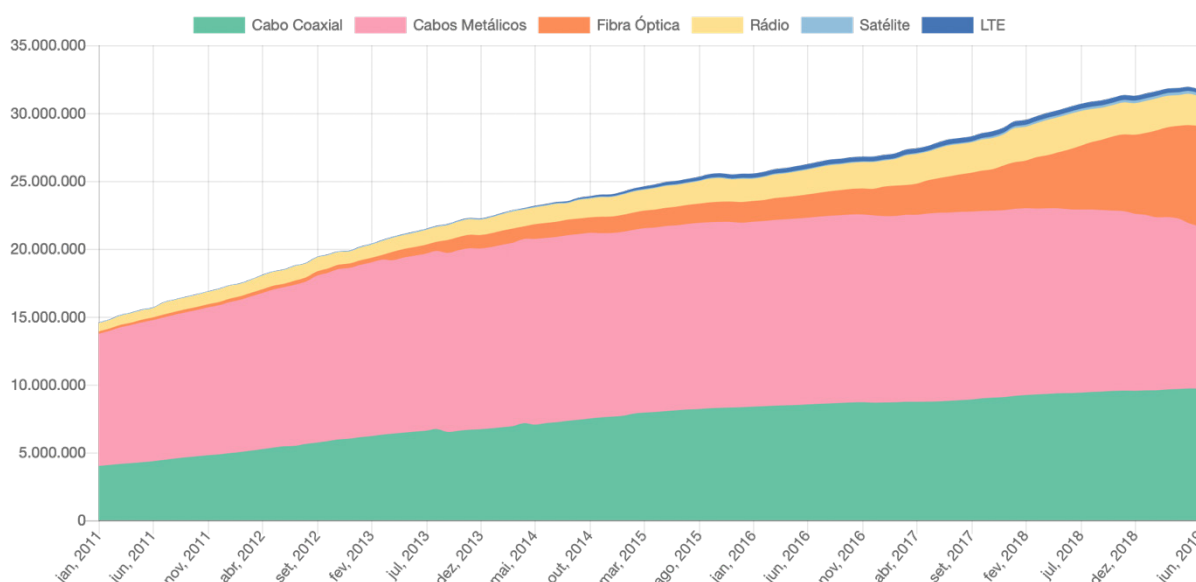
João Éder: Talvez, em lugar de “problema”, eu prefira adotar o termo “delegação de responsabilidades”, justamente pelo cuidado insuficiente que a agenda de políticas públicas a nível federal teve ao longo do tempo. À medida em que deixa-se de cumprir o papel de centralização das decisões e elaboração de uma agenda regulatória compromissada, o “vácuo” é não só entendido, como explorado, enquanto oportunidade comercial. É a percepção de que “usuários” passem a ser “consumidores”, o que claramente é considerado fator de preocupação em virtude da potencial violação de direitos que podem decorrer da exploração comercial sem o devido acompanhamento regulatório.

9.2. Entrevista 2 - Flávia Lefèvre

1. Quais são os maiores desafios para a inclusão digital no Brasil? E quais têm sido os esforços institucionais para superar isso?

O descompromisso das autoridades competentes com o cumprimento do princípio da universalização, conforme previsto pela Constituição Federal, para os serviços públicos essenciais, como é o caso das telecomunicações, conforme inc. XI, do art. 21 e art. 175 e arts. 4º e 7º, do Marco Civil da Internet. Veja que temos legislação desde 2003 – Decreto 4.733, que estabeleceu nova política de telecomunicações, o Decreto 7.175/2010 – o Plano Nacional de Banda Larga, o Programa Amazônia Conectada de 2014, entre outros decretos, que ou não saíram no papel ou tiveram a implementação incompleta.

O resultado é um baixo investimento em redes de alta capacidade, em virtude do que mais de 40% do tráfego da banda larga fixa ainda ocorre nas redes de cobre associadas aos contratos de concessão da telefonia fixa, como mostram estes dados de 2019 da ANATEL:

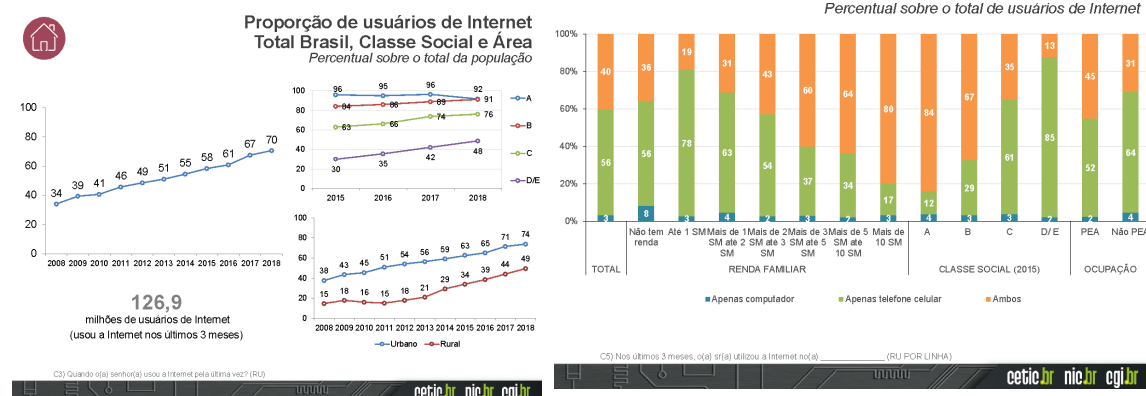
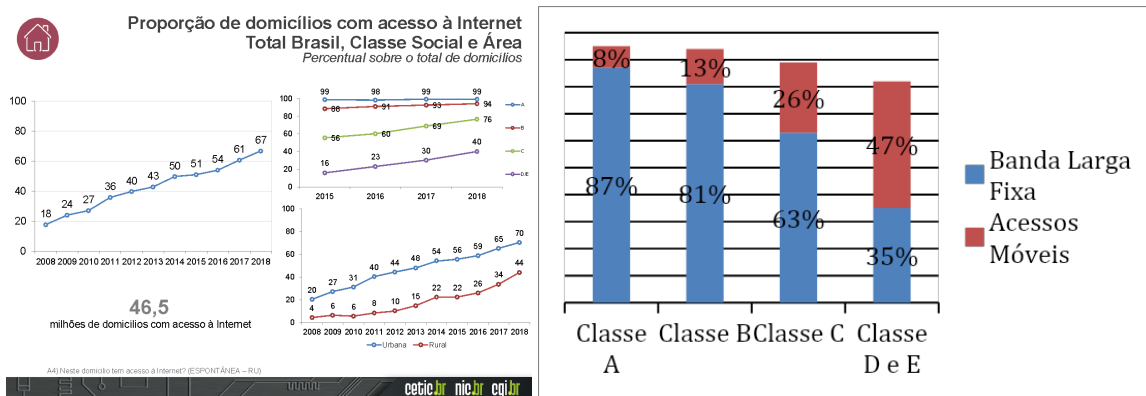


Além disso, como constatou o Tribunal de Contas da União em trabalho que avaliou as políticas de banda larga, há uma descoordenação entre os diversos poderes públicos envolvidos com o tema²⁷⁴. Há descoordenação entre políticas intersetoriais envolvendo educação, saúde, cultura, assistência social entre outras. Um exemplo concreto de sucesso bastante reduzido foi o Programa de Banda Larga nas Escolas de 2008, em virtude da falta do devido envolvimento do Ministério da Educação e das secretarias estaduais e municipais de educação.

2. Nos últimos anos, as taxas de conectividade no Brasil têm crescido de forma notória. No entanto, uma boa parte da população só acessa a internet via celular. Você acredita que isso é um desafio para a inclusão digital plena dos cidadãos brasileiros?

²⁷⁴ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/politica-publica-de-banda-larga-sumario-executivo.htm>

Sim, na medida em que, como revelam as pesquisas do CETIC.br com dados de 2018, 85%, dos internautas das classes D e E acessam exclusivamente por dispositivos móveis e 61% da classe C. Esses consumidores contratam planos de acesso a Internet com limite baixo de dados e, no final da franquia só acessam o Facebook e o WhatsApp. Ou seja, trata-se de acessos que restringem a possibilidade de acesso amplo à informação e a outros serviços públicos que hoje só são acessíveis pela Internet.



Além disso, a disponibilidade de infraestrutura para os consumidores de baixa renda é bastante desigual. Veja o que diz o estudo de 2018 da ABRINTEL:

Calcula-se que a relação recomendada de usuários por ERB, para a manutenção dos níveis mínimos de qualidade, é de 1.000 a 1.500. No caso da capital paulista (em um universo de 12 milhões de habitantes), esta proporção ultrapassa os 2.100. Se considerarmos os usuários que trafegam diariamente em São Paulo, esta relação pode alcançar até 3.500 usuários por ERB. Assim, uma cidade como São Paulo precisaria triplicar o número de ERBs, o que significaria aumentar, significativamente, o número de torres atuais, para poder oferecer um serviço de telecomunicações mais competitivo, dinamizar a economia 2.0 e viabilizar a tão propalada sociedade digital.

3. Ao longo do tempo, a sociedade civil e instituições sem fins lucrativos tiveram um papel central no engajamento de políticas públicas de inclusão digital no país. Quais foram e qual é o papel das ONGs para as políticas de inclusão digital?

A Campanha Banda Larga é um Direito Seu, que congregou diversas entidades, e hoje a Coalizão Direitos na Rede, que reúne 38 entidades da sociedade civil que tratam do direito à comunicação, direito do consumidor, direitos humanos, liberdade de expressão, vêm há anos se envolvendo na evolução normativa dos setores de telecomunicações e Internet. Ajuizamos duas ações civis públicas com êxito; a primeira para garantir a reversibilidade da rede de transporte de *backhaul* e a segunda para garantir o controle dos bens reversíveis associados à telefonia fixa que também são importantes para o tráfego de dados. Além disso, fomos determinantes no processo de construção do Marco Civil da Internet, especialmente na defesa da neutralidade da rede, que é instituto jurídico essencial para preservar um acesso isonômico a rede, assim como na inimizabilidade da rede, para garantir a liberdade de expressão e vedação à censura.

4. A abordagem institucional brasileira sobre inclusão digital ao longo do tempo teve uma abrangência satisfatória para se preocupar com uma inclusão social que promova o uso consciente e responsável da internet e uma apropriação plena da tecnologia?

O resultado das eleições de 2018, as campanhas de desinformação e discursos de ódio na Internet mostram que estamos engatinhando quando se fala de uso consciente e responsável ou na apropriação plena da tecnologia. Falta muita educação digital que, somada aos problemas de acesso que abordamos acima, nos leva a uma posição de grande vulnerabilidade; especialmente quando constatamos que estamos sujeitos ao poder de monopólio das grandes corporações americanas que dominam os mercados da Internet, com o uso arbitrário dos nossos dados pessoais tratados sem ética e nem transparência por processos algorítmicos e inteligência artificial.

9.3. Entrevista 3 - Wilson Diniz

1. Quais são, ao seu ver, os maiores desafios para a inclusão digital no Brasil? E quais têm sido os esforços institucionais para superar isso?

Os desafios para a inclusão digital no Brasil podem ser separados em quatro grandes grupos: infraestrutura e acesso, conteúdo, alfabetização digital e a gestão da política pública. No âmbito da infraestrutura e acesso, dadas as diferenças regionais e dimensões continentais do país, a infraestrutura de telecomunicações ainda possui baixa capilaridade em algumas regiões e a qualidade de conexão, quando disponível, está aquém da desejada a um custo não permissível para grande parte da população.

O Brasil tem um duplo desafio na extensão do acesso às redes de banda larga. De um lado, é necessária a ampliação da infraestrutura de redes de transporte de dados em fibra ótica para o escoamento de tráfego para os *backbones* nacionais e, de outro lado, é necessário ampliar as redes de acesso fixa e móvel. A resposta a

esses desafios deve se traduzir no aumento de capacidade das redes de transporte, *backhaul* e acesso nos centros urbanos (com adoção de redes de fibra ótica), e na maior capilaridade das redes em todo o país, de forma a atender áreas de menor densidade (com várias tecnologias de rede fixa e móvel, em distritos não-sede de municípios, áreas rurais, eixos de rodovias, dentre outros). Mesmo diante dessas dificuldades, tivemos crescimento dos usuários de internet no Brasil durante a última década, saímos de 39% de usuários em 2009 para 70% em 2018 (Pesquisa TICs domicílio - 2018). Entretanto, uma grande parte da população continua sem acesso à internet, principalmente nas áreas mais remotas e de difícil acesso. Ciente do desafio, o MCTIC mantém esforços para aumentar a disponibilidade dos serviços principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio dos Programas MCTIC Norte Conectado, Nordeste Conectados e Centro-Oeste Conectado, além do próprio Programa GESAC que disponibiliza conexão via satélite em áreas remotas.

Quanto ao conteúdo, destaca-se, de maneira geral, a pouca oferta de conteúdos adequados e personalizados para suprir as carências de serviços públicos e informacionais das diferentes realidades regionais. Este cenário vem sendo alterado recentemente com os esforços do governo federal na Transformação Digital, oferecendo por meio das TICs serviços públicos de qualidade, com menos gasto de tempo e dinheiro por parte do cidadão.

Em relação à alfabetização digital, pode-se citar como entrave à inclusão digital plena da sociedade brasileira o pouco letramento formal de parte da população, combinado com baixo interesse na aquisição de novos conhecimentos, consequência, em grande medida, do desconhecimento das potencialidades das TIC, de uma cultura digital incipiente e da desconfiança de sofrer fraude, roubo de identidade, vírus e outros problemas de segurança on-line.

O provimento de uma educação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento

socioeconômico da nação e o aumento da prosperidade e competitividade brasileiras frente aos demais países do mundo. A importância da educação na Era Digital requer uma atitude proativa e decisiva do governo, das empresas e da sociedade sobre o tema. Nesse sentido as ações do Governo Federal pretendem: Priorizar a implementação de competências no Ensino Fundamental associadas ao pensamento Computacional; Formular uma nova política nacional de tecnologia educacional em substituição ao PROINFO; Ampliar a conectividade em banda larga nas escolas urbanas e rurais, combinando soluções de conectividade por cabeamento de fibra ótica, rádio e satélite, com aumento da velocidade de acesso nas escolas já atendidas pela rede terrestre de telecomunicações. No que diz respeito a esse item, o Governo Federal já vem implementando, desde 2019, pontos de conexões em escolas rurais no âmbito do Programa GESAC. Além disso, busca-se: Aprimorar as formações inicial e continuada dos professores da educação básica, considerando as transformações tecnológicas e orientando, de forma eminentemente

prática, o uso da tecnologia em sala de aula; e Fomentar a produção e a disseminação de conteúdos digitais criados por professores e estudantes brasileiros, bem como incentivar o compartilhamento aberto de recursos financiados pelo setor público, com e entre as redes de ensino, dando preferência aos recursos

educacionais abertos.

Seguindo essas diretrizes, o MCTIC, por meio do Programa Nacional de Formação de Agente de Inclusão Digital – PNAID, busca formar técnicos de nível médio para atuar como Agentes de Inclusão Digital nos Telecentros. Tratam-se de profissionais técnicos, com sensibilidade social, capazes de inserir nas comunidades onde atuam auxiliando a promover o seu desenvolvimento, reduzindo a exclusão social e ampliando as oportunidades de inclusão digital para os cidadãos.

Adicionalmente, pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos: Qualificar a entrega dos serviços de acesso e uso dos recursos tecnológicos disponibilizados pelos telecentros aos cidadãos; Estimular o acesso e o uso de plataformas eletrônicas de governo - e-gov; Revitalizar os Pontos de Inclusão Digital - PID enquanto espaços públicos de acesso às TIC, ampliando seus níveis de sustentabilidade.

Vale ressaltar que, apesar de ter havido um aumento nos uso da internet pelas classes D e E (48% em 2018), o acesso dessa parte da população mais vulnerável, se dá quase que exclusivamente por meio do telefone celular, levando a um uso mais limitado e menos diversificado da internet e, conseqüentemente, dificultando o acesso às inúmeras possibilidades educacionais e profissionais que estão disponíveis na rede.

Por fim, em relação à gestão da política pública, salienta-se a dificuldade de coordenação e articulação tanto entre os diversos órgãos do governo federal que, de alguma forma, atuam na política pública de inclusão digital como entre o governo central e os órgãos estaduais e municipais. Nesse contexto, contexto a Agenda Digital busca coordenar as diversas iniciativas governamentais ligadas ao tema em torno de uma visão única, sinérgica e coerente, de modo a apoiar a digitalização dos processos produtivos e a capacitação para o ambiente digital, promovendo a geração de valor e o crescimento econômico .

2. Quais são as políticas públicas de inclusão digital brasileira em vigor no âmbito nacional?

No âmbito do MCTIC, as seguintes políticas públicas de inclusão digital são fomentadas:

- Programa MCTIC para Cidades Inteligentes Sustentáveis: tem por objetivo buscar, de forma inovadora, o desenvolvimento urbano sustentável no Brasil, com ênfase na temática de cidades inteligentes, criando alternativas para os grandes, médios e pequenos municípios, conforme suas necessidades, funções na rede de cidades e realidades regionais, locais e ambientais, fazendo uso de todas as tecnologias existentes e, ainda, promover a difusão da inovação e de tecnologias que contribuam para o aumento da produtividade e competitividade no âmbito das cidades.
- PNAID - Programa Nacional de Formação de Agente de Inclusão Digital: tem como objetivo formar técnicos de nível médio para atuar como Agentes de Inclusão Digital nos Telecentros.
- TELECENTROS: O telecentro é um Ponto de Inclusão Digital - PID, sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à

internet, disponíveis para diversos usos. Os telecentros podem oferecer diversos cursos ou atividades conforme necessidade da comunidade local, além de funcionarem como espaço de integração, cultura e lazer. São mais de 10.000 Telecentros instalados por todo país. Atualmente estamos trabalhando no processo de revitalização desses espaços, fornecendo computadores reconicionados do nosso programa Computadores para Inclusão.

- Programa MCTIC Computadores para Inclusão: Programa que fomenta a criação de Centros de Recondicionamento de Computadores, espaços físicos adaptados para o recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos destinados à revitalização de pontos de inclusão digital e para a realização de cursos e oficinas, visando à formação profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social.
- GESAC: O programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga, via satélite, com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro. Atualmente o programa conta com cerca de 11.100 Pontos de Presença em funcionamento, instalados em: Instituições públicas; Entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; Instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico.
- Fomento às Infraestruturas de Conectividade em Fibra Óptica: engloba, atualmente, os Programas Norte, Nordeste e Centro-Oeste Conectado, que tem por objetivo a execução de projetos de suporte à implantação e expansão de infraestrutura de comunicações em fibra óptica no país. Os investimentos atendem às diretrizes constantes da política pública de telecomunicações, instituída pelo Decreto nº 9.612, de 2018, promovendo, de forma contínua e efetiva, a inclusão digital da população, quesito indispensável e contemporâneo da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O projeto visa expandir a infraestrutura de comunicações existente, por meio da implantação de backbones em fibra óptica de alta capacidade, de modo a ampliar o acesso à internet nas regiões atendidas, possibilitando um atendimento com melhor qualidade de conectividade para instituições de ensino, de saúde, de segurança pública e para a população em geral.

3. Existe um site, ou um canal oficial do governo, que reúna as políticas públicas de inclusão digital do país?

O portal Gov.br (<https://www.gov.br/pt-br>) reúne todas as políticas públicas do Governo

Federal, basta realizar a busca por Inclusão Digital. A, ademais, o portal do MCTIC também consta com uma sessão específica para a Inclusão Digital, o MCTIC – Inclusão Digital: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SETEL/inclusao_digital/

4. Na sua percepção, a abordagem institucional brasileira sobre inclusão digital ao longo do tempo tem uma abrangência satisfatória para se preocupar com uma inclusão social que promova o uso consciente e responsável da internet e uma apropriação plena da tecnologia pelo indivíduo?

Sim, a própria Estratégia Brasileira para a Transformação Digital: E-Digital, publicada pelo MCTIC, se preocupa com a inclusão social do cidadão perante as novas tecnologias em um planejamento de longo prazo que garanta que a apropriação das tecnologias digitais ocorra de maneira ampla, sem graves prejuízos sociais ou a setores inteiros da economia, em favor da construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e próspera economicamente.

É importante citar que está sendo desenvolvido, em conjunto com o Centro de Gestão de Estudos Estratégicos – CGEE, Organização Social vinculada ao MCTIC, um estudo para a criação de mapas interativos que vão disponibilizar para o gestor público informações sobre a presença de serviços de conexão à internet a nível de setor censitário, conforme critérios definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além disso irão identificar as rotas de backbone, backhaul e redes metropolitanas por todo o País. Trata-se de uma importante ferramenta para que se possa aplicar, de forma mais eficiente, os recursos públicos para a massificação da internet em banda larga no Brasil, demonstrando, portanto, a importância do tema para o Governo Federal.

5. No nosso estudo, objetivamos uma análise comparada entre os países: Chile, Argentina, Uruguai e Brasil. Entre eles, o Chile e Uruguai apresentam uma agenda propositiva, com ações que visam superar os desafios para inclusão digital. O Chile apresenta um desempenho notório e elevado, se comparado aos demais países. Porque o Brasil não tem uma agenda digital? Você acredita que o tipo e formato das estratégias governamentais para políticas públicas terão diferentes resultados?

O Brasil possui uma agenda digital, publicada em 2018, resultado de uma iniciativa do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital: E-Digital.

A E-Digital oferece um amplo diagnóstico dos desafios a serem enfrentados, uma visão de futuro, um conjunto de ações estratégicas que nos aproximam dessa visão, e indicadores para monitorarmos o progresso no atingimento de nossos objetivos.

De forma similar às estratégias digitais de outros países, que possuem um horizonte de implementação de quatro anos, a E-Digital busca coordenar as diversas iniciativas governamentais ligadas ao tema em torno de uma visão única, de modo a apoiar a digitalização dos processos produtivos e a capacitação para o ambiente digital, promovendo a geração de valor e o crescimento econômico.

A nossa agenda digital tem por objetivos, dentre outros: Promover o acesso da população à Internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade. Estimular o desenvolvimento de novas tecnologias com a ampliação

da produção científica e tecnológica, buscando a solução de grandes desafios nacionais, Transformar a Internet em um ambiente seguro, confiável, propício aos serviços e ao consumo, com respeito aos direitos dos cidadãos, Formar a sociedade para o mundo digital, com novos conhecimentos e tecnologias avançadas, e prepará-la para o trabalho do futuro, Fortalecer a liderança brasileira nos fóruns globais relacionados aos temas digitais, estimular a competitividade e a presença das empresas brasileiras no exterior, e promover a integração regional em economia digital, Melhorar a qualidade da educação mediante o amplo acesso a conteúdo e tecnologias digitais, com formação contínua e apoio adequado a docentes e estudantes; e

Facilitar a empregabilidade, a inserção no mercado de trabalho, a abertura de novas oportunidades de trabalho e a capacidade de empreender na Era Digital; Melhorar a qualidade da educação mediante o amplo acesso a conteúdo e tecnologias digitais, com formação contínua e apoio adequado a docentes e estudantes; e Facilitar a empregabilidade, a inserção no mercado de trabalho, a abertura de novas oportunidades de trabalho e a capacidade de empreender na Era Digital; Estimular uma economia brasileira crescentemente digitalizada, dinâmica, produtiva e competitiva, acompanhando a fronteira econômica mundial.

6. Na sua percepção, há um protagonismo do setor de telecomunicações nas ações de inclusão digital elaboradas pelo governo federal? Se sim, isso pode ser um problema?

As ações de inclusão digital elaboradas pelo governo federal, ocorrem preferencialmente em áreas onde percebe-se uma falta de oferta do setor de telecomunicações. Desta forma, acredito que há uma confluência de ações para garantir uma sustentabilidade e capilaridade das políticas públicas de inclusão digital. E, nesse sentido, o MCTIC vem realizando parcerias com o setor privado buscando a expansão da infraestrutura de redes pelo país.

Fonte:

Estratégia Brasileira para a Transformação Digital: E-Digital. Governo Federal, 2018. Disponível em: <https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/estrategiadigital.pdf>

POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO DIGITAL, Tribunal de Contas da União, 2015. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1509645C1015096EE37116FE7>

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf

10. Conclusões e recomendações

Um dos pontos mais delicados no ciclo das políticas públicas é o momento da sua avaliação, onde se conhecem os erros e os acertos e é possível pensar medidas para a sua reformulação e aprimoramento para as próximas atividades. No entanto, apesar de sua importância para o sucesso das políticas públicas em continuidade, esse é o momento que menos recebe esforço dos agentes. Conforme apresentado no Anexo 1 desta pesquisa, apenas 11,5% das políticas brasileiras analisadas dispõem informações claras para acompanhamento dos resultados e avaliações da política.

Há, ainda, um outro aspecto dificultador relacionado à falta de disponibilidade das informações que poderiam auxiliar na leitura do cenário e compreender quais têm sido os nossos esforços e desafios. Esse talvez tenha sido a maior dificuldade no processo de construção e execução dessa pesquisa. Os sites governamentais oficiais, incluindo a plataforma gov.br²⁷⁵, site do MCTIC²⁷⁶, plataforma de legislações aprovadas²⁷⁷, não abrangem todas as políticas criadas ou em vigor sobre inclusão digital. Além disso, conforme apontado na entrevista anteriormente apresentada, o diretor de inclusão digital do MCTIC menciona em suas respostas outras políticas que não constam nessas bases, tampouco normas que dispõem sobre tais políticas, como é o caso dos Programas Norte, Nordeste e Centro-oeste Conectado.

Nesse sentido, acreditamos que é imprescindível o empenho de publicizar as informações de forma clara e centralizada, com mecanismos e indicadores que permitam um acompanhamento das políticas em vigor e uma percepção verossímil da conjuntura.

Uma das grandes adversidades enfrentadas pelos países estudados é a descontinuidade das políticas. O que observamos ao longo do estudo é que a ambição pela inclusão dos cidadãos digitalmente excluídos é tratada com maior ou menor prioridade de acordo com as agendas vigentes em cada governo. João Éder Furlan e Flávia Lefèvre, ambos entrevistados para esta pesquisa, denominam a descontinuidade das políticas respectivamente como “problema de sincronicidade” e “descoordenação entre políticas intersetoriais”. Nos parece adequado que esse tipo de política pública seja abordado como uma política de Estado, e não de governo, para que haja menor volatilidade e maior continuidade entre as ações. Observa-se que, mesmo em países com agendas digitais bem estabelecidas a longo prazo, a alteração de governo traz desafios.

Ao observarmos as características que promovem objetividade e justificam as políticas públicas estudadas, como público-alvo, realidade a ser transformada, órgãos executores, horizonte temporal e pertinência temática, é possível concluir que há coerência na formulação das atividades. A maioria das políticas estudadas teve alguma importância e busca suprir certas demandas. No entanto, o cenário em que nos encontramos e os materiais analíticos disponíveis nos levam a crer

²⁷⁵ GOVERNO FEDERAL. Gov.br. Disponível em: <<https://bit.ly/34VuPgp>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

²⁷⁶ MCTIC. Inclusão Digital. Disponível em: <<https://bit.ly/2RXzNEc>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

²⁷⁷ GOVERNO FEDERAL. Legislação. Disponível em: <<https://bit.ly/3aqLCZP>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

que há ineficiência em sua execução, além de que elas se revelam incapazes frente à realidade complexa e diversa que partilhamos. Aqui, cabe ressaltar o papel da sociedade civil, ao longo do tempo esteve comprometida em pautar as suas demandas e trabalhar para transformar as realidades locais. Isso reforça a importância de agregar os esforços dos setores a fim de construir estratégias mais robustas e atentas à realidade de cada contexto.

As perspectivas apontadas pelos entrevistados corroboram a análise de que o Brasil ainda carece de universalização do acesso às TICs, especialmente em regiões historicamente marcadas por desigualdades econômicas e sociais. Apesar dos esforços governamentais terem se concentrado na melhoria da infraestrutura da rede, as especificidades regionais e dos usuários ainda não foram devidamente atendidas.

Acreditamos ser necessário que políticas públicas de inclusão digital sejam compreendidas como formas de promover a cidadania. Hoje, partilhamos uma realidade atravessada por desigualdades profundas, que se projeta em diversos âmbitos, desde o acesso à saúde, à educação, à mobilidade urbana, até à cultura. A apropriação devida da tecnologia por indivíduos pode significar uma oportunidade de democratização de informações e oportunidades para que tenham maior acesso aos serviços públicos, às ferramentas de formação e de educação. Além disso, o domínio das ferramentas digitais os torna aptos a serem criadores e terem parte ativa na sua formação, deixando de ser somente receptores. Uma boa política de inclusão digital é instrumento para enfrentar os problemas que surgem dentro e fora da internet e pode ser aliada no combate às desigualdades. O empoderamento informacional e tecnológico de indivíduos ajuda a solidificar uma formação dinâmica e coerente com as transformações sociais pelas quais passamos.

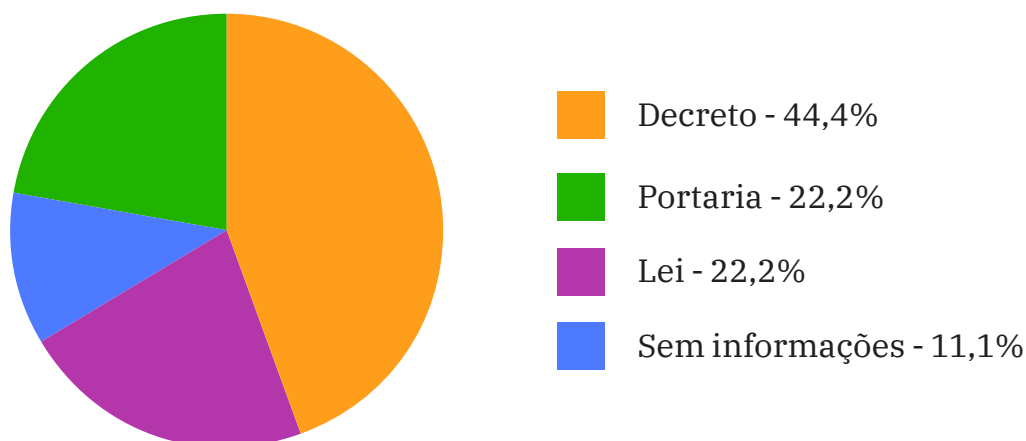
11. Anexos

Anexo 1 - Levantamento analítico das políticas de inclusão digital no Brasil

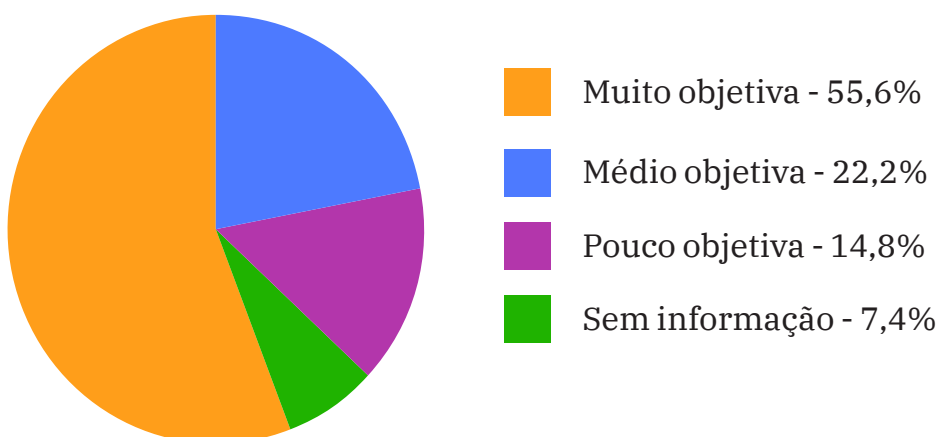
Considerando os critérios de análise de políticas públicas que balizam esta pesquisa e que foram mencionados detalhadamente na seção 3 - Sobre Política Pública, todas as políticas de inclusão digital brasileiras foram analisadas com o intuito de realizar um mapeamento dos principais déficits encontrados nas políticas ao longo de seu ciclo de formulação, implementação e avaliação. Para tanto, foi utilizado um formulário elaborado na plataforma Forms, da Google

Abaixo apresenta-se os gráficos obtidos e parâmetros utilizados para preenchimento dos formulários analíticos.

Instrumento Jurídico de instituição da política

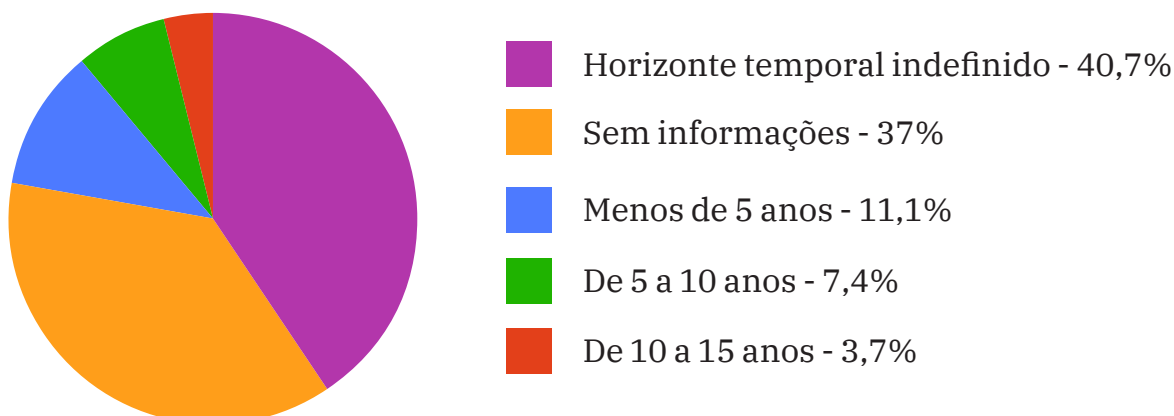


Análise da objetividade da política



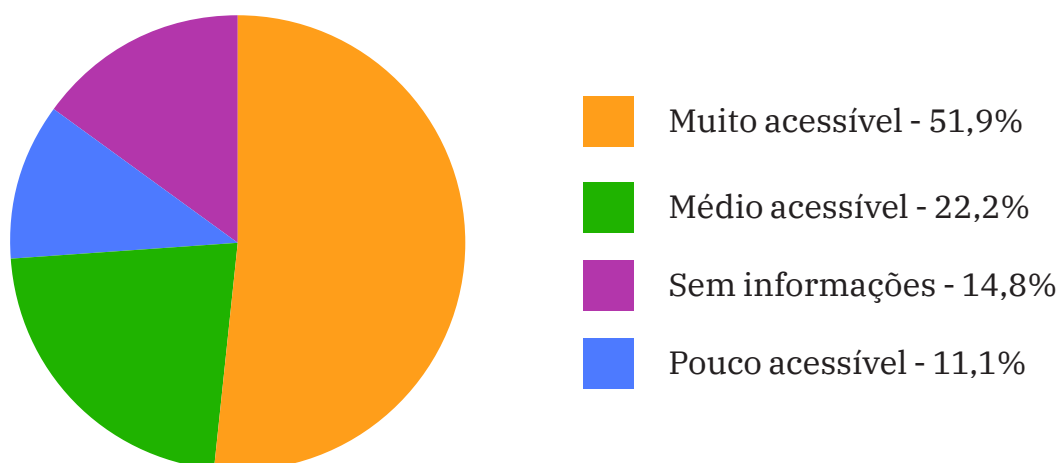
Considera-se objetiva uma política que tenha uma ou mais metas claras, incluindo 1) Público alvo (mesmo que o público seja toda a comunidade), 2) Realidade social a ser transformada (ex: falta de internet, falta de educação) e 3) Esforço a ser aplicado para transformação (ex: ampliação de pontos de acesso, entrega de computadores).

Horizonte temporal de intervenção



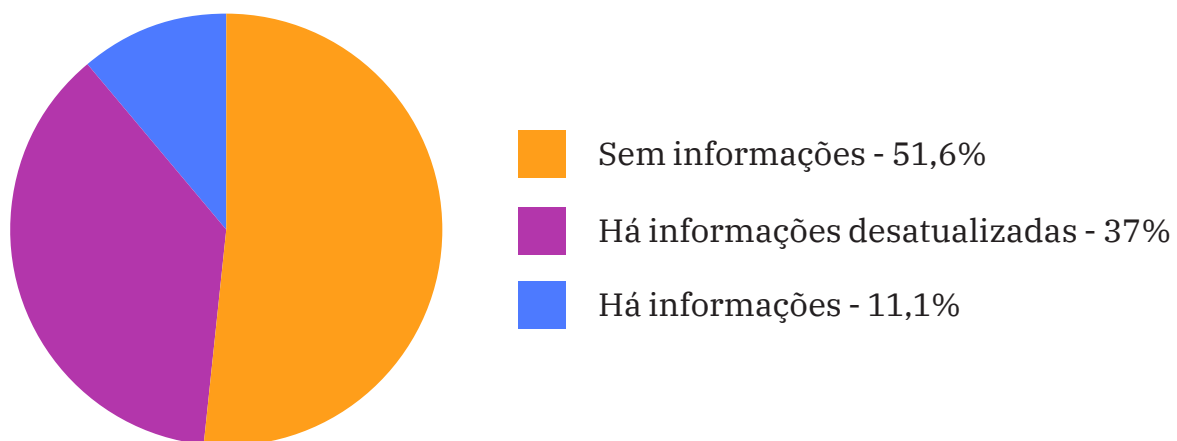
Diz respeito ao tempo que a política será aplicada/durará.

Acessibilidade da política



Considera-se muito acessível a política que pode ser facilmente aproveitada pelo grupo a que se destina. A facilidade de acesso da política pode ser percebida na 1. Alta disponibilidade de informações para que o cidadão requeira o uso da política oferecida, 2. Simplicidade dos processos que os receptores das políticas precisam realizar para que recebam os benefícios, 3. Possibilidade que todos os receptores da política, com suas singularidades e especificidades, gozem os benefícios propostos.

Possibilidade de acompanhamento e transparência



Considera-se o esforço de transparência sobre o andamento da atividade. Se há informações disponíveis e de fácil acesso sobre o que já foi realizado, as metas cumpridas, e que possa servir, por exemplo, como material para avaliação da política.

Anexo 2- Ações mapeadas por país

ARGENTINA		
EIXO TEMÁTICO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	ANO DE INÍCIO
Educação	Cursos cortos de Alfabetización Digital	2017
Educação	Cursos ABC Digital - Alfabetização Digital	2017
Educação	Cursos ABC Móvil - Alfabetização Digital	2017
Infraestrutura	+simple	2017
Educação	Red de Alfabetizadores Digitales de Argentina (Rad.ar)	2017
Educação, Infraestrutura	Punto Digital	2017
Governo eletrônico	Mi Argentina	não consta
Educação, Infraestrutura	Centros de Inclusión Digital	não consta
Educação	Plano Aprender Conectados	não consta
Educação, Infraestrutura	Conectar Igualdad	não consta
Infraestrutura	WI-FI / RED PAÍS DIGITAL	não consta
Infraestrutura, Governo eletrônico, Cidades inteligentes	Ciudades Inteligentes	não consta
Educação, Infraestrutura	Plan Nacional de Inclusión Digital	2017
Educação, Infraestrutura	Punto de Acceso Digital	não consta
Infraestrutura	Programa Espacios Recreativos Pueblos Conectados	não consta
Infraestrutura	Programa Espacios Recreativos Barrios Conectados	não consta
Educação, Infraestrutura	Programa Mi PC	2006
Educação, Infraestrutura	+simple	não consta
Educação, Infraestrutura	Punto Digital	não consta
Infraestrutura	Wi-Fi	não consta
Educação	Programa de Inclusión Digital: Internet para Todas y Todos	não consta
Educação	Intensificación de Tics en las escuelas para la mejora de los procesos de enseñanza	2015
Educação, Governo eletrônico	Curso de Inclusión Digital	não consta
Educação, Infraestrutura	Centros de Enseñanza y Acceso Informático	não consta

BRASIL		
EIXO TEMÁTICO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	ANO DE INÍCIO
Infraestrutura, Governo eletrônico	Cidades Digitais	2011
Educação, Infraestrutura, Economia	Centro de Recondicionamento de Computadores	2004
Educação, Governo eletrônico	PNAID - Programa Nacional de Formação de Agente de Inclusão Digital	2017
Educação, Infraestrutura	Telecentros	não consta
Acesso	Sistema Integrado de Monitoramento - SIMMC	2012
Educação, Infraestrutura, Governo eletrônico	Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac)	2014
Gestão	Comitê Gestor da Internet no Brasil	1995
Educação	Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO)	1997
Infraestrutura, Economia	DECRETO Nº 9.612, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018	2018
Infraestrutura	Conecta Brasil	Planejado para 2019
Infraestrutura	Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável	2019
Infraestrutura, Governo eletrônico	GESAC, Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão	2002
Governo eletrônico	Sistema Integrado de Monitoramento (SIMMC)	Sem informações
Educação, Infraestrutura	Programa Nacional de Formação de Agente de Inclusão Digital (PNAID)	2017
Infraestrutura	Centro de recondicionamento de computadores	Sem informações
Acesso	Programa um Computador por Aluno (PROUCA)	2010
Economia	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes	2005
Apoio a projetos de inclusão digital	Programa de Inclusão Digital	2005
Economia	Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional (RECOMPE)	2010
Educação	Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM)	2005
Educação	Programa de Inovação Educação Conectada	2017
Educação	Plano Nacional de Cultura (PNC)	2010
Acordo de cooperação internacional	Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia	2006

IRIS - Inclusão digital como política pública

Educação	<u>Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil para Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento</u>	2010
Infraestrutura	<u>Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015)</u>	2015
Governo eletrônico	<u>Comitê Executivo de Governo Eletrônico</u>	2000
Educação	<u>Programa Nacional de Educação em Reforma Agrária (PRONERA)</u>	1998
Educação, Infraestrutura	<u>Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE)</u>	2008
Governo eletrônico	<u>Estratégia de Governo Digital 2020-2022</u>	2020

IRIS - Inclusão digital como política pública

CHILE		
EIXO TEMÁTICO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	ANO DE INÍCIO
Educação, Governo eletrônico	Academia Digital	Gobierno del Presidente Sebastián Piñera
Governo eletrônico	Nuevo Portal de Datos Abiertos: datos.gob.cl	2019
Governo eletrônico	DEM digital	não consta
Governo eletrônico	Firma Electrónica Avanzada	não consta - está no plano de ação 2018-2022
Governo eletrônico	Identidad Digital	não consta - está presente no plano de ação 2018-2022
Governo eletrônico	MiChileAtiende	não consta - está presente no plano de transformação digital 2018-2022
Governo eletrônico	Movilidad Abierta	não consta
Governo eletrônico	OIRS Digitales	não consta
Governo eletrônico	Plataforma de Comunicaciones Oficiales	não consta
Governo eletrônico	Portal Unificado de Fondos Concursables del Estado	não consta - está no plano da estratégia para transformação digital digital 2018 - 2022
Governo eletrônico	Red de Módulos de AutoAtención ChileAtiende	não consta
Governo eletrônico	Registro Nacional de Trámites	não consta
Governo eletrônico	Sistema Único de Permisos Sectoriales (SUPER)	não consta
Educação	Academia de Transformación Digital del Estado	2019
Economia	Centros de innovación digital y transferencia tecnológica	2016
Economia	Economía Digital	2018
Regulação	Ley de protección de datos personales	2017
Governo eletrônico	Normas sobre medios de pago electrónico	2013
Governo eletrônico	Impulso a la firma electrónica	2015
Governo eletrônico	Políticas sobre tributos y aranceles digitales	2015
Governo eletrônico	Normas sobre compras públicas digitales	2015
Educação, Economia	Mecanismos facilitadores para el desarrollo de los profesionales TIC	2016
Educação	Debate para el diseño de una política de igualdad de género en el ambiente digital	2015

IRIS - Inclusão digital como política pública

Governo eletrônico, Regulação	Recomendaciones para el resguardo de los derechos de consumidores en Internet	2015
Governo eletrônico, Regulação	Recomendaciones sobre el derecho de autor y el acceso al conocimiento	2016
Infraestrutura	Desarrollo de un Plan de Infraestructura Digital	2016
Governança da Internet	Relevamiento y debate de la visión país sobre la gobernanza de Internet	2016
Infraestrutura	Asegurar la correcta implementación de coberturas (contraprestaciones) asociadas al despliegue de redes de alta velocidad móvil	2017
Infraestrutura	Modernización de la infraestructura para conectividad con foco en servicios públicos de Educación y Municipios	2017
Infraestrutura	Fibra Óptica Austral	2017
Infraestrutura	Integración digital de Zonas Insulares	2015
Educação, Infraestrutura	Evolución del Fondo de Desarrollo de las Telecomunicaciones	2015
Direitos Digitais	Derechos de usuarios que acceden a Internet	2015
Infraestrutura	Red Wifi ChileGob	2016
Governo eletrônico	Municipios Digitales	2017
Governo eletrônico	ChileAtiende digital	2016
Governo eletrônico	Masificación de la clave única personal	2016
Governo eletrônico	Gestión Digital del Estado: firma electrónica	2014
Governo eletrônico, Direitos digitais	Elaboración de una estrategia de ciberseguridad	2015
Governo eletrônico	Sistema de Informatización de la Red Asistencial: Ficha médica electrónica	2009
Governo eletrônico	Plan de mejoramiento de la plataforma tecnológica de FONASA	2014
Governo eletrônico	Sistema Integral de Información y Atención Ciudadana.	2017
Educação	Estándares Pedagógicos y Disciplinarios para la Formación Inicial Docente	2016
Educação	Plan de Formación para Docentes en Ejercicio	2016
Educação	Tablet para Educación Inicial	2014
Educação	Mi Taller Digital	2014
Educação	Me Conecto para Aprender	2015
Educação	Plataformas para habilidades TIC	2016
Educação	Tic y Retos Múltiples	2015
Educação	Más Capaz: Herramientas para la búsqueda de empleo y uso de TIC.	2017

URUGUAI		
EIXO TEMÁTICO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	ANO DE INÍCIO
Governo eletrônico	Programa Trámites en Línea	2016
Governo eletrônico	gub.uy	2017, mas tem estratégias de desenvolvimento e evolução do projeto desde 2011
Governo eletrônico	Salud.uy	2012
Governo eletrônico, dados territoriais	Infraestructura de Datos Espaciales de Uruguay (IDE)	2013
Governo eletrônico	Atención a la Ciudadanía	não consta
Governo eletrônico	Catálogo de trámites y servicios del Estado	não consta
Governo eletrônico	Firma Digital	não consta
Governo eletrônico	Notificaciones y Comunicaciones Digitales	2013
Governo eletrônico	Catálogo de Participación Ciudadana	2014
Governo eletrônico	Mirador de Gobierno Abierto	não consta
Infraestrutura, Governo eletrônico	REDuy	não consta
Governo eletrônico	Software Público uruguayo	2008
Governo eletrônico	Laboratorio de Innovación Social en Gobierno Digital (LAB)	O relatório mais antigo que consta é de 2017
Educação	Desarrollar competencias digitales	2016
Educação, Infraestrutura	Incluir digitalmente a jubilados	2016
Educação, Economia	Capacitar en programación a jóvenes	2016
Educação	Buen uso de Internet en la educación	2016
Infraestrutura	Optimizar uso del espectro radioeléctrico	2016
Infraestrutura	Aumentar cobertura FTTH, banda ancha y LTE	2016
Infraestrutura	Aumentar conectividad con infraestructura propia	2016
Infraestrutura, Economia	PYMES conectadas por banda ancha	2016
Infraestrutura	Desarrollar infraestructura para IoT	2016

12. Referências bibliográficas

AGESIC. **Agenda digital del Uruguay**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bQSL6G>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

AGESIC. **Plan de Gobierno Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2xGZmC5>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

AGESIC. **Política Digital del Uruguay**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aGWhAE>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

AGESIC. **Resultados preliminares de EUTIC 2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jy31VB>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

AGESIC. **Uruguay: Gobierno Digital y D9**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bPdKai>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

AGESIC. **Uruguay Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UDHoJI>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

ANASTÁCIO, Kimberly. **Participação na governança da Internet: O multissetorialismo do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)**. Disponível em: <<https://bit.ly/2U2FbXR>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

ANATEL. Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE. Disponível em: <<https://bit.ly/39CeTAj>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

ANDRIOLA, Wagner Bandeira; GOMES, Carlos Adriano Santos. Programa Um Computador por Aluno (PROUCA): uma análise bibliométrica. **Educar em revista**, Curitiba, v. 33, n. 63, p. 267-288, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3a2YXbo>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ANTEL. **Home**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UUVrJY>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

ARAÚJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Modelos de análise das políticas públicas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, n. 83, p. 11-35, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2PKtN0r>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

ARGENTINA. Jefatura de gabinete de ministros. **Alfabetización Digital: ¿Qué es la alfabetización digital?** Disponível em: <<http://bit.ly/3cqTcWA>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

ARGENTINA. **Lei nº 26.032, de 17 de junho de 2005**. Servicio de Internet. Buenos Aires, Disponível em: <<https://bit.ly/2woDnzw>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

ARGENTINA. **Lei nº 26.653, de 03 de novembro de 2010.** Ley de Accesibilidad de La Información En Las Paginas Web. Buenos Aires, Disponível em: <<https://bit.ly/2RoUrwB>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado.** 2ª edição. São Paulo: Globo Livros, 2008.

BAPTISTA, Rodrigo. **Relatório da CCT aponta fontes de recursos para expandir banda larga.** Disponível em: <<https://bit.ly/2R4KoN3>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BELO HORIZONTE. **Lei Nº 10.589, de 20 de Dezembro de 2012.** Dispõe sobre o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de Belo Horizonte - COMUSAN-BH. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <<https://bit.ly/33hJUIs>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL, **Lei Nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2xuXUTi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL, **Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q1vt5R>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10762/2018, de 22 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a criação do Serviço Social e Serviço de Aprendizagem da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para a promoção social e aprendizagem de trabalhadores da categoria econômica, em âmbito nacional. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2yqOFnD>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1481/2007, de 03 de julho de 2007.** NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/2Q2A5bO>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1569/2011, de 13 de junho de 2011.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal disporem de sistemas que permitam seu uso por portadores

de deficiência visual. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2QZfVzN>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2417/2003, de 05 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologias de tratamento da informação. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bTDhiH>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2469/2007, de 22 de novembro de 2007**. Dispõe sobre uso do Fundo Setorial para Tecnologia da Informação - CTInfo para financiar o desenvolvimento de software livre. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dIOPc1>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3743/2015, de 25 de novembro de 2015**. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas do serviço de transporte coletivo disponibilizarem em seus carros, metrô e trens, aparelhos sistema de Wi-Fi. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UNofE4>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 559/2019, de 07 de fevereiro de 2019**. “Acrescenta parágrafo ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a necessidade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a utilização ética das redes sociais - contra a divulgação a divulgação de notícias falsas (Fake News)”. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2xKNpv1>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6413/2016, de 26 de outubro de 2016**. Cria o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Tecnologias de Informação e Comunicação - Funtics, e incentiva a inclusão digital e o desenvolvimento local de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bEPojp>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6504/2009, de 26 de novembro de 2009**. Estabelece, como direito universal, o acesso à banda larga. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bLr4MT>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6717/2006, de 09 de março de 2006**. Estabelece isenção de tributos e contribuições federais sobre receitas de prestação de serviços relacionados a programas de inclusão digital. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UNpa7u>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7151/2010, de 15 de abril de 2010**. Dispõe sobre a adaptação de computadores em Lan Houses, Cyber

Cafés, para utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UwM5F7>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7351/2010, de 19 de maio de 2010**. Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/39yhFjU>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7689/2017, de 23 de maio de 2017**. Inclui no Marco Civil da Internet, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, dispositivos relativos à educação digital de crianças e adolescentes. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/3dVyS0q>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7789/2017, de 06 de junho de 2017**. Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UREQ9V>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 185/2015, de 17 de dezembro de 2015**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal à Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/3cP4eoP>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 185/2015, de 17 de dezembro de 2015**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal à Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/3cP4eoP>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de Lei nº 6392/2019, de 11 de dezembro de 2019**. Cria o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Uwy9ee>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 159, de 07 de agosto de 2015**. Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2JkQAMA>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 599, de 28 de agosto de 2009**. Aprova o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UEmSYm>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019**. Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UvgOT3>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003**. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dhFvKe>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.557, de 5 de outubro de 2005**. Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dOBbIW>>. Acesso em 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº5542, de 20 de setembro de 2005**. Institui o projeto cidadão conectado - computador para todos, no âmbito do programa de inclusão digital, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Qz8Wh0>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional -ProInfo. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2J2rrWZ>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UECcp8>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010**. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o

Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <<https://bit.ly/3aEdWZI>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.243, DE 26 DE JULHO DE 2010.** Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bejCta>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº7.325, de 05 de outubro de 2010.** Promulga o Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil para Capacitação em “Software” Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, firmado em Túnis, em 16 de novembro de 2005. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3dAzo3N>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.204, 23 de novembro de 2017.** Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/39zI2fp>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2R2OUvG>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9067, de 18 de outubro de 2000.** Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UMfrye>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.** Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em <<https://bit.ly/3fqczRO>> . Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. **Lei 12.249, de 11 de junho de 2010.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3bba5TM>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Lei 23.343, de 02 de dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2xm2gfy>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.012, de 21 de dezembro de 2004.** Altera o Programa Inclusão Digital constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/3bLjG4a>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 11.129, de 30 de junho de 2005.** Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis n.10.683, de 28 de 2003, e 10.4 maio d29,de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2JqPbnQ>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.195, de 21 de novembro de 2005.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2WxJGLF>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/2JwIRLu>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/32WiEPA>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 147, de 31 de maio de 1995.** Cria o Comitê Gestor da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3ddH4IZ>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº2.801, de 4 de julho de 2017.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3aFAyZN>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 256, de 13 de março de 2002.** Define o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que trata da Universalização do Acesso à Internet, com o objetivo de disseminar meios que permitam a universalização do acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2QzTOuR>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2UrlBns>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 586, de 22 de Julho de 2015**. Institui o Projeto Amazônia Conectada e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/2R4uC4U>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº7.154, de 06 de dezembro de 2017**. Aprova a Norma Geral do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/39aj1HA>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2521/2003, de 18 de novembro de 2003**. Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em Programa de Inovação Educação conectada elaborar e coordenar políticas de inclusão digital. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2w5asjX>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 739/2019, de 13 de fevereiro de 2019**. Isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/3dKIIHz>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 ago 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2x8GeMX>>. Acesso em: 06 fev. de 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2IseO7m>>. Acesso em 08 jan. de 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2x8GeMX>>. Acesso em: 08 jan. de 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2053/2018** - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2x8GeMX>>. Acesso em: 08 jan. de 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2641/2019** - PLENÁRIO. Relatório de auditoria. Relator: Bruno Dantas. Sessão de 30/10/2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3aDye5B>>. Acesso em: 06 fev. de 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO 2641/2019** - PLENÁRIO. Relatório de auditoria. Relator: Bruno Dantas. Sessão de 30/10/2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3aDye5B>>. Acesso em: 06 fev. de 2020.

BRASIL Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1483/2019, de 14 de março de 2019**. Concede isenção do IPI e do Imposto de Importação na compra de produtos destinados aos portadores de deficiência. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2w4u2g6>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5127/2019, de 17 de setembro de 2019**. Estabelece, em todo território nacional, multa administrativa para as pessoas jurídicas que forneçam serviço de Internet abaixo da velocidade contratada para prejudicar os consumidores. Brasília, DF. Disponível em: <<http://bit.ly/2wJKIcX>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL **Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011**. Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital tablet PC produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. Brasília, DF, Disponível em: <<https://bit.ly/33Z786s>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRECHA digital. In: **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: <<https://bit.ly/2PFY8x2>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

CALDAS, Ana. **Com fim do Pronera, Bolsonaro ataca educação dos povos do campo**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JvEYq5>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Propostas legislativas**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Xmp2P1>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume I. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33aGTJb>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. **Glossário da Inclusão Digital** - Volume II. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/3aqUlfP>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

CARRER, Giovana. **Governança tributária de indiretos: PIS e Cofins**. Editora Senac: São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3bvN9Pt>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

CETIC.br. **Portal de dados**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jw2CCP>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

CETIC.BR. **TIC domicílios: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros**. Disponível em: <<https://bit.ly/2R6EfQp>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

CETIC.br. **TIC Domicílios 2018**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aDBQEz>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CETIC.BR. **TIC Educação 2017**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aEArOI>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

CETIC.br. **TIC Educação - 2018**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bF0btM>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CHILE. BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL DE CHILE. **Ley Chile**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CHILE. **Decreto nº 144/2007**. Crea Programa para la Conectividad Educativa de Informática Básica para el Aprendizaje en Línea (CEIBAL). Disponível em: <<https://bit.ly/2UUfvNE>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

CHILE. Gobierno de Chile. **Agenda Digital 2020: Chile Digital para tod@s**. Disponível em: <<http://bit.ly/32ALZ1Q>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

CHILE. **Leinº18168, de 15 de setembro de 1982**. Ley General de Telecomunicaciones. Disponível em: <<http://bit.ly/2PtTbam>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Lei nº 19.628, de 28 de agosto de 1999**. Sobre Protección de La Vida Privada. Santiago, Disponível em: <<http://bcn.cl/1uv2v>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

CHILE. **Lei nº 21046, de 03 de novembro de 2017**. Establece La Obligación de Una Velocidad Mínima Garantizada de Acceso a Internet. Disponível em: <<http://bcn.cl/22sgj>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Projeto de Lei nº 11037-07, de 26 de dezembro de 2016**. Incorpora Un Numeral Nuevo En El Artículo 19 de La Carta Fundamental, Para Consagrar El Derecho Al Acceso A Internet y La Especial Protección A La Vida Privada En Ambientes Digitales. Disponível em: <<http://bit.ly/32uQ2wk>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Projeto de Lei nº 11144-07, de 15 de março de 2017**. Regula La Protección y El Tratamiento de Los Datos Personales y Crea La Agencia de Protección de Datos Personales. Disponível em: <<http://bit.ly/2Io7Y2I>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

CHILE. **Projeto de Lei nº 11896-04, de 09 de julho de 2018.** Modifica la ley N°20.370, General de Educación, para incorporar en las mallas curriculares de todos los niveles de enseñanza, la educación digital. Disponível em: <<http://bit.ly/2Tkt7Qb>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Projeto de Lei nº 12128-19, de 26 de setembro de 2018.** Modifica la ley N° 20.370, General de Educación, para incorporar, como uno de los objetivos de la enseñanza básica y media, la educación digital. Disponível em: <<http://bit.ly/2TgGwc6>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Projeto de Lei nº 4612-07, de 12 de outubro de 2006.** Reforma Constitucional Que Incorpora Como Un Derecho Esencial El de Acceso A Conectividad de Información Digital. Disponível em: <<http://bit.ly/2uEfnHU>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Projeto de Lei nº 6128-19, de 02 de outubro de 2008.** Busca accesibilidad de internet para las personas con discapacidad. Disponível em: <<http://bit.ly/32HpPLr>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

CHILE. **Reforma Constitucional nº 21.096, de 16 de junho de 2018.** Consagra El Derecho A Protección de Los Datos Personales. Disponível em: <<http://bit.ly/2TCL6lf>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

CHILE. Secretaría Ejecutiva de Desarrollo Digital. **Seguimiento de la Agenda Digital 2020: Conoce el avance de todas las medidas.** Disponível em: <<http://bit.ly/2IOYSIR>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CHILE. Secretaría Ejecutiva de Desarrollo Digital. **Seguimiento de la Agenda Digital 2020: Conoce el avance de todas las medidas.** Disponível em: <<http://bit.ly/2IOYSIR>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CHILE. SENADO. **Interés Ciudadano.** Disponível em: <<https://www.senado.cl/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

COLOMBO, Silvana. Estado, soberania e poder: uma visão a partir da sociedade internacional. **Revista Argumentum Journal of Law.** Marília, v. 8, p. 97-114, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2oB0jI4>>. Acesso em 07 abr. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Índice.** Disponível em <<https://bit.ly/2QwjPjx>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Reuniões CGI.BR.** Disponível em: <<https://bit.ly/2UmbAry>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

CONABIP. **Programa mi PC** - Hacia la inclusión digital. Disponível em: <<https://bit.ly/2UmbAry>>.

[ly/34Cifm4](#)>. Acesso em: 15 abr. 2020.

Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/2Q7ivUi>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 1985.

DE ARAGÃO, Alexandre Santos. Princípio da legalidade e poder regulamentar no Estado contemporâneo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 225, p. 113, 2001.

DE FARIA BAPTISTA, Tatiana Vargas; DE REZENDE, Mônica. **Caminhos para a análise de políticas de saúde.** 1ª edição. Porto Alegre: Rede UNIDA, p. 221-272. 2015. Disponível em: <<https://go.aws/3cQkmX5>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo.** 1ª edição. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2003.

DESARROLLO HUMANO Y HÁBITAT. **Centros de Inclusión Digital.** Disponível em: <<http://bit.ly/3cI8WVs>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

DIREITOS HUMANOS. **Capacitação programa viver bem.** Disponível em: <<https://bit.ly/344H0qB>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei N 6.273, de 19 de Fevereiro de 2019.** Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3cQgh5d>>. Acesso em 11 mar. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Chile Atiende.** Disponível em: <<http://bit.ly/38FE3xx>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Estándares Pedagógicos y Disciplinarios para la Formación Inicial Docente.** Disponível em: <<http://bit.ly/2VopETv>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Más Capaz: Herramientas para la búsqueda de empleo y uso de TIC.** Disponível em: <<http://bit.ly/2T3Qbnz>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Más Capaz: Herramientas para la búsqueda de empleo y uso de TIC.** Disponível em: <<http://bit.ly/2T3Qbnz>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Mi Taller Digital.**

Disponível em: <<http://bit.ly/2wTP29x>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Plan de Formación para Docentes en Ejercicio**. Disponível em: <<http://bit.ly/2TiMmcV>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Tablet para Educación Inicial**. 2020. Disponível em: <<http://bit.ly/2w95wdy>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Competencias Digitales: Tic y Retos Múltiples**. Disponível em: <<http://bit.ly/3adlUZk>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Asegurar la correcta implementación de coberturas (contraprestaciones) asociadas al despliegue de redes de alta velocidad móvil**. Disponível em: <<http://bit.ly/3cbIjYA>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Desarrollo de un Plan de Infraestructura Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2VtcMeW>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Integración digital de Zonas Insulares**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Ti8KmM>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Conectividad Digital: Red Wifi ChileGob**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Tjcnce>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DIVISIÓN DE GOBIERNO DIGITAL. **Gobierno Digital: Elaboración de una estrategia de ciberseguridad**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wbMlj0>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

DOWBOR, Monika; CARLOS, Euzeneia; ALBUQUERQUE, Maria do Carmo. As origens movimentistas de políticas públicas: proposta analítica aplicada às áreas de criança e adolescente, direitos humanos e saúde. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 105, p. 47-80, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2PE6bKT>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

DRAIBE, Sonia. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. DRAIBE, Sonia. et al (org). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. 1ª edição. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p.13-42.

EDUCAÇÃO CONECTADA. **Plataforma Integrada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2xEW3LR>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

G1. **Cobertura completa: terremoto no Chile.** Disponível em: <<https://globo/2Pw5F1g>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

GOGGIN, Malcom. **Implementation Theory and Practice.** 1ª edição. New York: Harper Collins, 1990.

GOV.BR. **Do Eletrônico ao Digital.** Disponível em: <<https://bit.ly/3a8dXF0>>. Acesso em 07 jan 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Agentes públicos e agentes políticos.** Disponível em: <<https://bit.ly/2Tijsec>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Anexo 1 - Programas Finalísticos.** Disponível em: <<https://bit.ly/3cELTds>>. Acesso em: 04 jan. 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HUBERT PROJECT. **Backward Mapping.** 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2wKV5x0>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

HUBERT PROJECT. **Backward Mapping.** Disponível em: <<https://bit.ly/2wKV5x0>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

HUBERT PROJECT. **Home.** Disponível em: <<https://bit.ly/2JMyB1J>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA EM ECONOMIA APLICADA. **II Pesquisa Nacional sobre a Educação na Reforma Agrária (II PNERA).** Disponível em: <<https://bit.ly/2yle0iN>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

INSTITUTO INFORMATION MANAGEMENT. **Varejo digital já movimentou mais de R\$32 bilhões em 2019.** Disponível em: <<https://bit.ly/2Q8ThEP>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

INTERNATIONAL COMMUNICATIONS UNION. **Statistics.** Disponível em: <<https://bit.ly/2wWiuMo>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

IPEA. **Análise e recomendações para as políticas públicas de massificação de acesso à internet em banda larga.** Disponível em: <<https://bit.ly/32WrtbW>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

ITU. **Measuring the Information Society Report 2018** - Volume 1. ITU Publications: Geneva, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2X4nSaQ>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

ITU. **Measuring the Information Society Report 2018** - Volume 2. ITU Publications: Geneva, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2X2w2R7>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **¿Qué es el Plan?** Disponível em: <<http://bit.ly/2x95ov5>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Aprender conectados**. Disponível em: <<http://bit.ly/3avlkpX>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Ciudades Inteligentes**. Disponível em: <<http://bit.ly/3atxYFT>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Cursos ABC Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2TjYAU1>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Cursos ABC Móvil**. Disponível em: <<http://bit.ly/2TDJeZi>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Cursos cortos**. Disponível em: <<http://bit.ly/2uUjIqy>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **El Plan Nacional de Inclusión Digital ya alcanzó a 100.000 argentinos**. Disponível em: <<http://bit.ly/39iZlCo>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Hacia un país digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2VIyZ8W>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Inclusión Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2PJ0gUC>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **País Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/38k4pF5>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Punto Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/32LsJ1y>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

JEFATURA DE GABINETES DE MINISTROS. **Red de Alfabetizadores Digitales de Argentina (Rad.ar)**. Disponível em: <<http://bit.ly/2vz4fMI>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

KALMO, Hent; SKINNER, Quentin. **Sovereignty in fragments: the past, present and future of a contested concept**. 1ª edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 3ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

KINGDON, John. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. New York: Harper Collins College Publishers, 1984.

LASSWELL, Harold Dwight. **The decision process: Seven categories of functional analysis**. 1ª edição. Maryland: Bureau of Governmental Research, College of Business and Public Administration, 1956.

LEADING DIGITAL GOVERNMENTS. **Home**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UIxXJb>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

LIPSKY, Michael. **Burocracia em nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. 1ª Edição. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2TIt6XW>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

LUANA CARAN, Mirella; VERDUM CARDOSO FIGUEIRÓ, Rafael. Do Estado liberal ao Estado de direito social: uma redefinição de Estado a partir de Georges Gurvitch. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015. p. 5. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tzq7Q3>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

MARTINS, Ronei; PAIVA, Vânia. Era uma vez o Proinfo... diferenças entre metas e resultados em escolas públicas municipais. **Horizontes**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 17-26, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3dge4jB>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

MCTIC. **Estratégia brasileira para a transformação digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2PTnqIl>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

MCTIC. **MCTIC vai padronizar Cidades Inteligentes e debater soluções**. Disponível em: <<https://bit.ly/39zInyH>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MCTIC. **Programa Nacional de Banda Larga**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UUQqkD>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

MCTIC. **Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**. Disponível em: <<https://bit.ly/3c4T9P4>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

MEC. **Política de educação conectada levará internet de alta velocidade a escolas públicas até 2024**. Disponível em: <<https://bit.ly/39xfAM7>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

MEC. **Programa de Inovação Educação Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2wWjD6E>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto N47.776, de 04 de Dezembro de 2019**. Institui o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre Para Crescer - MLPC. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <<https://bit.ly/2U0dUnF>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

Ministério da Economia. **Decreto institui Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/39BjzGH>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Educação Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jcik66>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Educação Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2K3i1e9>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Banda Larga nas escolas**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UAKjmo>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Um milhão de alunos têm acesso à internet por meio de programa do Governo Federal**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aBDaYFl>>. Acesso em 22 jan. 2020.

MINISTERIO DE DESAROLLO SOCIAL. **Programa Argentina Trabaja**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wueBxB>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

MINISTÉRIO DE INDUSTRIA, ENERGIA Y MINERIA. **División Acces e Inclusión Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/39CFFsr>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

MORI, Cristina. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**. SER Social, v. 13, n. 29, p.238-240, 7 mar. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2X29P5D>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

MOURA, Rossana; LIMA, Heliomar. **Projeto territórios digitais: o processo de implantação nos territórios da cidadania do Brasil**. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ur41B4>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Leyes**. Disponível em: <<https://bit.ly/2USIKz2>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Proyectos entrados**. Disponível em: <<https://bit.ly/2X2IL7A>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

PASINATO, Marden. **UMTS, HSDPA, HSUPA e LTE**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bQ7BdF>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

PLATAFORMA DE SOLUCIONES MUNICIPALES. **Wi-fi**. Disponível em: <<https://bit.ly/348IhNu>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

PORTO, Geciane; MEMÓRIA, Caroline. Incentivos para inovação tecnológica: um estudo da política pública de renúncia fiscal no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2019, p. 520-541. Disponível em: <<https://bit.ly/3blvEkE>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

POSSEBON, Samuel. **MCTIC contesta TELETIME e diz que Gesac não era gratuito**. Disponível em: <<https://bit.ly/2WsgwxH>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PROJETO AMAZÔNIA CONECTADA. **O Projeto Amazônia Conectada**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UIUk17>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

Public Administration Review, v. 32, p. 298-310, 1972; SOARES, Alessandra Guimarães; ALVES, Renan Prado. O Modelo de Coalizões de Defesa: uma análise de sua aplicação nos estudos brasileiros. In: **I Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas**. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/39IWDpN>>. Acesso em: 11 mar 2020.

REGONINI, Gloria. Estado do Bem Estar. In: BOBBIO, Norberto et al. (Org.). **Dicionário de política**. Brasília: UNB, 1983.

ROCHA, Manoel. Estado e governo: diferenças práticas que interferem na pós-modernidade. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, Araraquara, n 2. v. 12. 2009. p. 140-145. Disponível em: <<https://bit.ly/2VGJ06h>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

ROSA, Fernanda Ribeiro. Digital inclusion as public policy: Disputes in the human rights field. **SUR-Int'l J. on Hum Rts.**, v. 18, p. 33, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2TJsLE4>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

ROSA, Fernanda Ribeiro. Digital inclusion as public policy: Disputes in the human rights field. **SUR-Int'l J. on Hum Rts.**, v. 18, p. 39, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2TJsLE4>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

Sabatier, P.A., and Mazmanian, D. (1980). A Framework of Analysis. **Policy Studies Journal**, 8, 538–60.

SABATIER, Paul. The Advocacy Coalition Framework: revisions and relevance for Europe. **Journal of European Policy**, n 51. 1998. p. 98-130. Disponível em: <<https://bit.ly/2TqX1DD>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

SABIA, Claudia. A mercantilização da universidade via projetos de cooperação universidade-empresa. **Arte & Ciência**, São Paulo, 2009. p. 52. Disponível em: <<https://bit.ly/2xVkBQC>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

SANTOS, Fabiano. Convergências e Divergências entre liberalismo e social-democracia: novos termos de um velho debate. **Revista LIBERDADE e CIDADANIA**,

Brasília, Ano I. n° 3. 2009. p. 5. Disponível em: <<https://bit.ly/2PJ96Su>> Acesso em: 02 de mar 2020.

SCHARPF, Fritz. Interorganizational Policy Studies: Issues, Concepts and Perspectives. In K. I. HANF, Kenneth; SCHARPF, Fritz. **Interorganizational Policy Making: Limits to Coordination and Central Control**. 1ª edição. Londres: Sage, 1978. p. 345–370.

SCHOFIELD, Hugh. **Minitel: the rise and fall of the France-wide web**. Disponível em: <<https://bbc.in/39Vi3zn>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

SECONDAT, Charles-Louis de. “ Barão de Montesquieu”. **Do espírito das leis**. 1ª edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

SECRETARÍA DE MODERNIZACIÓN.. **INCLUSIÓN DIGITAL: Punto de Acceso Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/3arQMfp>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

SECRETARÍA DE MODERNIZACIÓN. **+Simple**. Disponível em: <<http://bit.ly/39rnt5W>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

SECRETARÍA DE MODERNIZACIÓN. **Wi-fi / Red País Digital**. Disponível em: <<http://bit.ly/2wAG2FV>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

SECRETARIA EJECUTIVA DE DESARROLLO DIGITAL. **Agenda Digital: Otras Agendas**. 2020. Disponível em: <<http://bit.ly/32uRj6R>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

SILVA, Pedro. et al. **Modelo de avaliação de programas sociais prioritários**. Disponível em: <<https://bit.ly/2V5Sl5G>> Acesso em: 08 abr. 2020.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania**. HETKOWSKI, Tânia (Org.). Políticas públicas e inclusão digital. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 20-41.

SITEAL/TIC. **Plan Nacional de Infraestructura**. Disponível em: <<http://bit.ly/2PtRqtP>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2PIXv5I>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tx9LaR>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICACIONES. **Home**. Disponível em: <<http://bit.ly/2Tx9LaR>>.

[ly/38ajHwl](https://bit.ly/38ajHwl)>. Acesso em: 08 abr. 2020.

TCU. **Política pública de Inclusão Digital**. Disponível em: <<https://bit.ly/2vLucsv>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **The Inclusive Internet Index 2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/2xNIjy7>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

TRINDADE, Rodrigo. **Essas 7 empresas de tec têm receita anual maior do que PIB de alguns países**. Disponível em: <<https://bit.ly/38XTSQe>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

UFBA. **Análise e avaliação qualitativa das metas e o monitoramento do Plano Nacional de Cultura (PNC)**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JanxeA>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/38qNwZr>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/38qNwZr>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/38ypHyN>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**. Disponível em: <<https://bit.ly/2IoPEpU>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

URSEC. **Cometidos**. Disponível em: <<https://bit.ly/2JAAO0c>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

URUGUAI. **Decreto nº 144/007, de 18 de abril de 2007**. Disponível em: <<https://bit.ly/3bRMdFd>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

URUGUAY. **Decreto nº205/006, de 26 de junho de 2006**. Reglamentacion para el funcionamiento de la agencia para el desarrollo del gobierno electronico. Disponível em: <<https://bit.ly/3bJ1mZe>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

VEGA. José Carjaval. **¿Qué pasó con la ley que garantizaría una velocidad mínima de internet?**. Disponível em: <<https://bit.ly/2wOirlX>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

VIANA, L. A.; BAPTISTA, T. W. F. Análise de políticas de Saúde. In: GIOVANELLA, L. (Org.). **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2009. p. 65-105.

iris